FLS. 02
RUBRICA

Termo de Abertura de Processo

Processo Administrativo n° 02.04.00.0131/2025 – SEAMO

Aos 24 de fevereiro de 2025, declaro aberto o presente processo administrativo, que tem como objeto o processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz, contendo inicialmente 09 páginas, incluído o presente termo de abertura e termo de autuação do processo administrativo.

O presente Processo Administrativo é aberto com a juntada sucessiva dos seguintes documentos:

1. Solicitação de Abertura do Processo Administrativo;
2. Documento de Formalização da Demanda.
3. Portaria de designação do agente público-Equipe de planejamento

Imperatriz, 24 de fevereiro de 2025.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitação

FLS. 03
RUBRICA

Termo de autuação do Processo Administrativo n° 02.04.00.0131/2025 – SEAMO

Objeto: Processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Autuo o termo de abertura deste Processo Administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade, do que para constar lavro a presente autuação.

Imperatriz, 24 de fevereiro de 2025.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitação

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

FLS. 09
RUBRICA

Ofício nº 0579/2025

Imperatriz, 20 de fevereiro de 2025

À Senhora
Hayanne Kliscia Lima Da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo técnico em Contratações e Licitação
Nesta

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezada,

Venho, na qualidade de Secretário de Administração e Modernização, autorizar a abertura de processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, conforme previsto no Plano de Contratações Anual e de acordo com a demanda apresentada em anexo, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 012/2025, à Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração e Modernização

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

FLS 05
EUBHI A

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização.
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Responsável: Swyanne Aramaki Menezes Sales Calado
Cargo/Função: Chefe de Gabinete
Matrícula: 853014

Objeto:
Processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas dos prédios da Secretaria de Administração e Modernização.

Tipo de objeto:

( ) Aquisição/Compras	( ) Material de Consumo	( )Material Permanente
(X)Serviços	( ) Engenharia	(X) Não Engenharia
( ) Obra	( ) Padronizada	( ) Não Padronizada

Continuidade: (X) Continuado ( ) Não Continuado
Especialidade: (X) Comum ( ) Especial
Dedicação exclusiva de mão de obra: ( ) Sim (X) Não

Justificativa da Necessidade

Considerando a necessidade de manter a saúde, segurança e bem-estar dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para o controle de pragas. Essa medida visa garantir um ambiente saudável e seguro, combatendo de forma integrada a presença de ratos, animais peçonhentos e insetos, prevenindo a proliferação desses seres, que são prejudiciais à saúde e podem causar danos ao patrimônio público. A proliferação de pragas, ao entrar em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos, pode gerar contaminações e transmitir doenças, colocando em risco a saúde dos servidores e demais frequentadores da secretaria.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada, com profissionais capacitados e treinados, assegura a aplicação de técnicas apropriadas e o uso de produtos regulamentados, garantindo um serviço eficiente e seguro. Esse controle integrado contribui não apenas para a preservação do patrimônio público, mas também para a sustentabilidade das ações, mantendo o ambiente de trabalho

FLS 06
RUBRICA

livre de riscos e proporcionando um espaço mais seguro e saudável para todos os envolvidos.

Data prevista para conclusão da contratação
Abril/2025.

Estimativa do valor da contratação:
As estimativas de valores serão apresentadas posteriormente na fase da pesquisa de preços, que será realizada conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 065/2021- SEGES e Decreto Municipal nº 013 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração municipal.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 53. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

Grau de prioridade: ( ) Alta (X) Média ( ) Baixa

Tipo de contratação sugerida:

Modalidade: ( ) Concorrência (X) Pregão ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade ( ) Adesão a Ata de Registro de Preços ( ) Leilão
Procedimentos Auxiliares: ( ) Não (X) Sim. Qual? ( ) Credenciamento ( ) Pré-qualificação ( ) Proc. Man. Interesse (X) Registro de Preços

Vinculação com outra demanda:
Não possui.

Indicação da Equipe de Planejamento
- Hayanne Kliscia Lima da Silva
- Larissa Noronha Carvalho Lô
- Elisabete Silva França
- Lorruama Brasil Ferreira

Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:
- Ingridy Soares Leal – Fiscal de contrato
- Francisca Sheylla Cardoso de Brito – Gestor de contrato

FLS. 07
RUBRICA

Especificações e estimativas da contratação

Item	Código	Descrição	Apres.	Quant.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	M ²	800
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ²	800

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Swyanne Aramaki M. S. Calado

Swyanne Aramaki Menezes Sales Calado
Chefe de Gabinete

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 08
RUBRICA

PORTARIA/CC Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, RESPONSÁVEL PELA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a equipe de planejamento das contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, composta pelos seguintes servidores:

- CECÍLIA MARIA DE SOUSA FERREIRA – Matrícula 854300;
- ELISABETE SILVA FRANÇA – Matrícula 386936;
- MÔNIKA MENDES DE SOUSA – Matrícula 853087.

Art. 2º - A equipe de planejamento das contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

FLS. 09
RUBRICA

Art. 3º - A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º - Cabe à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS. 10
RUBRICA

de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail centraldecomprasseamo@gmail.com em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação. Imperatriz – MA, 12 de fevereiro de 2025. Hayanne Kliscia Lima da Silva Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

Publicado por: Hayanne
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitação
Código identificador: hqaswvvdcud20250212170234

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Governo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, torna público que realizará Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em desentupimento, limpeza e esgotamento de fossas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. Os órgãos da Administração Direta da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail centraldecomprasseamo@gmail.com em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação. Imperatriz – MA, 12 de fevereiro de 2025. Hayanne Kliscia Lima da Silva Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

Publicado por: Hayanne
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitação
Código identificador: b5uiarqnll120250212170200

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Governo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, torna público que realizará Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. Os órgãos da Administração Direta da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail centraldecomprasseamo@gmail.com em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação. Imperatriz – MA, 12 de fevereiro de 2025. Hayanne Kliscia Lima da Silva Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

Publicado por: Hayanne
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitação
Código identificador: wcynkdcuc0w20250212170242

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 – SMAPAP

PORTARIA Nº 002/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 – SMAPAP PORTARIA Nº 002/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 – SMAPAP - Nomeia a servidora responsável pela realização das informações no Sinc-contrata do TCE-MA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO - SMAPAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 3ºe 4º da Lei Complementar nº 001/2025. CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 004/2025-GS, de 13 de janeiro de 2025, que solicita a nomeação de servidor, através de Portaria, para a realização de informações no Sinc-contrata do TCE-MA. RESOLVE: Art. 1°. Nomear LEOJANE DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 853174, Assessor de Gabinete II, como servidora responsável pela realização das informações no Sinc-contrata do TCE-MA no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FLS. 11
RUBRICA

Circular nº 022/2025 – SEAMO

Imperatriz - MA, 12 fevereiro de 2025.

Aos(as)
Secretários(as) Municipais da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

Assunto: Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) para a contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas

Prezados(as),

A Central de Compras do Município de Imperatriz, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente vem através deste comunicar:

1. A intenção de realizar processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA;

2. O processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, e a Secretaria Municipal de Administração e Modernização será o órgão gerenciador e responsável pela consolidação da demanda das Secretarias Municipais que manifestarem interesse em participar do processo de contratação;

FLS 12
RUBRICA

3. As unidades interessadas podem manifestar interesse em participar do presente procedimento até o dia **24 de fevereiro de 2025**, devendo informar a justificativa e quantitativos da demanda desejada, além de sugerir a inclusão de novos itens, desde que, compatíveis e pertinentes ao objeto do presente processo de contratação, que terá sua aceitação avaliado pela Unidade Gerenciadora, conforme previsto na legislação vigente;

4. Deverá ser encaminhado ofício contendo a manifestação de resposta destinado a esta Unidade, autorizado pela autoridade competente do respectivo órgão interessado, e o Termo de Participação com indicação dos quantitativos e possíveis sugestões de inclusão de itens, conforme modelo anexo.

Os autos do procedimento estão disponíveis para consulta das Unidades Interessadas no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Imperatriz.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 12 de fevereiro de 2025.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização

FLS. 13
RUBRICA

Anexo I

Modelo de Ofício - Timbrado da secretaria interessada.

Ofício nº XXX/2025 – XXXXXX

Imperatriz - MA, XX de XXXXXX de 2025.

À
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de _____, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº __, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, _____ de _____ de 2025.

Nome
Secretário(a) Municipal de _____.

FLS. 04
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

(*OBSERVAÇÕES IMPORTANTES*)

- Não serão aceitos documentos com justificativas genéricas;
- As justificativas devem ser comprovadas por meio da descrição da quantidade de departamentos, servidores, eventos e dentre outros condizentes com as demandas da secretaria.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de _____ que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ²

FLS. 15
RUBRICA

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, _____ de _____ 2025.

_____

Nome

Secretário(a) Municipal de _____

FLS 16
RUBRICA

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
CIDADE GRANDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL – SUDEC

DEFESA CIVIL IMPERATRIZ

Anexo I

Ofício nº 62/2025 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVL

Imperatriz - MA, 17 DE FEVEREIRO de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Superitendente Municipal da Defesa Civil, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº23, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 17 DE FEVEREIRO de 2025.

EVANDRO FERREIRA DE ABREU
SUPERITENDENE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MATRICULA 853005

Recebi em 17/07/25. Via email
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, Nº 600
Bairro São Salvador - CEP: 65916-193 Imperatriz – Ma
www.imperatriz.ma.gov.br.Defesa Civil

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A eliminação de insetos, roedores e outros vetores de doenças é essencial para prevenir a propagação de enfermidades e preservar a saúde dos servidores e das pessoas atendidas pela Defesa Civil.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desinsetização, desratização e dedetização é necessária para garantir condições sanitárias adequadas, preservar a saúde e a segurança de todos, e garantir o pleno funcionamento das atividades da Defesa Civil de Imperatriz.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Superitendencia Municipal de Defesa Civilque trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	80M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	80M ²

5. Itens para Inclusão

Digitalizado com CamScanner

FLS 18
RUBRICA

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
CIDADE GRANDE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA INTEGRADA
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL – SUDEC

DEFESA CIVIL IMPERATRIZ

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 17 DE FEVEREIRO de 2025.

EVANDRO FERREIRA DE ABREU
SUPERITENDENE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MATRICULA 853005

Rua Rafael de Almeida Ribeiro, N° 600
Bairro São Salyador - CEP: 65916-193 Imperatriz – Ma
www.imperatriz.ma.gov.br.Defesa Civil

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA DE IMPERATRIZ CIDADE GRANDE

FLS. 19
RUBRICA

Ofício nº 039/2025 – SEDEC

Imperatriz - MA, 18 de Fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Antonio Esmeradhson de Pinho da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

12:03
PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 18/02/25
SERVIDOR: Joyce
MATRÍCULA: 553131

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FLS. 00
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

Garantir a higiene do ambiente, prevenindo a proliferação de pragas que podem transmitir doenças, como ratos, baratas, mosquitos e formigas. Assegurar a saúde e o bem-estar de colaboradores, visitantes e usuários do local, prevenindo alergias, contaminações e outras doenças relacionadas a pragas urbanas. Promover um ambiente de trabalho limpo e seguro, aumentando a produtividade e a satisfação dos colaboradores. Garantir um ambiente higienizado, preservando a imagem da instituição perante o público, clientes e parceiros na Secretaria de Desenvolvimento Economico.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Dedetização de ambientes internos.	350 a 400 M²

FLS. 21
RUBRICA

2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos.	350 a 400M²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Antonio Esmeradhson de Pinho da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. 20
RUBRICA

Ofício nº 059/2025 – CPL

Imperatriz - MA, 18 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício **nº 023/2025 - SEAMO**, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat.: 85366-3

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Recebido em 18/07/25
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 23
RUBRICA

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, sanitização e controle integrado de pragas é imprescindível para garantir a manutenção da saúde pública, a segurança e o bem-estar de todos os colaboradores e frequentadores das dependências da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

As pragas urbanas, como insetos, roedores e cupins, representam riscos significativos, não só à saúde, mas também ao patrimônio público. Elas são capazes de propagar doenças e causar danos estruturais aos imóveis, o que comprometeria o bom funcionamento das atividades da CPL. Além disso, a presença de pragas pode afetar a qualidade dos serviços prestados, prejudicando a imagem da instituição perante a sociedade.

O controle efetivo de pragas é necessário para assegurar que os ambientes da CPL estejam livres de contaminações, promovendo um ambiente seguro e saudável para todos os envolvidos, além de preservar a integridade das instalações. A empresa contratada será responsável por realizar serviços preventivos e corretivos, com a aplicação de métodos e produtos que

FLS. 24
RUBRICA

atendam às normas sanitárias e ambientais, de forma a garantir a eficácia e a segurança das ações.

A escolha por uma empresa especializada se justifica pela necessidade de contar com conhecimento técnico adequado, equipamentos modernos e produtos eficazes, que garantam a resolução do problema de forma profissional e dentro dos requisitos legais e regulatórios.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	80M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	80M²

Imperatriz - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1.014/2025

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS. 25
RUBRICA

Anexo I

Ofício nº 181/2025 – GAB/PGM

Imperatriz - MA, 17 de fevereiro de 2025.

À
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Procurador-Geral do Município de Imperatriz, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº23/2025-SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 17 de fevereiro de 2025.

12:57

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 19 / 02 / 25
SERVIDOR: Joyce
MATRÍCULA: 853131

FLS 06
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz.

2. Justificativa

Tem-se a intenção de realizar processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para a Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz. A manutenção de um ambiente saudável e livre de pragas é essencial para garantir o bem-estar dos servidores e a preservação dos documentos, equipamentos e instalações da Procuradoria.

A eventual necessidade de serviços de controle de pragas decorre da constante exposição dos ambientes institucionais a fatores externos que favorecem a proliferação de insetos, roedores e outras pragas, podendo comprometer tanto a integridade física do patrimônio público quanto a saúde dos colaboradores. Os serviços de sanitização também são fundamentais para a manutenção de ambientes higienizados, especialmente em tempos de maior preocupação com infecções e doenças transmissíveis.

A contratação por meio de registro de preços justifica-se pela necessidade de garantir a prestação desses serviços de forma rápida e eficaz sempre que necessário, evitando contratempos administrativos e contribuindo para a eficiência dos trabalhos da Procuradoria. Tal

FLS 27

modalidade possibilita a contratação conforme a demanda eventual, assegurando economia, agilidade e o uso racional dos recursos públicos.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Procuradoria-Geral do Município que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	800M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 17 de fevereiro de 2025.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador-Geral do Município

FLS. 07
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Ofício nº 088/2025 – GAB - SEPLU

Imperatriz - MA, 18 de Fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Planejamento Urbano, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025 - SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 18 de Fevereiro de 2025.

JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378
Dados: 2025.02.19 14:12:02 -03'00'

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula: 85.276-6

Rua Rafael de Almeida, Nº 600. Bairro: São Salvador. Imperatriz-MA. CEP: 65.916-193
www.imperatriz.ma.gov.br
E-mail: seplu@imperatriz.ma.gov.br

Recebi em 19.02.2025
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS 99
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A escolha por uma empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir serviços com altos padrões de qualidade e eficiência, essenciais para o manejo adequado das pragas, de modo a preservar a integridade das instalações e assegurar a saúde pública. A atuação eficiente no controle de pragas é fundamental para a manutenção de ambientes livres de riscos à saúde e à segurança, considerando a diversidade de espaços e setores da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLU.

A contratação de uma empresa especializada visa, ainda, atender aos requisitos legais e ambientais, utilizando técnicas e produtos que garantam a eficácia no controle das pragas, ao mesmo tempo em que respeitem as normas de segurança e sustentabilidade. O controle integrado de pragas (CIP) adotado pela empresa deverá englobar práticas que minimizem o uso de químicos, priorizando soluções menos impactantes e com maior segurança para as pessoas e o meio ambiente.

A escolha pelo processo de registro de preços para esta contratação é a mais adequada, pois permitirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLU adquirir os serviços conforme a demanda ao longo do período de vigência do contrato, com previsibilidade de valores e otimização de custos. Além disso, o processo de registro de preços garante maior

FLS. 30
RUBRICA

flexibilidade, permitindo a contratação conforme a necessidade específica de controle de pragas em diferentes locais e em momentos estratégicos.

A contratação de uma empresa especializada visa, ainda, garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, com a adoção de técnicas modernas de controle de pragas, assegurando a durabilidade dos resultados e a prevenção de futuras infestações. Este cuidado contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, promovendo ambientes mais seguros e saudáveis para todos.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	600 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	600M ²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 18 de Fevereiro 2025.

JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378
Dados: 2025.02.19 14:12:21 -03'00'

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula: 85.276-6

FLS: 31
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

OFÍCIO Nº 187/2025 – SEFAZGO/GABINETE

Imperatriz/MA, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor Secretário,
ROMULO DA SILVA ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO
Rua Urbano Santos, nº 1657
Juçara – Imperatriz/MA
CEP: 65.900-505

Assunto: Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº 023/2025-SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

11:29
PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 19 / 02 / 25
SERVIDOR: Joyce
MATRÍCULA: 853131

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

FLS. 22
RUBRICA

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETO

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

2. JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)** solicita a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas** em suas dependências, com o objetivo de garantir ambientes de trabalho livres de pragas e riscos à saúde dos servidores.

A **presença de pragas** como ratos, baratas e cupins pode comprometer não só a **qualidade do ambiente de trabalho**, mas também representar riscos à **saúde** e **integridade física** dos colaboradores, além de afetar os documentos e materiais utilizados nas atividades administrativas da SEFAZGO. Os serviços de controle de pragas são fundamentais para assegurar um ambiente de trabalho livre de contaminantes e infestações, prevenindo danos à saúde e ao patrimônio.

Diariamente, a equipe de limpeza da SEFAZGO se depara com situações desconfortáveis e preocupantes relacionadas à presença de pragas nas instalações. Ratos mortos são frequentemente encontrados, e as baratas nos papéis, têm sido uma constante nas dependências da Secretaria. Além disso, o mal cheiro proveniente da infestação, que se torna evidente logo ao chegar ao ambiente de trabalho, é uma situação recorrente. Há relatos de ratos urinando nas cadeiras e defecando em móveis e prateleiras, comprometendo a higiene e o conforto dos servidores. Esses problemas não apenas causam desconforto, mas também representam sérios riscos à saúde e à integridade física dos colaboradores, tornando urgente a necessidade de um controle eficiente e imediato das pragas.

Setores da SEFAZGO:

- Atendimento
- Protocolo
- Cadastro

FLS. 31
RUBRICA

- Núcleo de Gestão de Dívida Ativa
- Contabilidade
- Mercantil
- ITBI
- Gabinete
- Gestão Orçamentária
- STI
- Tesouraria
- Assessoria Jurídica
- Compras/Licitações
- Almoxarifado
- Auditoria
- ARH
- Copa/Limpeza
- Apoio Operacional
- Arquivo

Dada a diversidade de **setores** e as **áreas abrangentes** da SEFAZGO, é imprescindível a aplicação desses serviços em toda a extensão do espaço físico da secretaria, abrangendo **ambientes internos e externos.**

Os serviços solicitados incluem:

1. **Desinsetização, Desratização e Descupinização de Ambientes Internos e Externos (M²)**

   Este serviço visa eliminar pragas como **baratas**, **ratos** e **cupins**, que frequentemente infestam as instalações da SEFAZGO. As baratas, em particular, representam um grande risco à saúde, pois são vetores de doenças, como asma e infecções alimentares. Além disso, os **ratos** podem causar danos aos materiais, alimentos e documentos armazenados, além de transmitirem doenças como leptospirose e hantavírus. A realização deste procedimento é essencial para garantir que os ambientes da SEFAZGO se mantenham livres de tais riscos.

2. **Desinfecção (Sanitização) Contra Bactérias, Fungos, Mofos e Vírus em Ambientes Internos e Externos (M²)**

FLS 34

A **sanitização** é um processo necessário para a eliminação de microrganismos patogênicos, incluindo **fungos**, **bactérias** e **vírus**, que podem comprometer a saúde dos servidores e a integridade de documentos e materiais. O uso de produtos eficazes na desinfecção é essencial, principalmente em locais de grande circulação de pessoas, como as áreas de atendimento ao público, evitando surtos de doenças transmissíveis e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

Aquisição de Aparelho Repelente:

Além da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, é necessário adquirir aparelhos repelentes de ratos, que complementam os serviços de desratização e protegem as dependências da SEFAZGO contra possíveis infestações desses animais. O aparelho **CÓD. 449584 - Aparelho Repelente**, com as seguintes especificações:

- **Tensão Alimentação**: 110/220 V
- **Área de Ação**: 800 m²
- **Componentes**: Fonte Bivolt
- **Aplicação**: Repelir Ratos e Morcegos

é essencial para a proteção contínua dos ambientes. Considerando a área total de 1.000,35 m² a ser tratada, será necessário adquirir **2 aparelhos repelentes**, visto que cada unidade tem uma área de ação de 800 m². Essa quantidade de aparelhos garantirá que todas as áreas da SEFAZGO, tanto internas quanto externas, sejam devidamente protegidas contra ratos e morcegos, reforçando o controle de pragas e proporcionando um ambiente mais seguro para os servidores.

Área total a ser tratada (M²): 1.000,35m²

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para execução desses serviços é uma medida essencial para garantir a **qualidade ambiental** das dependências da SEFAZGO, mantendo os espaços de trabalho adequados, seguros e **livres de infestações**. A proteção da saúde dos servidores e a preservação do patrimônio público são prioridades da

FLS 35
RUBRICA

SEFAZGO, e o controle eficaz de pragas é uma das formas de assegurar que esses objetivos sejam cumpridos.

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. QUANTITATIVO DE ITENS DA IRP

Item	Código	Descrição	Apres.	Qntd
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	M²	**1.000,35m²**
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ²	**1.000,35m²**

5. ITENS PARA INCLUSÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aparelho Repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220 V; Area de Ação: 800 m²; Componentes: Fonte Bivolt; Aplicação: Repelir Ratos e Morcegos	Unidade	2

Imperatriz - MA, 18 de fevereiro 2025.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE
GABINETE DA SECRETÁRIA

FLS: 10
RUBRICA

Anexo I

Ofício nº 014/2025 – SEAC

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Secratária de Adequação e Conformidade-SEAC, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2025.

PERLA RISETTE ALVES LIMA
Secretária Municipal de Adequação e Conformidade.

Recebido em 19/07/25
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar. Centro. Imperatriz-MA. CEP 65.900-440.
seac@imperatriz.ma.gov.br

FLS. 37
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A Secretaria de Adequação e Conformidade manifesta seu interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, com o objetivo de garantir a saúde pública, a segurança sanitária e a preservação do patrimônio público da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

A realização periódica desses serviços é essencial para prevenir e combater a proliferação de insetos, roedores e demais pragas urbanas, reduzindo riscos de transmissão de doenças, preservando as condições de higiene nos ambientes administrativos e de atendimento ao público, além de assegurar a integridade das estruturas físicas dos prédios municipais. A participação neste processo visa, ainda, assegurar a regularidade e a eficiência no controle de pragas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3. Estimativa de Consumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE
GABINETE DA SECRETÁRIA

FLS. 38
RUBRICA

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	50M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	50M ²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2025.

PERLA RISETTE ALVES LIMA
Secretária Municipal de Adequação e Conformidade.

FLS. 39
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 188/2025 – GAB/SEDES

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº 023-2025/SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Déggila Patrícia Barros Silva Pontes
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

Recebido: 20/02/25
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 40
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A Contratação eventual e futura de uma empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas é fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e de seus diversos programas, como o Banco de Alimentos, Restaurante Popular, CREAS, Casa do Idoso, entre outros.

Esses serviços são indispensáveis para a prevenção e controle de infestações que podem comprometer a saúde, higiene e segurança tanto dos usuários quanto dos colaboradores desses espaços. A presença de pragas, como insetos, roedores e cupins, além de representar um risco à saúde pública, pode afetar diretamente a qualidade do atendimento e a confiança da comunidade.

Pragas como ratos, baratas, formigas, cupins e mosquitos podem contaminar alimentos, colocando em risco a saúde dos consumidores. Portanto, a sanitização e o controle de pragas são medidas essenciais para

FLS. 41
RUBRICA

assegurar que os alimentos fornecidos sejam seguros e atendam às rigorosas normas sanitárias exigidas por órgãos como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

A ausência de controle de pragas pode resultar em sérios prejuízos, incluindo multas, interdições e danos à reputação da Secretaria, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados. Em relação à infraestrutura física dos prédios da Secretaria, o controle de cupins e roedores é crucial para evitar danos materiais. Os cupins, por exemplo, podem prejudicar móveis e utensílios, enquanto os ratos podem roer fiações elétricas, causando danos estruturais e custos elevados de reparo.

Além disso, a sanitização é uma prática importante para manter ambientes limpos e livres de odores desagradáveis, criando condições adequadas para a preparação e armazenamento de alimentos sem riscos à saúde. A presença de pragas também pode gerar desperdício de alimentos, ao danificar ou contaminar produtos armazenados, o que afeta diretamente a qualidade e a rentabilidade operacional.

Para programas como a Casa do Idoso, o Restaurante Popular, o CREAS, e o Banco de Alimentos, a confiança da comunidade é essencial. Garantir que esses espaços estejam livres de pragas transmite um compromisso com a saúde, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados, fortalecendo a imagem pública da instituição.

Portanto, a execução desses serviços não é apenas uma medida de higiene, mas uma ação estratégica que assegura a segurança alimentar, o cumprimento das normas sanitárias, a preservação do patrimônio, a qualidade dos alimentos e, acima de tudo, a confiança da comunidade atendida.

FLS 42
RUBRICA

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Administração e Modernização que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	12.284,93 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	4091,76 M²

5. Itens para Inclusão

SEQ.	ÓRGÃO	ENDEREÇO	Apres.
01	SEDES	Rua João Lisboa, 1174 - Entroncamento	154 M²
02	CRAS/Bacuri	Rua Santa Rita, nº. 993, bairro Bacuri	650 M²
03	CRAS/Cafeteira	Rua Walcacer de Oliveira, nº. 2, Pq das Palmeiras	242 M²
04	Conselho Tutelar área I	Rua Benjamim Constant, nº. 180, bairro Centro	345 M²
05	CRAS/Coquelândia	Avenida João XXIII, nº. 50, bairro Coquelândia	593 M²
06	Inst. de Aco. Casa Conviver	Rua Bom Futuro, nº. 246, bairro Centro	268,50 M²
07	CRAS/Santa Rita	Rua H, nº. 04, bairro Santa Rita – Imperatriz/MA	458 M²
08	Conselho Tutelar área II	Rua Dom Vital, nº. 115, bairro Entroncamento	128,75 M²
09	CREAS	Rua Marechal Costa e Silva, bairro Juçara	41,87M²
10	CASA DOS CONSELHOS	Rua Urbano Santos, nº. 713, bairro Juçara	132 M²
11	SCFV/ Vila Conceição I	Rua São Luís, nº. 30, bairro Vila Conceição I	780M²
12	SCFV/ Vila Vitória	Rua 27, nº. 11, bairro Vila Vitória	400 M²
13	SCFV/ Petrolina	Rua Grande, nº. 694, bairro Petrolina	75,30 M²
14	SCFV/ Vila Conceição II	Rua Principal, s/n, bairro Vila Conceição II	236 M²
15	SCFV/Vila Davi II	Avenida Rei Davi, nº. 26, bairro Vila Davi II	240 M²
16	ABRIGO DOCE LAR	Rua Bahia , nº.830 juçara	147 M²
17	SCFV/Vila Redenção II	Rua Antônio de Miranda, nº. 102, Vila Redenção II	350 M²

FLS 113
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GABINETE DA SECRETÁRIA

18	SCFV/ Vila Independente	AV Newton Bello, nº. 130, bairro Vila Independente	270 M ²
19	CASA DO IDOSO	Rua Rui Barbosa, nº. 208, bairro Centro	134 M ²
20	CENTRO POP	Rua Jõao Lisboa nº40	227.76 M ²
21	Abrigo Instit. de Adultos e Famílias Superação	Rua Pará, nº. 102, bairro Centro	639 M ²
22	SCFV/ Centro Novo	Rua Oriente, s/n, bairro Centro Novo	210 M ²
23	SCFV/ Vila Redenção II	Rua São Francisco, nº. 32, - Parque Alvorada II	638 M ²
24	SCFV/ Bacaba	Rua Buriti, lote 24, Povoado Bacaba	190 M ²
25	SCFV/ Olho D'Água	Avenida São Raimundo, s/n, Povoado Olho D'Água dos Martins	220 M ²
26	SCFV/ São Félix	Avenida João XXIII, s/n, Povoado São Félix	130 M ²
27	CRPD	Rua Y, S/n, Nova Imperatriz	120 M ²
28	SCFV/ Bom Jesus	Avenida Norte Sul 2, s/n, QD C, - Teotônio Vilela	150 M ²
29	CRAS/Santa Lúcia	Recanto Universitário	864 M ²
30	Restaurante Popular	Rua Simplício Moreira, s/n, bairro Centro,	1100,37 M ²
31	Banco de Alimentos	Rua Tancredo Neves, nº. 495, bairro Entroncamento	320.38 M ²
32	Abrigo Casa da Criança	Rua XV de novembro, nº. 443, bairro Centro	693M ²
33	CASA ABRIGO	Rua da Bolívia, s/n- Jardim América	321 M ²
34	BOM JESUS	Rua avenida principal nº115 resdencial dom felipe gregori	816 M²
Contabilizando um total de 34 prédios que necessitam dos serviços de Dedetização, Desinsetização, Descunipização, Desratização, Sanitização e Controle Integrado de Pragas.			Total: 12.284.93 M ²

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Déggila Patrícia Barros Silva Pontes
Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF

FLS. 04
RUBRICA

Circular Interna nº. 14/2025 – DAF/SEDES

Imperatriz/MA, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor,
Antônio Vieira da Silva Neto
Diretor Executivo/SEDES
NESTA.

ASSUNTO: Solicitação de Relação de Prédios para Serviços de Controle de Pragas

Prezado,

Por meio desta, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a relação dos prédios vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), que necessitam dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas.

Esta solicitação tem como objetivo viabilizar a futura contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços, com o intuito de garantir um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luzia Pontes Pereira
Assessor Técnico
Matricula nº 85.320-7

Recebido: 18/02/2025
Antonio Vieira da Silva
Diretor Executivo/SEDES
Matricula nº 85.326-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua João Lisboa, nº. 1174– Bairro Entroncamento - CEP – 65.903-120.
E-mail: daf.sedes@hotmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS 45
RUBRICA

Circular Interna nº. 16/2025–SEDES

Imperatriz/MA, 19 de fevereiro de 2025.

AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF

Prezados,

Conforme Circular Interna nº. 14/2025 – DAF/SEDES, encaminho a planilha com relação dos prédios vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), que precisam dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Vieira da Silva
Diretor Executivo/SEDE
Matricula nº 85.326-8

ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA NETO
Diretor Executivo/SEDES

RECEBIDO
19.02.2025
Luzia Pontes Pereira
Assessor Técnico
Matrícula nº 85.320-7

FLS. 46

SEQ.	ÓRGÃO	ENDEREÇO
01	SEDES	RUA João Lisboa, 1174 - Entroncamento
02	CRAS/Bacuri	Rua Santa Rita, nº. 993, bairro Bacuri
03	CRAS/Cafeteira	Rua Walcacer de Oliveira, nº. 2, Pq das Palmeiras
04	Conselho Tutelar área I	Rua Benjamim Constant, nº. 180, bairro Centro
05	CRAS/Coquelândia	Avenida João XXIII, nº. 50, bairro Coquelândia
06	Instituição de Acolhimento Casa Conviver	Rua Bom Futuro, nº. 246, bairro Centro
07	CRAS/Santa Rita	Rua H, nº. 04, bairro Santa Rita – Imperatriz/MA
08	Conselho Tutelar área II	Rua Dom Vital, nº. 115, bairro Entroncamento
09	CREAS	Rua Marechal Costa e Silva, bairro Juçara
10	CASA DOS CONSELHOS	Rua Urbano Santos, nº. 713, bairro Juçara
11	SCFV/ Vila Conceição I	Rua São Luís, nº. 30, bairro Vila Conceição I
12	SCFV/ Vila Vitória	Rua 27, nº. 11, bairro Vila Vitória
13	SCFV/ Petrolina	Rua Grande, nº. 694, bairro Petrolina
14	SCFV/ Vila Conceição II	Rua Principal, s/n, bairro Vila Conceição II
15	SCFV/Vila Davi II	Avenida Rei Davi, nº. 26, bairro Vila Davi II
16	ABRIGO DOCE LAR	Rua Sergipe, nº. 1897, bairro Santa Rita
17	SCFV/Vila Redenção II	Rua Antônio de Miranda, nº. 102, bairro Vila Redenção II
18	SCFV/ Vila Independente	Avenida Newton Bello, nº. 130, bairro Vila Independente
19	CASA DO IDOSO	Rua Rui Barbosa, nº. 208, bairro Centro
20	CENTRO POP	Rua Manaus, nº. 1075, bairro Nova Imperatriz
21	Abrigo Institucional de Adultos e Famílias Superação	Rua Pará, nº. 102, bairro Centro
22	SCFV/ Centro Novo	Rua Oriente, s/n, bairro Centro Novo
23	SCFV/ Vila Redenção II	Rua São Francisco, nº. 32, bairro Parque Alvorada II
24	SCFV/ Bacaba	Rua Buriti, lote 24, Povoado Bacaba
25	SCFV/ Olho D'Água	Avenida São Raimundo, s/n, Povoado Olho D'Água dos Martins
26	SCFV/ São Félix	Avenida João XXIII, s/n, Povoado São Félix
27	CRPD	Rua Y, S/n, bairro Nova Imperatriz, anexo ao Complexo Barjonas Lobão (Fiqueninho)
28	SCFV/ Bom Jesus	Avenida Norte Sul 2, s/n, Quadra C, bairro Teotônio Vilela
29	CRAS/Santa Lúcia	Recanto Universitário
30	Restaurante Popular	Rua Simplício Moreira, s/n, bairro Centro, Imperatriz/MA
31	Banco de Alimentos	Rua Tancredo Neves, nº. 495, bairro Entroncamento – Imperatriz/MA
32	Abrigo Casa da Criança	Rua XV de novembro, nº. 443, bairro Centro
33	CASA ABRIGO	RUA DA BOLIVIA, S/N BAIRRO JARDIM AMERICA

Antonio Vieira da Silva N.
Diretor Executivo/SEDES
Matricula nº 85.326-8

FLS 47
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHER

Ofício nº 056 /2025 – SEAMO

Imperatriz - MA, 20 de Fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário adjunta De Política Para Mulher, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Oficio nº 023, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 20 de Fevereiro de 2025.

Marita Graciela De Jesus Ventura

Secretária Adjunta De Política Para Mulher

Rua Antônio Antunes, 105. Centro. Imperatriz-MA.

Recebido em 20/02/25
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 48
PMI/MA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A SMPM manifesta seu interesse no registro para futura contratação de serviços de dedetização, desinsetização e correlatos, visando garantir ambientes seguros e adequados para a execução de suas atividades e atendimento ao público.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Política Para Mulher que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Aprox.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	2091,76m²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	2091,76m²

FLS 49
d
ASSESSORIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHER

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro 2025.

Marita Graciela De Jesus Ventura
Secretária Adjunta De Política Para Mulher

FLS. 30
RUBRICA

Ofício nº 162/2025 – SINFRA/GAB
Assunto: *Resposta ao Ofício Circular n.º 023/2025-SEAMO/GAB*

Imperatriz – MA, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria, o Senhor
RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração e Modernização
A/C
HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Coordenadora da Central de Compras / SEAMO

Prezado(a),

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SINFRA, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº 023/2025-SEAMO, **manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme itens descritos no Termo de Participação anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 21/02/25
SERVIDOR: RSPaiva
MATRÍCULA: 9:44h.

JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FLS. 91
RUBRICA

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A contratação de empresa especializada para dedetização é uma ação preventiva contra pragas, baratas, mosquitos e outros insetos que podem transmitir doenças infecciosas e parasitarias, como a dengue, leptospirose entre outras. Essa medida preventiva contribui para que essas pragas não se prolifere rapidamente para que não cause riscos à saúde.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	1.100 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	1.100 M²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FLS. 52
RUBRICA

Anexo I

Ofício nº 048/2025/Adm./SMAPAP

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 21/02/25
SERVIDOR: RSPanto
MATRÍCULA: 11:23hs

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025-SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2025.

Paulo Marcelo Torres Araújo
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção.

FLS 53

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção, em face da necessidade de contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, visando atender as demandas desta secretaria, justifica a abertura de procedimento licitatório para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, que são: (01) sede da Secretaria de Agricultura, (02) Mercado do Peixe, (03) Mercado central, (04) Matadouro Municipal, (05) Centro de Divisão Tecnológica (C.D.T.), (06) Mercado Nova Imperatriz, (07) Mercado Bacuri, (08) Mercado Bom Jesus e (09) Mercado da Lagoa Verde. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento com previsão de serem de forma parceladas conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de cada setor, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui caracteristicas vantajosas para a administração pública, por exemplo

FLS 54
RUBRICA

o fato da existência de facultatividade na contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema de Registro de Preço em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição de objeto desta justificativa é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção.

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, ele foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores pelos departamentos responsáveis pela supervisão dos serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas ofertados, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento de demanda.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

FLS 55

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	M² 600
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ² 800

Imperatriz - MA, 20 de fevereiro de 2025.

FLS 56

Ofício nº 070/2025 – GAB/SEMUS

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025 – SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

FLS. 57

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A presença de pragas urbanas é tida como agente disseminador de doenças infecta contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho. Frisa-se que as unidades de saúde do município, recebem diariamente em suas instalações, um significativo número usuário do Sistema Único de Saúde, servidores, fornecedores, e colaboradores, os quais circulam nas suas dependências. Considerando que se trata de serviço essencial, visto que pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas das unidades demandantes, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Saúde que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

FLS. 58
RUBRICA

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	68.000 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	70.508,24 M²

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FLS 59
RUBRICA

Ofício nº 271/2025 – GAB/SEMED

Imperatriz - MA, 21 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, O Senhor
RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício Circular nº 023/2025- SEAMO manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA, conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

GENILZA SIMIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025

Recebido em 21/02/2025
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 60
RUBRICA

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA manifesta a intenção de registrar preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, com o objetivo de garantir a segurança sanitária e a salubridade dos ambientes escolares.

A necessidade da contratação justifica-se pela obrigatoriedade de manutenção das condições adequadas de higiene e segurança nas escolas e demais unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, prevenindo a proliferação de pragas urbanas que possam comprometer a saúde dos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Os serviços a serem contratados devem ser executados por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, utilizando produtos regularizados junto aos órgãos de vigilância sanitária e observando todas as normas ambientais e de segurança vigentes. Além disso, a contratação de uma empresa qualificada permite a execução periódica dos serviços, garantindo a eficiência e prevenindo infestações que possam comprometer a infraestrutura e a saúde da comunidade escolar.

Ainda, o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A adesão à ata de registro de preços, ao seguir esses princípios, assegura que a secretaria está agindo de acordo com a legislação vigente e promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

Em vista dos fatos acima descritos, a adesão à ata de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é uma prática legal e vantajosa, pois permite a aquisição de bens e serviços de forma eficiente, transparente e econômica.

Dessa forma, a adesão a uma ata de registro de preços possibilitará maior eficiência na gestão dos recursos, permitindo aquisições conforme a demanda e garantindo economicidade e celeridade no atendimento das necessidades da rede municipal de ensino. Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA reafirma a importância dessa

FLS 01
RUBRICA

contratação para a manutenção de um ambiente escolar seguro, saudável e propício ao ensino e aprendizagem.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.	Quant.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	M²	300.000
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ²	300.000

Imperatriz - MA, 21 de Fevereiro de 2025.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025

FLS. 62
RUBRICA

Ofício nº 154/2025 - GAP

Imperatriz - MA, 24 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Chefe de Gabinete do Prefeito, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº023/2025, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 24 de fevereiro de 2025.

***Assinado Eletronicamente**

Lineker Costa Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/
Documento assinado: **24/02/2025 às 09:17**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Codigo de Validação: **WD21k4PGpl**

Recebido em 24/02/25
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 63
RUBRICA

ANEXO II
TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

1. Justificativa

- justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, que podem causar doenças graves às pessoas. No período chuvoso há um aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros. Além disso o ambiente é Público onde circula uma grande quantidade de pessoas em busca de conhecimento ou atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo com saúde e qualidade de vida de seus usuários.

1. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de _____ que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

1. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	105 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	105 M ²

1. Itens para Inclusão

FLS. 64
RUBRICA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 24 de fevereiro 2025.

***Assinado Eletronicamente**

Lineker Costa Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/
Documento assinado: **24/02/2025 às 09:22**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Codigo de Validação: **0LbO3hNmZ4**

FLS. 65
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

Ofício nº 064/2025 - FCI

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Fundação Cultural de Imperatriz, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025 - SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

JOSE ARIMATHEIA PEREIRA DE CASTRO:50517368315

Assinado de forma digital por JOSE ARIMATHEIA PEREIRA DE CASTRO:50517368315
Dados: 2025.02.21 10:47:17 -03'00'

José Arimathéia Pereira de Castro (Ditola Castro).
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 24/02/25
SERVIDOR: [illegible]
MATRÍCULA: 10:07hs

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A Fundação Cultural desempenha um papel fundamental na promoção da cultura e da educação, atendendo ao público em dois prédios principais: o Conservatório Dramático e Musical e a sede da Fundação Cultural. O Conservatório, com uma área de 1.332,62 m², conta com duas salas administrativas, um auditório, quatro salas de aula, uma cozinha e dois banheiros coletivos, além de cinco portas de entrada e saída. Já a sede da Fundação, com 757,56 m², possui duas galerias de arte, quatro salas administrativas, cozinha, banheiros, depósito e sala de arquivos, com três portas de entrada e saída.

Além de oferecer cursos de música para crianças e adolescentes, a Fundação Cultural é responsável pela manutenção desses dois prédios e pelo apoio à manutenção do Teatro Ferreira Gullar. Diante disso, e considerando a importância de garantir a segurança dos servidores, alunos e visitantes que frequentam esses espaços, torna-se imprescindível realizar a periódica de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas. Essas medidas visam não apenas cumprir as normas de segurança vigentes, mas também proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades culturais e educacionais oferecidas pela instituição.

3. Estimativa de Consumo

FLS 67

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Fundação Cultural de Imperatriz que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	1.405,25 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	2.090,18 M ²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE ARIMATHEIA PEREIRA DE CASTRO:50517368315

Assinado de forma digital por JOSE ARIMATHEIA PEREIRA DE CASTRO:50517368315
Dados: 2025.02.21 10:47:32 -03'00'

José Arimathéia Pereira de Castro (Ditola Castro).
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

FLS. 68
RUBRICA

Ofício nº 0105/2025 – SEMMARH

Imperatriz - MA, 21 de Fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº 023/2025 - SEAMO, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 21 de Fevereiro de 2025.

ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 85.356-9

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS necessita da contratação de uma empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atuar internamente em suas instalações. Essa medida é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado para os servidores e contribuintes, visto que presença de pragas como insetos, roedores e microorganismos pode causar diversos problemas.

Considerando a necessidade de preservar a qualidade do ambiente interno e a saúde dos servidores, justifica-se a presente contratação, garantindo assim melhores condições de trabalho e o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Meio

FLS. 69

Ambiente e Recursos Hídricos, que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.	
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	M²	750
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M ²	1000

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01			

Imperatriz - MA, 21 de Fevereiro de 2025.

ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 85.356-9

FLS. 70
RUBRICA

Ofício nº 015/2025 – GAP-SMIP

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Superintendente Municipal de Iluminação Pública, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício Circular nº 23, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

.

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO BRITO DA SILVA
Data: 21/02/2025 14:13:15 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Brito da Silva
Superintendente de Iluminação Pública

12:100
PREFEITURA MUN. DE IMPERATRIZ
Secretaria de Adm. e Modernização
RECEBIDO: 24/02/25
SERVIDOR: Joyce
MATRÍCULA: 853131

FLS. 71
RUBRICA

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A Superintendência de Iluminação Pública tem como objetivo principal gerenciar as demandas relacionadas ao parque de iluminação pública do município de Imperatriz. Nossa responsabilidade inclui supervisionar a expansão e manutenção do parque, com foco na implementação de tecnologias mais eficientes em termos energéticos. Isso permite melhorar a luminosidade, reduzir o consumo de energia e aumentar a segurança e satisfação dos munícipes.

A Superintendência de Iluminação Pública visa garantir a saúde e a segurança do seu corpo de servidores e da população em geral. No entanto, a presença de insetos, ratos e outros vetores em nossas instalações pode representar um risco significativo para a saúde pública.

Para minimizar esse risco, é necessário contratar uma empresa especializada em detetização e desinsetização para realizar serviços de controle e eliminação de pragas e outros vetores em nossas instalações.

A contratação de uma empresa especializada em detetização e desinsetização permitirá:

- A eliminação de insetos, ratos e outros vetores que podem transmitir doenças;
- A redução do risco de infestação e doenças transmitidas por vetores;

FLS 72
RUBRICA

- A melhoria da saúde e da segurança dos servidores e dos munícipes;
- A conformidade com as normas e regulamentações vigentes relacionadas à saúde pública.

Portanto, solicitamos a contratação de uma empresa especializada em detetização e desinsetização para a Superintendência de Iluminação Pública de Imperatriz/MA, com o objetivo de garantir a saúde e a segurança dos nossos funcionários e da população em geral.

Portanto, solicito a aprovação da solicitação do quantitativo de materiais especificados na planilha de IRP contida no item 4 deste documento, para atender às necessidades da superintendência de iluminação pública e garantir a continuidade dos nossos serviços.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Superintendência Municipal de Iluminação Pública que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	40 M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	40 M²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

FLS. 77
RUBRICA

Imperatriz - MA, 21 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO BRITO DA SILVA
Data: 21/02/2025 14:11:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Brito da Silva

Superintendente de Iluminação Pública

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

FLS. 24

Ofício nº 083/2025 – SEDEL

Imperatriz - MA, 28 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de **ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº **023/2025**, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Getulio Ferreira Melo Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

28/02/2025
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 15

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas é essencial para garantir a higiene, segurança e preservação dos espaços administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. A presença de pragas pode comprometer a saúde dos frequentadores, funcionários e atletas, além de causar danos estruturais aos ambientes.

A realização periódica desses serviços previne a proliferação de insetos, roedores e microorganismos nocivos, promovendo um ambiente mais saudável e adequado para a prática esportiva e atividades recreativas. A contratação de uma empresa qualificada assegura a aplicação correta de produtos autorizados pelos órgãos competentes, com métodos eficazes e seguros, minimizando riscos à saúde pública e ao patrimônio público.

Reforçamos ainda que os quantitativos sugeridos abaixo contemplam os espaços público da pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

FLS. 76
Rubr.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de administração que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	**4000 M²**
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	**5600 M²**

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Getulio Ferreira Melo Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

FLS. 77
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

OFÍCIO Nº 123/2025-GMI

Imperatriz – MA, 27 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização
NESTA.

Assunto: Manifestação de intenção de Registro de Preços contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas.

Senhor Secretário,

Venho por meio desta, na qualidade de Superintendência da Guarda Municipal de Imperatriz-MA, disposto na legislação vigente, em resposta à circular nº 023/2025 manifestar interesse em participar do processo de Registro de Preços contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender as necessidades desta Superintendência.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição:

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
HILDERSON ALVES DOS SANTOS
Data: 06/03/2025 14:31:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HILDERSON ALVES DOS SANTOS
Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

Recebido aos 06/03/25 via email
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

Rua Vilela, nº 12, Bacuri, CEP. 65.916-680, Imperatriz – MA
guardamunicipal@imperatriz.ma.gov.br / www.imperatriz.ma.gov.br

FLS. 23
RUBRICA

ANEXO

1. **Objeto**.

Manifestação de interesse em participar do processo de Registro de Preços contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender as necessidades da Superintendência da Guarda Municipal de Imperatriz-MA.

2. **Justificativa.**

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas é de suma importância para atender às necessidades da Superintendência da Guarda Municipal de Imperatriz-MA, visando à preservação da saúde pública e ao bem-estar de seus servidores e demais usuários das instalações da instituição.

A Superintendência da Guarda Municipal possui uma estrutura de trabalho com grande fluxo de pessoas, o que torna imprescindível a realização contínua de ações preventivas e corretivas contra pragas urbanas, como roedores, insetos e cupins, que podem comprometer a integridade física dos bens patrimoniais, equipamentos e até mesmo a saúde dos profissionais que atuam na sede da Guarda Municipal e em suas unidades. Além disso, a atuação dessas pragas pode prejudicar o funcionamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal, impactando negativamente a segurança pública.

O controle de pragas é uma medida preventiva que visa, além da eliminação de focos de infestação, evitar o surgimento de novos surtos, promovendo a qualidade do ambiente e a saúde de todos os envolvidos nas atividades da Guarda Municipal. O processo de licitação, por meio do registro de preços, garantirá a contratação de uma empresa especializada que atenda a todas as exigências legais e técnicas, assegurando a eficácia dos serviços a serem prestados e a manutenção de um ambiente seguro e saudável.

A formalização dessa licitação, com o devido processo de escolha da empresa especializada, visa ainda garantir a transparência e a eficiência na contratação, além de promover o melhor uso dos recursos públicos, garantindo a continuidade das ações preventivas e corretivas de controle de pragas.

Portanto, a contratação desses serviços é essencial para a garantia de um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades da Guarda Municipal de Imperatriz-MA, atendendo às normativas sanitárias e às necessidades de preservação do patrimônio público.

3. **Estimativa de consumo**.

Informamos que nossa estimativa de consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Superintendência da Guarda Municipal de Imperatriz, que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo:

FLS. 79

Rubrica

4. **Quantitativo de itens da IRP**:

Item	Código	DESCRIÇÃO	APRES.	Quant.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e extemos.	M2	3.000
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	M2	3.750

5. **Itens para inclusão**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.

Imperatriz-MA, 27 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HILDERSON ALVES DOS SANTOS
Data: 27/02/2025 14:37:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HILDERSON ALVES DOS SANTOS
Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

FLS 80
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

Ofício nº 140/2025 – SUTRAN

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: **Manifestação de interesse**.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Superintendência de Trânsito e Transporte, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023/2025, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro de 2025.

ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302

Assinado digitalmente por ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14480179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 12:42:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Eliude Pereira Sales

Superintendente de Trânsito e Transporte

Av. Pedro Neiva de Santana, nº 2021 – Vila Redenção II
CEP. 65.910-345 – Imperatriz - MA

Recebido 007 11.03.25 via email
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SUTRAN

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A Superintendência de Trânsito e Transporte tem como missão garantir a segurança e a eficiência nas suas operações, além de promover um ambiente saudável para seus colaboradores e para o público que interage com suas instalações. A contratação de uma empresa especializada em controle de pragas é essencial para cumprir essa missão, conforme detalhado a seguir:

2.1 Conformidade Legal e Normativa: A contratação de serviços de controle de pragas é necessária para atender às exigências das normas de segurança e saúde pública, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde. O cumprimento dessas normas é obrigatório e essencial para evitar sanções legais e garantir um ambiente seguro.

2.2 Prevenção de Doenças: O controle de pragas é fundamental para prevenir a proliferação de insetos e roedores que podem transmitir doenças, como dengue, zika, chikungunya, leptospirose, entre outras. A presença de pragas representa um risco significativo à saúde dos colaboradores e do público.

FLS. 82
RUBRICA

2.3 Proteção do Patrimônio: A dedetização, desinsetização, descupinização e desratização são essenciais para proteger o patrimônio da superintendência, incluindo edifícios, equipamentos e veículos. Pragas como cupins e roedores podem causar danos materiais significativos, comprometendo a integridade das instalações e dos bens.

2.4 Ambiente de Trabalho Saudável: A sanitização e o controle integrado de pragas contribuem para a criação de um ambiente de trabalho saudável e seguro. A presença de pragas pode gerar desconforto e insalubridade, afetando a produtividade e o bem-estar dos colaboradores.

2.5 Eficiência Operacional: A contratação de uma empresa especializada garante a execução eficiente e eficaz dos serviços de controle de pragas, utilizando métodos e produtos adequados e seguros. Isso permite que a superintendência se concentre em suas atividades principais, sem se preocupar com a gestão de pragas.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Superintendência de Trânsito e Transporte que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos.	419 M²

FLS 83
RUBRICA

2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	419 M ²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Imperatriz - MA, 19 de fevereiro 2025.

ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302

Assinado digitalmente por ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14453178000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIUDE PEREIRA SALES:00408178302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 12:43:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Eliude Pereira Sales

Superintendente de Trânsito e Transporte

FLS. 84
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 208/2025 – GAB/SERF

Imperatriz - MA, 13 de março de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assunto: Manifestação de interesse.

Prezado Secretário,

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana, à luz do disposto na legislação vigente, em resposta ao Ofício nº 023, manifestar interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

Conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Imperatriz - MA, 13 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADENILSON PONTES RODRIGUES
Data: 13/03/2025 12:35:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adenilson Pontes Rodrigues
Secretário Adjunto
Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Matricula Nº853047

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara – CEP. 65.900-505 Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br

Recebido 13/03/25
Elisabete Silva França
Tec. em Administração/PMI
Mat. 38.693-6

FLS. 85
RUBRICA

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Objeto

Manifestação de interesse em participar do processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Justificativa

A solicitação, justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas das edificações públicas municipais, tais como escorpião, ratos, formigas, mosquitos, morcegos e outros que podem causar doenças graves às pessoas. Reitero ainda, que no período chuvoso há um aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros.

3. Estimativa de Consumo

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

FLS. 86
RUBRICA

4. Quantitativo de itens da IRP

Item	Código	Descrição	Apres.
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinazação de ambientes internos e externos.	900M²
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos.	900M²

5. Itens para Inclusão

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
			0

Imperatriz - MA, 13 de março 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADENILSON PONTES RODRIGUES
Data: 13/03/2025 12:34:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adenilson Pontes Rodrigues
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Matricula N°853047

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

FLS. 87
RUBRICA

Despacho

Assunto: Solicitação de formalização do Estudo técnico preliminar.

Encaminho o Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 - SEAMO à servidora **Larissa Noronha Carvalho Lô** para que proceda com à realização do Estudo Técnico Preliminar e dê providências à solicitação da pesquisa de preços referente a contratação de empresa especializada em serviços dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas.

Adicionalmente, informamos a V. Sª que a partir do envio do Ofício circular nº 023/2025 – SEAMO, obtivemos manifestação de interesse das seguintes Secretarias/órgãos listadas abaixo, e na oportunidade, realizamos a juntada da planilha unificada, nela contendo os quantitativos unitários e totais dos itens referentes a pretendida contratação.

- Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- Comissão Permanente de Licitação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
- Secretaria de Adequação e Conformidade;
- Procuradoria Geral do Município de Imperatriz;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Política para Mulher;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
- Gabinete do Prefeito;
- Fundação Cultural de Imperatriz;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Superintendência de Iluminação Pública;
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- Guarda Municipal de Imperatriz;
- Superintendência de Trânsito e Transporte
- Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Imperatriz/MA, 14 de março de 2025.

Elisabete Silva França
Equipe de Planejamento

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

Item	Código	Descrição	Apres.	SEMUS	SUTRAN	SEMED	CPL	SEDEC	SEMMARH	SEDES	DEFESA CIVIL	FCI	SEDEL	SEPLU	GAP	SMAPAP	PGM	SINFRA	SMPM	SEFAZGO	SEAC	SMIP	GMI	SEAMO	SERF	TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos	M2	75.000	419	300.000	80	400	1.000	12.284,93	80	2.090,18	6.000	600	105	1.000	1.000	1.100	4.291,76	1.250,35	50	40	4.000	800	900	412491,2
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	75.000	419	300.000	80	400	1.000	4.091,76	80	2.090,18	6.000	600	105	1.000	0	1.100	4.291,76	1.250,35	50	40	4.000	800	900	403298,1
3	449584	Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V; área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt, aplicação: repelir ratos e morcegos	M2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2

Imperatriz-Ma, 14 de março de 2025

Elisabete Silva França

Elisabete Silva França
Equipe de Planejamento

FLS 88

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

Item	Código	Descrição	Apres.	SEMUS	SUTRAN	SEMED	CPL	SEDEC	SEMMARH	SEDES	DEFESA CIVIL	FCI	SEDEL	SEPLU	GAP	SMAPAP	PGM	SINFRA	SMPM	SEFAZGO	SEAC	SMIP	GMI	SEAMO	SERF	TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos	M2	74.600	419	287.715,07	80	400	1.000	12284,93	80	2.090,18	5.600	600	105	800	1.000	1.100	4.091,76	1.000,35	50	40	3.750	800	900	398506,29
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	74.600	419	295.908,24	80	400	1.000	4091,76	80	2.090,18	5.600	600	105	800	0	1.100	4.091,76	1.000,35	50	40	3.750	800	900	397506,29
3	449584	Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V; área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt; aplicação: repelir ratos e morcegos	M2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2

Imperatriz-Ma, 14 de março de 2025

Elisabete Silva França
Equipe de Planejamento

FLS. 82

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 89
RUBRICA

PORTARIA/CC Nº 005 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da referida lei, que determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos qualificados para conduzir as diversas fases do procedimento licitatório, respeitando o princípio da segregação de funções, visando garantir maior controle, transparência e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento essencial para fundamentar a viabilidade das contratações, definindo soluções eficientes e alinhadas ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Risco das contratações, composta pelos seguintes servidores:

- JOANE SOARES DE ABREU – Matrícula 854607;
- LARISSA NORONHA CARVALHO LÔ – Matrícula 854299.

§1º - A equipe de Estudo Técnico Preliminar será responsável pela elaboração de documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, contendo a caracterização do interesse público envolvido e a definição da melhor solução para atender à necessidade identificada.

FLS. 20
RUBRICA

§2º - O Estudo Técnico Preliminar servirá de base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme a conclusão sobre a viabilidade da contratação.

§3º - A segregação de funções será rigorosamente observada, assegurando que os agentes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar não participem das fases subsequentes do processo licitatório que envolvam decisão sobre contratação e execução do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS 91
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Comissão Permanente de Licitação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Superintendência de Trânsito e Transporte;
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
Secretaria de Adequação e Conformidade;
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Política para Mulher;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
Gabinete do Prefeito;
Fundação Cultural de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Superintendência de Iluminação Pública;
Guarda Municipal de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Alinhamento com o Planejamento Anual
a presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão corresponde ao item 53, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento
Hayanne Kliscia Lima da Silva
Larissa Noronha Carvalho Lô
Elisabete Silva França
Lorruama Brasil Ferreira

FLS 92
RUBRICA

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA necessita da prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas em seus prédios administrativos, unidades de saúde, escolas e demais instalações públicas. A ausência desses serviços compromete a higiene e segurança sanitária dos ambientes institucionais, podendo gerar riscos à saúde dos servidores e cidadãos que frequentam os locais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 - SEAMO, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Em síntese, as unidades demandantes, aduzem por meios de Ofícios que a presença de pragas urbanas em ambientes públicos pode representar riscos à saúde pública, prejuízos estruturais aos prédios públicos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Insetos como baratas, mosquitos, formigas e escorpiões, além de roedores e cupins, podem transmitir doenças, danificar documentos e móveis, contaminar alimentos e afetar o ambiente de trabalho.

Para corroborar com a justificativa da necessidade, a SEFAZGO aduz por meio do Ofício n° 187/2025 – SEFAZGO/GABINETE que *"diariamente a equipe de limpeza da SEFAZGO se depara com situações desconfortáveis e preocupantes relacionadas à presença de pragas nas instalações. Ratos mortos são frequentemente encontrados, e as baratas nos papéis, têm sido constantes nas dependências da Secretaria. Além disso, o mal cheiro proveniente da infestação, que se torna evidente logo ao chegar ao ambiente de trabalho, é uma situação recorrente. Há relatos de ratos urinando nas cadeiras e defecando em móveis e prateleiras, comprometendo a higiene e o conforto dos servidores. Esses problemas não apenas causam desconforto, mas também representam sérios riscos à saúde e a integridade física dos colaboradores, tornando urgente a necessidade de um controle eficiente e imediato das pragas. [...] Além da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, é necessário adquirir aparelhos repelentes de ratos, que complementam os serviços de desratização e protegem as dependências da SEFAZGO contra possíveis infestações desses animais. [...] Considerando a área total de 1.250,35 m² a ser tratada, será necessário adquirir 2 aparelhos repelentes".*

Diante disso, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para fornecer e executar serviços de maneira periódica, garantindo um ambiente seguro e salubre para servidores e cidadãos.

FLS 93
RUBRICA

A contratação visa garantir a aplicação das melhores práticas no combate e controle de pragas, assegurando que os ambientes públicos estejam protegidos contra infestações que possam comprometer a saúde e a integridade dos espaços institucionais.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas nos prédios e instalações da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes sanitárias, ambientais e técnicas estabelecidas por órgãos reguladores como a ANVISA, CONAMA, IBAMA e Ministério do Trabalho.

Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21, art. 6º, XIII.

Requisitos Gerais

A empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos serviços:

- ✓ Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão, em dia e horários previamente agendados (via fone ou por e-mail), compreendendo:
- ✓ Registro ativo e regularizado junto à Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química (CRQ) e IBAMA, conforme exigido pela RDC 52/2009 da ANVISA;
- ✓ Utilização de produtos regulamentados e aprovados pela ANVISA, devidamente cadastrados conforme a NBR 15783:2009;
- ✓ Atendimento emergencial para surtos e infestações severas, com prazo máximo de resposta de 24 horas;
- ✓ Emissão de laudos técnicos e relatórios pós-serviço, contendo identificação das áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações preventivas;
- ✓ Cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-06 (EPIs) e NR-09 (PPRA), garantindo segurança aos trabalhadores e terceiros;
- ✓ Execução dos serviços fora do horário de expediente ou em momentos que minimizem impactos na rotina administrativa, especialmente em locais de grande circulação, como escolas e unidades de saúde.

Requisitos Específicos

Além dos requisitos gerais, a empresa deverá observar os seguintes critérios técnicos:

Dedetização e Desinsetização:

FLS 04
RUBRICA

✓ Aplicação de produtos específicos para combate a baratas, formigas, mosquitos, escorpiões e demais insetos, conforme a NBR 13967:1997.
✓ Métodos utilizados: nebulização a frio, pulverização líquida e gel inseticida.
✓ Aplicação preferencial em rodapés, frestas, ralos e locais propensos ao acúmulo de insetos.

Descupinização:
✓ Tratamento preventivo e corretivo para eliminação de cupins subterrâneos e de madeira seca, conforme a NBR 15783:2009.
✓ Aplicação de barreiras químicas e injeção de produtos em móveis e estruturas afetadas.
✓ Monitoramento periódico para prevenir novas infestações.

Desratização:
✓ Controle populacional de roedores urbanos utilizando iscas químicas e armadilhas mecânicas, conforme a NBR 9843:2003.
✓ Distribuição de raticidas em locais estratégicos, conforme normas ambientais.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas para verificação da eficácia das ações.

Sanitização de Ambientes:
✓ Aplicação de sanitizantes para redução da carga viral e bacteriana em ambientes de grande circulação, conforme a NBR 15522:2008.
✓ Métodos utilizados: nebulização ou pulverização de produtos antimicrobianos.
✓ Foco em unidades de saúde, escolas, repartições públicas e áreas de atendimento ao público.
✓ Controle Integrado de Pragas (CIP): Implementação de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a necessidade de aplicações frequentes de defensivos químicos.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas.
✓ Identificação de fatores que favorecem infestações e recomendação de ações preventivas.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:
✓ Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA, reduzindo riscos ambientais e exposição desnecessária a substâncias químicas;
✓ Descarte correto de embalagens e resíduos químicos, conforme exigido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e Resolução CONAMA 358/2005;
✓ Redução do consumo de água e energia nos processos de sanitização e desinsetização, utilizando técnicas que minimizem desperdícios;

FLS. 95
RUBRICA

- ✓ Adoção de métodos menos agressivos ao meio ambiente, como iscas ecológicas e armadilhas mecânicas, sempre que possível;
- ✓ Controle rigoroso do transporte e armazenamento de produtos químicos, conforme a Resolução ANTT nº 5.947/2021, garantindo que não haja vazamentos ou contaminações;
- ✓ Treinamento contínuo da equipe para práticas sustentáveis, assegurando a adoção de medidas que reduzam impactos ambientais ao longo da execução dos serviços.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, esta Equipe de Planejamento fez o levantamento de duas soluções e identificou as seguintes características:

Solução 1 - Execução Direta dos Serviços pela Prefeitura:

Uma das alternativas avaliadas consiste na realização dos serviços diretamente pela Administração, por meio da aquisição de equipamentos, insumos e produtos químicos necessários, além da capacitação de servidores para execução contínua da atividade.

Embora essa opção represente uma alternativa viável do ponto de vista técnico, sua implementação exige um alto investimento inicial, incluindo: Aquisição de pulverizadores, nebulizadores e outros equipamentos específicos; Compra contínua de insumos químicos regulamentados; Treinamento especializado para manuseio seguro dos produtos; Implementação de protocolos de segurança e fornecimento de EPIs.

Além disso, a inexistência, no momento, de uma estrutura adequada para a realização do serviço pode acarretar riscos ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige habilitação específica e rigoroso cumprimento de normas de segurança e ambientais e mão de obra capacitada.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Maior autonomia para a Administração	Alto custo inicial com aquisição de equipamentos e insumos.

FLS. 96
RUBRICA

Controle direto sobre a periodicidade dos serviços.	Riscos ocupacionais para servidores sem treinamento adequado.
Possibilidade de atendimento imediato em casos emergenciais.	Exige estruturação de equipe especializada e logística de armazenamento de produtos químicos.
Redução da dependência de fornecedores terceirizados.	Maior burocracia para aquisição de produtos controlados e certificação ambiental.

Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada:

A segunda alternativa analisada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de forma programada e contínua, conforme as necessidades da Prefeitura. Essa opção apresenta maior viabilidade operacional e econômica, pois a futura empresa já possui estrutura, equipe qualificada e certificações exigidas para a aplicação dos produtos químicos, eliminando a necessidade de investimento da Administração na aquisição de equipamentos e treinamentos específicos.

Além disso, essa solução garante execução profissional e segura dos serviços, seguindo as normas da ANVISA e IBAMA; otimização de custos, ve' que a empresa detém estrutura e insumos necessários; redução de riscos trabalhistas, tendo em vista que os serviços são realizados por profissionais capacitados; maior controle e rastreabilidade, com emissão de relatórios técnicos detalhados.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Empresa já possui toda a estrutura necessária para o serviço	Dependência de fornecedores terceirizados
Atendimento técnico especializado, reduzindo falhas na execução.	Requer acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
Economia de recursos, pois evita a necessidade de investimentos em equipamentos e treinamento.	Pode exigir licitações recorrentes para contratação contínua.
Serviço realizado de forma programada e sem impacto na rotina administrativa.	Possível variação de preços ao longo dos anos.

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Essa solução se destaca por oferecer segurança operacional, eficiência técnica e otimização de recursos, eliminando a necessidade de altos investimentos iniciais em equipamentos, treinamentos e certificações. Além disso, garante que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, em

FLS 07
RUBRICA

conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA e demais órgãos reguladores, assegurando um controle eficaz das pragas sem riscos à saúde dos servidores e usuários dos espaços públicos.

A contratação de uma empresa especializada também possibilita a redução de riscos trabalhistas e ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige manuseio seguro e o uso de equipamentos adequados. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Administração tenha maior previsibilidade e controle sobre a execução dos serviços, com a emissão de relatórios técnicos e monitoramento contínuo das áreas tratadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, segurança e economicidade na prestação dos serviços, sem comprometer o orçamento público ou gerar sobrecarga estrutural e operacional para a Prefeitura.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Para a solução que se flagrou como mais vantajosa para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, sugere-se a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme art. 40, II, art. 78, IV e art. 82, V, todos da Lei n° 14.133/21.

Destaca-se que os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, o que torna viável a adoção do pregão como modalidade licitatória mais eficiente. Além disso, há oferta consolidada dessa solução no mercado, com um número significativo de fornecedores, garantindo ampla concorrência e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi publicado no Diário Oficial do Município a Intenção de Registro de Preços para o objeto em estudo, bem como foi enviado Ofício Circular n° 023/2025 – SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas requisitantes, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo de contratação; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação dos quantitativos solicitados.

Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado no anexo I deste estudo, nele contendo a descrição dos itens, bem como a quantidade solicitada.

FLS 03
RUBRICA

Insta frisar que, conforme Ofício n° 187/2025, expedido pela unidade demandante Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, além da execução dos serviços em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle de pragas, faz-se necessário ainda a aquisição de Aparelho Repelente de ratos, que complementam os serviços de desratização, para garantir que todas as áreas da SEFAZGO internas e externas sejam devidamente protegidas contra ratos e morcegos, reforçando o controle de pragas e proporcionando um ambiente mais seguro para os servidores.

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme diretrizes da Instrução Normativa n° 65/2021, bem como do Decreto n° 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente da pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos bens de consumo e as quantidades a serem contratadas, o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), utilizará do parcelamento na execução, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e está diretamente amparado pelo art. o art. 40, V, b, da Lei n° 14.133/21, uma vez que as emissões de empenho se darão conforme a requisição dos itens, bem como, se dará conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

Ademais, justifica-se ainda o parcelamento, tendo em vista que o objeto é divisível e de não haver chance de prejuízo para o conjunto a ser licitado, conforme disposto em Súmula n° 247, do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

FLS 99
RUBRICA

> Súmula no 247 TCU:"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Dessa forma, o parcelamento na execução do contrato mostra-se não apenas uma medida juridicamente amparada, mas também uma estratégia eficiente para garantir a economicidade, a ampla concorrência e a melhor gestão dos recursos públicos.

Ao permitir a adjudicação por item, respeitando a divisibilidade do objeto e evitando prejuízos ao conjunto licitado, assegura-se a observância dos princípios da eficiência e isonomia, promovendo uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas busca garantir que os espaços públicos municipais estejam sempre adequados, limpos e livres da presença de pragas que possam comprometer a saúde das pessoas e a integridade do patrimônio público. A execução desses serviços de forma periódica e eficiente trará impactos positivos tanto para os servidores que utilizam diariamente esses ambientes quanto para a população que busca atendimento nos órgãos públicos.

Com a realização dos serviços por uma empresa especializada, espera-se a redução significativa da incidência de insetos, roedores e outras pragas, minimizando riscos de transmissão de doenças como leptospirose, dengue, chikungunya e infecções causadas por agentes biológicos presentes em ambientes infestados. Além disso, a manutenção preventiva evitará que pragas como cupins e roedores causem danos estruturais a prédios públicos, móveis e documentos, prevenindo gastos desnecessários com reparos e reposições.

Outro aspecto importante é a garantia de que a execução dos serviços seguirá as normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando produtos devidamente regulamentados pelos órgãos competentes e aplicando técnicas seguras para os trabalhadores e usuários dos espaços tratados. Dessa forma, haverá maior controle e rastreabilidade das ações realizadas, com a devida emissão de laudos técnicos e relatórios que permitirão um acompanhamento eficiente por parte da Administração.

Portanto, a expectativa é que a contratação proporcione um ambiente mais seguro e saudável para todos, assegurando a eficiência na gestão do controle de pragas, a redução de riscos sanitários e o

FLS 100
RUBRICA

melhor aproveitamento dos recursos públicos, prevenindo problemas antes que eles se tornem emergências.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas pode trazer alguns impactos ao meio ambiente, especialmente pelo uso de produtos químicos que, se aplicados de maneira inadequada, podem afetar o solo, a água e organismos não-alvo. Diante disso, é essencial que a empresa contratada adote medidas preventivas e práticas sustentáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma segura e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Entre os principais riscos ambientais está o uso de pesticidas, raticidas e inseticidas, que podem se dispersar no meio ambiente e causar contaminação caso não sejam aplicados corretamente. Além disso, a destinação inadequada de embalagens e resíduos desses produtos pode gerar impactos negativos a longo prazo. Por isso, é fundamental que a aplicação seja feita de forma controlada, respeitando as dosagens recomendadas e priorizando produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade.

Outra preocupação relevante é a logística reversa dos resíduos, garantindo que as embalagens e materiais utilizados sejam descartados corretamente, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentos do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Dessa forma, evita-se o acúmulo de materiais tóxicos em locais inadequados e reduz-se o impacto ambiental das operações.

Além disso, a aplicação de técnicas mais sustentáveis, como o Controle Integrado de Pragas (CIP), contribui para a redução do uso indiscriminado de produtos químicos. Esse método prioriza ações preventivas, barreiras físicas e controle biológico, diminuindo a necessidade de defensivos químicos e, consequentemente, seus impactos ambientais.

FLS 101
RUBRICA

Portanto, a preocupação com o meio ambiente deve estar presente em todas as etapas do serviço. A Administração, ao contratar empresas especializadas, deve exigir boas práticas ambientais, assegurando que os serviços sejam realizados com responsabilidade ecológica e segurança para a população e para os ecossistemas locais.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Essa equipe declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 17 de março de 2025.

Larissa Noronha Carvalho Lô
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

Despacho:
De acordo e aprovo:
Imperatriz/MA, 17/03/2025

Hayanne Kiscia Lima Da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETO: eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos	M2	75.000	419	300.000	80	400	1.000	12.284,93	80	2.090,18	6.000	600	105	1.000	1.000	1.100	4.291,76	1.250,35	50	40	4.000	800	900	412491,2
2	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	75.000	419	300.000	80	400	1.000	4.091,76	80	2.090,18	6.000	600	105	1.000	0	1.100	4.291,76	1.250,35	50	40	4.000	800	900	403298,1
3	449584	Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V; área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt, aplicação: repelir ratos e morcegos	M2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2

Imperatriz-Ma, 14 de março de 2025

Elisabete Silva França
Equipe de Planejamento

FLS. 102
RUBRICA

FLS. 82
RUBRICA

FLS 103
RUBRICA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Comissão Permanente de Licitação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Superintendência de Trânsito e Transporte;
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
Secretaria de Adequação e Conformidade;
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Política para Mulher;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
Gabinete do Prefeito;
Fundação Cultural de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Superintendência de Iluminação Pública;
Guarda Municipal de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Equipe de Planejamento

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Larissa Noronha Carvalho Lôbo
Cecília Maria de Sousa Ferreira
Lorruama Brasil Ferreira
Leandro Vieira Ribeiro
Iara Almeida de Sousa
Mônika Mendes de Sousa
Georlan Medina de Oliveira
Elisabeth Silva França
Joane Soares de Abreu
Antônia Erica Ribeiro Mota

FLS 107
RUBRICA

Objeto Detalhado

eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DECONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade)	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável	5

FLS 105
RUBRICA

Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei n° 14.133/21, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Risco 1 – Subdmencionamento da quantidade necessária dos serviços		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Risco: Estimativa inadequada da demanda, resultando em falta ou excesso de serviços contratados;		
Possível Dano: Se os serviços forem insuficientes, haverá risco à saúde pública; se forem excessivos, pode haver desperdício de recursos.		
Ação Preventiva		**Responsável**
Levantamento detalhado da necessidade de cada secretaria e órgão municipal. onsulta a históricos de contratações anteriores		Unidade Requisitante
Ações de Contingência		**Responsável**
Ajuste da quantidade contratada conforme demandas emergentes		Unidade Requisitante

Risco 2 – Estimativa de preços inadequada (sobrepreço ou subavaliação)		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Alta
Risco: O preço estimado pode estar acima ou abaixo do valor praticado no mercado.		
Possível Dano: Se o preço estiver superestimado, pode gerar questionamentos pelos órgãos de controle; se subestimado, pode inviabilizar a prestação dos serviços.		
Ação Preventiva		**Responsável**
Pesquisa de preços baseada em contratos similares e consultas ao mercado. Justificativa detalhada da estimativa no processo de contratação.		Equipe de Pesquisa de Preços
Ações de Contingência		**Responsável**
Revisão dos preços estimados antes da publicação do edital;		Equipe de Pesquisa de Preços

FLS 106
RUBRICA

Risco 3 – Definição inadequada dos requisitos técnicos		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Risco: A falta de detalhamento pode dificultar a comparação entre propostas e comprometer a qualidade dos serviços;		
Possível Dano: Contratação de empresa com baixa qualificação técnica, afetando a eficácia dos serviços.		
Ação Preventiva		**Responsável**
Especificação detalhada dos serviços no Termo de Referência. Consulta a especialistas e órgãos ambientais para validação dos requisitos técnicos.		Autoridade Competente
Ações de Contingência		**Responsável**
Retificação do edital, se necessário.		Autoridade Competente

Risco 4 – Escolha inadequada do fornecedor		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do fornecedor	Muito Alto	Média
Risco: Falta de critérios objetivos pode levar à escolha de uma empresa sem capacidade técnica adequada..		
Possível Dano: Serviços de baixa qualidade, comprometendo a eficácia da dedetização e sanitização.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Exigência de comprovação de capacidade técnica e experiência no ramo; Análise rigorosa da documentação dos licitantes.		Autoridade Competente
Ações de Contingência		**Responsável**
Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual e acionamento de fornecedores substitutos, se necessário		Autoridade Competente

Risco 5 – Atraso na execução dos serviços		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Risco: A empresa contratada pode não cumprir os prazos estabelecidos.		
Possível Dano: Prejuízo às unidades municipais, comprometendo o controle de pragas em locais críticos.		
Ações Preventivas		**Responsável**

FLS 107
RUBRICA

Definição de cronograma rigoroso e previsão de penalidades no contrato; Monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos	Unidade Gestora do Contrato
Ações de Contingência	**Responsável**
Aplicação de penalidades e acionamento de fornecedores reservas.	Unidade Gestora do Contrato

Imperatriz/MA, 17 de março de 2025.

LARISSA NORONHA CARVALHO LÔ
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

De acordo, aprovo.
Imperatriz/MA, 17/03/2025.

Hayanne Kliscia Lima Da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação

FLS. 108
RUBRICA

Despacho

Assunto: Pesquisa de Preço e Termo de Referência.

Encaminha-se o Processo Administrativo n° 02.04.00.00131/2025 - SEAMO, que tem como objeto à eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desintetização, descupinização, desratização sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, a Equipe de Pesquisa de Preços para que proceda com a pesquisa de preço referente à contratação pretendida. Após a conclusão da cotação, o presente processo deverá ser encaminhado para a elaboração do Termo de Referência, adotando as providências necessárias para o regular andamento do procedimento.

Imperatriz/MA, em 17 de março de 2025.

Larissa Noronha Carvalho Lô
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 109
RUBRICA

PORTARIA/CC Nº 004 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos aptos a conduzir as diversas etapas do processo licitatório, assegurando a observância do princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO que a segregação de funções tem como objetivo evitar a concentração de poderes decisórios em um único agente, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a transparência e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, ainda da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado para contratações públicas deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se os critérios estabelecidos em seus parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 013, de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a equipe de agentes públicos responsáveis pela pesquisa de preços para as contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, em atendimento à legislação vigente, composta pelos seguintes servidores:

- GEORLAN MEDINA DE OLIVEIRA – Matrícula 850658;
- IARA ALMEIDA DE SOUSA – Matrícula 854281;
- LEANDRO VIEIRA RIBEIRO – Matrícula 853217;

FLS 110
RUBRICA

- LORRUAMA BRASIL FERREIRA – Matrícula 852919.

Art. 2º - Compete aos agentes designados para a pesquisa de preços:

I - Realizar levantamento de preços conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e em outras normas correlatas aplicáveis;

II - Garantir que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado, utilizando fontes fidedignas e metodologias adequadas;

III - Observar o princípio da segregação de funções, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma independente e imparcial, sem interferência indevida;

IV - Elaborar relatórios e documentação comprobatória da pesquisa realizada, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo;

V - Submeter os resultados da pesquisa às instâncias competentes para validação e prosseguimento dos trâmites administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização

CERTIFICADO
AUTENTICIDADE

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

CNPJ: **06.158.455/0001-16**
Responsável: **Lorruama Brasil Ferreira**
Matricula: **852919**
Telefone: **(99) 99107-8719**
Departamento: **Pesquisa de Preço**

Relatório de Cotação: Dedetização e Desinsetização.

Pesquisa realizada entre 17/03/2025 08:14:58 e 17/03/2025 09:05:47

Relatório gerado no dia 17/03/2025 09:12:28 (IP: 177.185.136.230)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Desinsetização
Descrição: Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 16	398.506,29	R$ 3,86 (un)	-	R$ 3,86	58%	R$ 1.538.234,28

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.394.429/0188-24 - MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | Grupamento de Apoio de Manaus	NºPregão:900542024 UASG:120630	19/11/2024	R$ 3,94
2	SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	46377800000127-1-001282/2024	17/06/2024	R$ 3,86
3	27.744.150/0001-66 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	NºPregão:900062024 UASG:985709	22/04/2024	R$ 3,84
Valor Unitário				**R$ 3,88**

Média dos Preços Obtidos: R$ 3,88 | Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,86

Item 2: Desinfecção
Descrição: Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	397.506,29	R$ 2,80 (un)	-	R$ 2,80	42%	R$ 1.113.017,61

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA	06988976000109-1-000023/2024	04/06/2024	R$ 2,35

FLS. 112
RUBRICA

Valor Unitário **R$ 2,35**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO	018-2024-CRISTINO CASTRO-PI-MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO-PREGÃO ELETRÔNICO	12/07/2024	R$ 2,80
2	MUNICIPIO DE BARRO DURO	001-2024-BARRO DURO-PI-MUNICIPIO DE BARRO DURO-PREGÃO ELETRÔNICO	10/07/2024	R$ 2,83

Valor Unitário **R$ 2,82**

Média dos Preços Obtidos: R$ 2,66 | Mediana dos Preços Obtidos: R$ 2,80

Item 3: Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V
Descrição: aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V; área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt; aplicação: rep elir ratos e morcegos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	2	R$ 25,00 (un)	-	R$ 25,00	0%	R$ 50,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificaçi o	Data Licitação	Preço
1	76.205.699/0001-98 - MUNICIPIO DE SALGADO FILHO	76205699000198-1-000037/2024	21/08/2024	R$ 27,00
2	00.394.452/0001-03 - MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Gabinete do Comandante do Exército	NºPregão 202023 UASG 160086	20/06/2024	R$ 25,00
3	CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE	05805220000106-1-000008/2024	07/06/2024	R$ 24,90

Valor Unitário **R$ 25,63**

Média dos Preços Obtidos: R$ 25,63 | Mediana dos Preços Obtidos: R$ 25,00

Valor Global: **R$ 2.651.301,89**

Valor do item em relação ao total

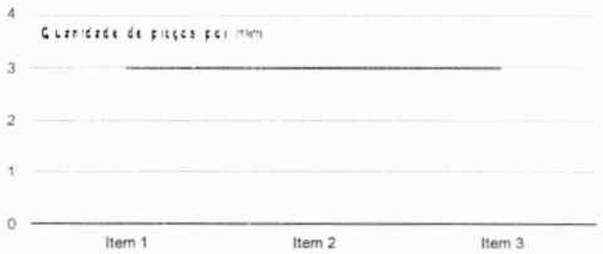

FLS. 113
RUBRICA

Detalhamento dos Itens

Item 1: Desinsetização

Preço Estimado: R$ 3,86 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 3,86 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 3,86

Quantidade	Descrição	Observação
398.506,29 Metros Quadrados	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 3,94**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.394.429/0188-24

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
Grupamento de Apoio de Manaus

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em controle de pragas e análise química de potabilidade da água, visando a realização do serviço na área física do Grupamento de Apoio de Manaus e de suas respectivas Unidades Apoiadas

Descrição: **Desinsetização / Desratização / Dedetização** - Desinsetização / Desratização / Dedetização

CatSer: **3417** - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Data: 19/11/2024 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: Nº Pregão 900542024 / UASG 120630

Lote/Item: /4

Ata: N/A

Homologação: 27/12/2024 10:36

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 17.500

Unidade: M2

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.065.611/0001-28	E. O. SOUZA & CIA LTDA	R$ 1,90

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Maués	R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE, 62	ESAU OLIVEIRA SOUZA	(92) 99130-6505	phdcontabilidadeam@gmail.com

12.052.377/0001-73	CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLOGICA LTDA	R$ 1,96

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PA	Novo Repartimento	TV MONTE MORIA, 06	(94) 3785-0213

41.277.651/0001-00	T CASTRO EDA SERVICOS E COMERCIO LTDA	R$ 2,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RR	Boa Vista	R CORONEL MOTA, 743	(95) 9115-3638	tetsuiaeda@gmail.com

35.094.079/0001-41	NCS - SERVICOS DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LIMITADA*	R$ 3,94

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
.

FLS. 114
RUBRICA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.738.897/0001-49	EVANCLEY S. DE MELO	R$ 3,98

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Coari	RUA CAPITAO BRITO, 55	(92) 8196-0692 / (97) 8127-7885	dmelodedetizacao@gmail.com

23.236.991/0001-01	HALFA SERVICOS DE DEDETIZACAO E IMUNIZACAO EIRELI	R$ 3,98

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RO	Cacoal	RUA ANISIO SERRAO, 1485	(69) 9605-9092	servicoshalfa@gmail.com

33.222.294/0001-55	K M DINIZ	R$ 3,98

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R IRMA DOMITILIA, 373	(92) 9244-4418	keoma.diniz@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 3,86**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
Objeto: Contratação de serviço de desinsetização para a Delegacia Seccional de Polícia de Jales e unidades subordinadas.
Descrição: **Desinsetização / Desratização / Dedetização** - Desinsetização / Desratização / Dedetização
CatSer: **3417** - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Data: 17/06/2024 15:27
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46377800000127-1-001282/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 25/06/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11.548
Unidade: METRO QUADRADO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.688.290/0001-40	GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI	R$ 3,86

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Jales	R PEDRO MODESTO ANDREO PADILHA, 64	JOSÉ	(17) 3632-3822	contato@guizzocontroledepragas.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 3,84**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

FLS. 115
RUBRICA

CNPJ: 27.744.150/0001-66

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle populacional de pombos, controle de vetores e pragas (desratização, desinsetização, descupinização), com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessárias ao tratamento químico, de forma contínua, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias deste município.

Descrição: **Desinsetização / Desratização / Dedetização** - Desinsetização / Desratização / Dedetização

CatSer: **3417** - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Data: 22/04/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900062024 / UASG:985709

Lote/Item: /42

Ata: N/A

Homologação: 21/06/2024 17:01

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1.296

Unidade: METRO QUADRADO

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.581.483/0001-02	Ecolife Soluções	R$ 1,82

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
.

12.839.383/0001-75 ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS — R$ 1,92

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Serra Talhada	TRAVESSA DOMINGOS RODRIGUES, 205	Alessandro	(87) 99925-0879	alessandro_leco_@hotmail.com

---

52.814.846/0001-69 GJ DEDETIZACAO LTDA — R$ 3,80

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
.

20.494.248/0001-63 DETOX DEDETIZADORA LTDA — R$ 3,84

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
.

05.142.975/0001-78 GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA — R$ 3,84

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Vitória	R ARMANDO GUIMARAES, 150	(27) 3317-3408/ (27) 8158-4134	rh@garantiase.com.br

---

04.772.503/0001-36 GLOBO DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA — R$ 3,84

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
ES	Vitoria	AVENIDA ROBERT KENNEDY, 782	FABRICIO	(27) 3348-9240	globo@dedetizadoraglobo.com.br

FLS. 116
RUBRICA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.728.474/0001-69	J&A GESTAO EM SERVICOS LTDA	R$ 3,84

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Cruz das Almas	RUA LEOPOLDO CEZARANO, 103	Josemira	(75) 8141-5183	dedetizacaomotorizada@hotmail.com

40.224.151/0001-48	JJ SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA	R$ 3,84

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	Q AC 419 CONJUNTO B, SN	(61) 9808-4458	nuneirinhodedetizadora@gmail.com

Item 2: Desinfecção

Preço Estimado: R$ 2,80 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 2,80 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 2,80

Quantidade	Descrição	Observação
397.506,29 Metros Quadrados	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e vírus de ambientes internos e externos	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 2,35**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA
Objeto: Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sanitização para atendimento da Prefeitura para Municipal de Magalhães de Almeida/MA
Descrição: **DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)** - DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)

Data: 04/06/2024 17:13
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 06988976000109-1-000023/2024
Lote/Item: 1/1416807
Ata: N/A
Homologação: 14/06/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 15.000
Unidade: M²
UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.278.346/0001-45	E C M RAMOS	R$ 2,35

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
-

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 2,80**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

FLS. 117
RUBRICA

Órgão: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINO CASTRO - PI

Descrição: **DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINIGERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ) -** DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINIGERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)

Data: 12/07/2024 11:01

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 018-2024-CRISTINO CASTRO-PI-MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/4

Ata: Link Ata

Homologação: 22/07/2024 11:13

Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Quantidade: 15.000

Unidade: M²

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.710.396/0001-14 *VENCEDOR*	CONSERVA OBRAS E	R$ 2,80

Marca: Serviço
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 2,83**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BARRO DURO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TOMADA DE AÇÕES, VISANDO O CONTROLE, ELIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, NAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS

Descrição: **DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM CARRO(FUMASSÊ) -** DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM CARRO(FUMASSÊ)

Data: 10/07/2024 09:30

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 001-2024-BARRO DURO-PI-MUNICIPIO DE BARRO DURO-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/4

Ata: Link Ata

Homologação: 18/07/2024 11:27

Fonte: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Quantidade: 80.000

Unidade: m²

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.407.925/0001-76 *VENCEDOR*	C S G DE OLIVEIRA SERVIÇOS EM GERAIS	R$ 2,83

Marca: SERVIÇO PROPRIO
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: SERVIÇO
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

Item 3: Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V

Preço Estimado: R$ 25,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 25,00 **Mediana dos Preços Obtidos:** R$ 25,00

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V; área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt; aplicação: repelir ratos e morcegos	

FLS 118

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 27,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.205.699/0001-98
Órgão: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios domésticos destinados a atender as necessidades das secretárias do Município de Salgado Filho
Descrição: **Aparelho repelente** - Aparelho repelente

Data: 21/08/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 76205699000198-1-000037/2024
Lote/Item: 1/238

Homologação: 12/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 30
Unidade: Unidade
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.995.568/0001-15 *VENCEDOR*	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	R$ 27,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Dois Vizinhos	R CASTRO ALVES, 121	Roseli	(46) 3536-1279	bosa.dv@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 25,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.394.452/0001-03
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Gabinete do Comandante do Exército
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material de Consumo destinado a atender as demandas do Gabinete do Comandante do Exército.
Descrição: **Aparelho repelente** - Tensão Alimentação: 110/220 V, Área Ação: 200 M2, Aplicação: Repelir Insetos,
CatMat: **464601** - Aparelho Repelente - Tensão Alimentação: 110/220 V | Área Ação: 200 M2 | Aplicação: Repelir Insetos

Data: 20/06/2024 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão 20/2023 / UASG 160086
Lote/Item: /39

Homologação: 08/08/2024 09:41
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 30
Unidade: Unidade
UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.224.937/0001-28 *VENCEDOR*	41.224.937 ARTHUR JUAN DOS SANTOS GUEDES	R$ 22,50

Marca: raid
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: eletrico
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	Q QUADRA 10, 10	(61) 8597-9429	arthurjuanguedes@gmail.com

FLS. 119

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.111.650/0001-70	GPR SOLUCOES CONSULTIVAS LTDA	R$ 25,00

Marca: SIMILAR
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: SIMILAR
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
SETOR P QNP 23 CJ H LT o. S/N	(61) 8125-6740	gprsolucoesconsultivas@gmail.com

06.043.786/0001-00 RNL TRADE AND FACILITIES LTDA R$ 40,59

Marca: Tensão Alimentação: 110/220 V, Área Ação: 200 M2,
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: Tensão Alimentação: 110/220 V, Área Ação: 200 M2,
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Luziânia	QUADRA 32, S/N	(61) 3620-0800	distribuidora.rnl@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 24,90**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Objeto: Aquisição materiais de limpeza, produtos de copa e cozinha, e gêneros alimentícios
Descrição: **APARELHO REPELENTE ELÉTRICOAparelho Repelente,\ Tensão Alimentação: 110/220 V,\ Área Ação: 200 M2,\ Aplicação: Repelir Insetos,\ Carateristicas: Refil líquido** - APARELHO REPELENTE ELÉTRICOAparelho Repelente,\ Tensão Alimentação: 110/220 V,\ Área Ação: 200 M2,\ Aplicação: Repelir Insetos,\ Carateristicas: Refil líquido

Data: 07/06/2024 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 05805220000106-1-000008/2024
Lote/Item: 1/33
Ata: N/A
Homologação: 14/06/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5
Unidade: UN
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.647.094/0001-63	ESCOLHA CERTA COMERCIO LTDA	R$ 24,90

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Assinatura
Lorrue Brasil Ferreira 17/03/2025

FLS. 120

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras — *Data: 17/03/2025 08:19:36*
https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 — Acessar a fonte aqui

2 - Bolsa de Licitações e Leilões — *Data: 17/03/2025 08:19:21*
https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 — Acessar a fonte aqui

3 - Compras.gov.br — *Data: 17/03/2025 08:12:54*
www.gov.br/compras/pt-br — Acessar a fonte aqui

4 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 17/03/2025 08:13:01*
https://www.gov.br/pncp/pt-br — Acessar a fonte aqui

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

FLS. 121
RUBRICA

Despacho

Assunto: Relatório de pesquisa de preços.

Encaminho o relatório de cotação referente ao processo de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz. A pesquisa foi realizada no período de 17/03/2025 a 17/03/2025.

Dessa forma, solicito a elaboração do Termo de Referência e da Minuta do Edital. Após a aprovação do Secretário Municipal de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Imperatriz para as providências cabíveis.

Imperatriz/MA, 08 de abril de 2025.

Lorruama Brasil Ferreira
Agente Público Responsável pela Pesquisa de Preços para contratação de bens e serviços

FLS. 122

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/Ma, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é R$ 2.651.301,89 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários descritos abaixo a seguir:

Item	Código	Descrição	UNIDADE	TOTAL	LC 123/06	V. Unitário	VALOR TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos.	M2	298879,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3,86	R$ 1.153.675,72
2	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99626,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 3,86	R$ 384.558,56
3	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	298129,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 2,80	R$ 834.763,22
4	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99376,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 2,80	R$ 278.254,40
5	449584	Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V; área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt; aplicação: repelir ratos e morcegos	M2	2	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	R$ 25,00	R$ 50,00
TOTAL							R$ 2.651.301,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FLS 123
RUBRICA

3.1. O Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA é essencial para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais, qualidade dos atendimentos prestados à população. A contratação por meio de Registro de Preços públicos, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 30, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do serviço e especificação da execução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos específicos para a contratação, incluindo critérios de sustentabilidade, exigências técnicas, capacitação da equipe executora, condições operacionais e eventuais vedações encontram-se detalhadamente descritos em tópico próprio dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

FLS. 194
ASSINATURA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo a especificação das atividades a serem executadas, o valor unitário e o valor total (em números e por extenso), o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e o prazo para início e conclusão dos serviços, conforme demanda e cronograma estabelecido pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de

FLS. 126

pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

FLS. 127

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.

14.4.2 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico pelas atividades, expedido pelo Conselho Regional da entidade profissional competente conforme artigo 7 RDC 622/2022 e vínculo com a empresa.

14.4.3 Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, Licença de Operação Estadual com atividade compatível com o objeto da licitação, Comprovante de Cadastro da licitante junto ao IBAMA, conforme Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como o Certificado de Regularidade da licitante e do seu responsável técnico junto ao IBAMA.

14.4.4 De acordo Com a Resolução - RDC n° 622, de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

14.5 Alvará Sanitário da sede;

14.6 A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. Condições de Execução

15.1.1. Os serviços de dedetização compreendem o controle de pragas urbanas (incluindo insetos rasteiros e voadores, roedores e aracnídeos) por meio da aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados na Anvisa e autorizados pelo Ministério da Saúde.

15.1.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

15.1.3. A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, com equipamentos adequados e EPIs, observando as normas de segurança do trabalho, de saúde pública e ambientais vigentes.

15.1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estipulado, a empresa deverá comunicar, por escrito, as justificativas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a Administração avalie eventual prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior poderão ser analisadas à parte, conforme previsto em lei.

15.2. Locais de Prestação do Serviço

15.2.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites do Município de Imperatriz/MA, nos endereços especificados individualmente em cada Ordem de Serviço.

15.2.2. A contratada deverá respeitar os horários de funcionamento dos órgãos públicos e eventuais restrições operacionais previamente informadas pela Administração.

15.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.3.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, conforme o disposto no artigo 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.3.2. Durante o período de garantia, caso seja identificado retorno de infestação no local tratado, a empresa deverá realizar reaplicação sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

15.3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para eventual suporte técnico durante a vigência do contrato, com resposta em até 48 horas

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FLS. 129

16.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.10.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

FLS 130

16.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.5 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.4 O objeto contratual será inicialmente recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de possibilitar a posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

18.5 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução do serviço, inclusive antes do recebimento provisório, caso constate descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada ou no contrato. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, desde que confirmada a adequação da execução dos serviços quanto à qualidade, quantidade e demais condições contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, elaborado pelo fiscal do contrato.

18.7 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências técnicas ou administrativas para confirmar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.8 Em caso de divergência quanto à execução contratual, especialmente relacionada à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão de nova nota fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços prestados, a fim de possibilitar a liquidação parcial e o respectivo pagamento.

18.9 O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou para correções na nota fiscal ou documento de cobrança, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

18.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e ética-profissional, especialmente quanto à solidez, segurança, regularidade e qualidade da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

19 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.5.2 O prazo de validade;
- 19.5.3 A data da emissão;
- 19.5.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.5.5 O período respectivo de execução do contrato;
- 19.5.6 O valor a pagar; e
- 19.5.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva comprovação da execução do objeto conforme artigo 19, RDC 622/2022, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

FLS 132

19.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CRITÉRIOS

20.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

20.5 Receber o objeto/constatar execução no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

20.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

21.5 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Fls. 133

21.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

21.7 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.11 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

21.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

21.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

21.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

21.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

21.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

21.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução Contratual;

21.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

FLS 134

21.24 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

FLS 85

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, 98°, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

22.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n® 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §19, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

FLS 136
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

Despacho:

Aprovo:

Imperatriz/MA, 02/04/2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização

FLS 137
RUBRICA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
   - RAZÃO SOCIAL: ...
   - CNPJ: ...
   - ENDEREÇO: ...
   - TELEFONE: ...
   - FAX: ...
   - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
   - NOME: ...
   - CPF: ...
   - RG: ...
   - NACIONALIDADE: ...
   - ESTADO CIVIL: ...
   - PROFISSÃO: ...
   - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

FLS 137
RUBRICA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXX/2025

OBJETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FLS 139
RUBRICA

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

FLS. 110
RUBRICA

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

FLS 141
RUBRICA

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS 142
RUBRICA

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

FLS. 143
RUBRICA

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

FLS 1113
RUBRICA

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

FLS. 145
RUBRICA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

FLS 146
RUBRICA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

FLS. 147

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

FLS 116
RUBRICA

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueias em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

FLS 119 RUBRICA

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS. 150
RUBRICA

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

FLS. 131
RUBRICA

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

FLS 152
RUBRICA

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

FLS 157
RUBRICA

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

FLS 54 RUBRICA

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

FLS 155
RUBRICA

FLS 3
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Comissão Permanente de Licitação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Superintendência de Trânsito e Transporte;
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
Secretaria de Adequação e Conformidade;
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Política para Mulher;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
Gabinete do Prefeito;
Fundação Cultural de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Superintendência de Iluminação Pública;
Guarda Municipal de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Alinhamento com o Planejamento Anual
a presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão corresponde ao item 53, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento
Hayanne Kliscia Lima da Silva
Larissa Noronha Carvalho Lô
Elisabete Silva França
Lorruama Brasil Ferreira

FLS 156 RUBRICA

FLS RUBRICA

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA necessita da prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas em seus prédios administrativos, unidades de saúde, escolas e demais instalações públicas. A ausência desses serviços compromete a higiene e segurança sanitária dos ambientes institucionais, podendo gerar riscos à saúde dos servidores e cidadãos que frequentam os locais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 - SEAMO, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Em síntese, as unidades demandantes, aduzem por meios de Ofícios que a presença de pragas urbanas em ambientes públicos pode representar riscos à saúde pública, prejuízos estruturais aos prédios públicos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Insetos como baratas, mosquitos, formigas e escorpiões, além de roedores e cupins, podem transmitir doenças, danificar documentos e móveis, contaminar alimentos e afetar o ambiente de trabalho.

Para corroborar com a justificativa da necessidade, a SEFAZGO aduz por meio do Ofício nº 187/2025 – SEFAZGO/GABINETE que *"diariamente a equipe de limpeza da SEFAZGO se depara com situações desconfortáveis e preocupantes relacionadas à presença de pragas nas instalações. Ratos mortos são frequentemente encontrados, e as baratas nos papéis, têm sido constantes nas dependências da Secretaria. Além disso, o mal cheiro proveniente da infestação, que se torna evidente logo ao chegar ao ambiente de trabalho, é uma situação recorrente. Há relatos de ratos urinando nas cadeiras e defecando em móveis e prateleiras, comprometendo a higiene e o conforto dos servidores. Esses problemas não apenas causam desconforto, mas também representam sérios riscos à saúde e a integridade física dos colaboradores, tornando urgente a necessidade de um controle eficiente e imediato das pragas. [...] Além da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, é necessário adquirir aparelhos repelentes de ratos, que complementam os serviços de desratização e protegem as dependências da SEFAZGO contra possíveis infestações desses animais. [...] Considerando a área total de 1.250,35 m² a ser tratada, será necessário adquirir 2 aparelhos repelentes".*

Diante disso, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para fornecer e executar serviços de maneira periódica, garantindo um ambiente seguro e salubre para servidores e cidadãos.

FLS 67 RUBRICA
FLS 93 RUBRICA

A contratação visa garantir a aplicação das melhores práticas no combate e controle de pragas, assegurando que os ambientes públicos estejam protegidos contra infestações que possam comprometer a saúde e a integridade dos espaços institucionais.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas nos prédios e instalações da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes sanitárias, ambientais e técnicas estabelecidas por órgãos reguladores como a ANVISA, CONAMA, IBAMA e Ministério do Trabalho.

Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21, art. 6º, XIII.

Requisitos Gerais

A empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos serviços:

- ✓ Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão, em dia e horários previamente agendados (via fone ou por e-mail), compreendendo:
- ✓ Registro ativo e regularizado junto à Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química (CRQ) e IBAMA, conforme exigido pela RDC 52/2009 da ANVISA;
- ✓ Utilização de produtos regulamentados e aprovados pela ANVISA, devidamente cadastrados conforme a NBR 15783:2009;
- ✓ Atendimento emergencial para surtos e infestações severas, com prazo máximo de resposta de 24 horas;
- ✓ Emissão de laudos técnicos e relatórios pós-serviço, contendo identificação das áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações preventivas;
- ✓ Cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-06 (EPIs) e NR-09 (PPRA), garantindo segurança aos trabalhadores e terceiros;
- ✓ Execução dos serviços fora do horário de expediente ou em momentos que minimizem impactos na rotina administrativa, especialmente em locais de grande circulação, como escolas e unidades de saúde.

Requisitos Específicos

Além dos requisitos gerais, a empresa deverá observar os seguintes critérios técnicos:

Dedetização e Desinsetização:

FLS. RUBRICA

FLS. RUBRICA

✓ Aplicação de produtos específicos para combate a baratas, formigas, mosquitos, escorpiões e demais insetos, conforme a NBR 13967:1997.
✓ Métodos utilizados: nebulização a frio, pulverização líquida e gel inseticida.
✓ Aplicação preferencial em rodapés, frestas, ralos e locais propensos ao acúmulo de insetos.

Descupinização:
✓ Tratamento preventivo e corretivo para eliminação de cupins subterrâneos e de madeira seca, conforme a NBR 15783:2009.
✓ Aplicação de barreiras químicas e injeção de produtos em móveis e estruturas afetadas.
✓ Monitoramento periódico para prevenir novas infestações.

Desratização:
✓ Controle populacional de roedores urbanos utilizando iscas químicas e armadilhas mecânicas, conforme a NBR 9843:2003.
✓ Distribuição de raticidas em locais estratégicos, conforme normas ambientais.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas para verificação da eficácia das ações.

Sanitização de Ambientes:
✓ Aplicação de sanitizantes para redução da carga viral e bacteriana em ambientes de grande circulação, conforme a NBR 15522:2008.
✓ Métodos utilizados: nebulização ou pulverização de produtos antimicrobianos.
✓ Foco em unidades de saúde, escolas, repartições públicas e áreas de atendimento ao público.
✓ Controle Integrado de Pragas (CIP): Implementação de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a necessidade de aplicações frequentes de defensivos químicos.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas.
✓ Identificação de fatores que favorecem infestações e recomendação de ações preventivas.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:
✓ Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA, reduzindo riscos ambientais e exposição desnecessária a substâncias químicas;
✓ Descarte correto de embalagens e resíduos químicos, conforme exigido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e Resolução CONAMA 358/2005;
✓ Redução do consumo de água e energia nos processos de sanitização e desinsetização, utilizando técnicas que minimizem desperdícios;

FLS 89 RUBRICA
FLS 25 RUBRICA

- ✓ Adoção de métodos menos agressivos ao meio ambiente, como iscas ecológicas e armadilhas mecânicas, sempre que possível;
- ✓ Controle rigoroso do transporte e armazenamento de produtos químicos, conforme a Resolução ANTT nº 5.947/2021, garantindo que não haja vazamentos ou contaminações;
- ✓ Treinamento contínuo da equipe para práticas sustentáveis, assegurando a adoção de medidas que reduzam impactos ambientais ao longo da execução dos serviços.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, esta Equipe de Planejamento fez o levantamento de duas soluções e identificou as seguintes características:

Solução 1 - Execução Direta dos Serviços pela Prefeitura:

Uma das alternativas avaliadas consiste na realização dos serviços diretamente pela Administração, por meio da aquisição de equipamentos, insumos e produtos químicos necessários, além da capacitação de servidores para execução contínua da atividade.

Embora essa opção represente uma alternativa viável do ponto de vista técnico, sua implementação exige um alto investimento inicial, incluindo: Aquisição de pulverizadores, nebulizadores e outros equipamentos específicos; Compra contínua de insumos químicos regulamentados; Treinamento especializado para manuseio seguro dos produtos; Implementação de protocolos de segurança e fornecimento de EPIs.

Além disso, a inexistência, no momento, de uma estrutura adequada para a realização do serviço pode acarretar riscos ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige habilitação específica e rigoroso cumprimento de normas de segurança e ambientais e mão de obra capacitada.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Maior autonomia para a Administração	Alto custo inicial com aquisição de equipamentos e insumos.

FLS 160 RUBRICA
FLS. 96 RUBRICA

Controle direto sobre a periodicidade dos serviços.	Riscos ocupacionais para servidores sem treinamento adequado.
Possibilidade de atendimento imediato em casos emergenciais.	Exige estruturação de equipe especializada e logística de armazenamento de produtos químicos.
Redução da dependência de fornecedores terceirizados.	Maior burocracia para aquisição de produtos controlados e certificação ambiental.

Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada:

A segunda alternativa analisada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de forma programada e contínua, conforme as necessidades da Prefeitura. Essa opção apresenta maior viabilidade operacional e econômica, pois a futura empresa já possui estrutura, equipe qualificada e certificações exigidas para a aplicação dos produtos químicos, eliminando a necessidade de investimento da Administração na aquisição de equipamentos e treinamentos específicos.

Além disso, essa solução garante execução profissional e segura dos serviços, seguindo as normas da ANVISA e IBAMA; otimização de custos, vez que a empresa detém estrutura e insumos necessários; redução de riscos trabalhistas, tendo em vista que os serviços são realizados por profissionais capacitados; maior controle e rastreabilidade, com emissão de relatórios técnicos detalhados.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Empresa já possui toda a estrutura necessária para o serviço	Dependência de fornecedores terceirizados
Atendimento técnico especializado, reduzindo falhas na execução.	Requer acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
Economia de recursos, pois evita a necessidade de investimentos em equipamentos e treinamento.	Pode exigir licitações recorrentes para contratação contínua.
Serviço realizado de forma programada e sem impacto na rotina administrativa.	Possível variação de preços ao longo dos anos.

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Essa solução se destaca por oferecer segurança operacional, eficiência técnica e otimização de recursos, eliminando a necessidade de altos investimentos iniciais em equipamentos, treinamentos e certificações. Além disso, garante que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, em

FLS 161 RUBRICA
FLS 97 RUBRICA

conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA e demais órgãos reguladores, assegurando um controle eficaz das pragas sem riscos à saúde dos servidores e usuários dos espaços públicos.

A contratação de uma empresa especializada também possibilita a redução de riscos trabalhistas e ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige manuseio seguro e o uso de equipamentos adequados. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Administração tenha maior previsibilidade e controle sobre a execução dos serviços, com a emissão de relatórios técnicos e monitoramento contínuo das áreas tratadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, segurança e economicidade na prestação dos serviços, sem comprometer o orçamento público ou gerar sobrecarga estrutural e operacional para a Prefeitura.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Para a solução que se flagrou como mais vantajosa para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, sugere-se a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme art. 40, II, art. 78, IV e art. 82, V, todos da Lei n° 14.133/21.

Destaca-se que os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, o que torna viável a adoção do pregão como modalidade licitatória mais eficiente. Além disso, há oferta consolidada dessa solução no mercado, com um número significativo de fornecedores, garantindo ampla concorrência e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi publicado no Diário Oficial do Município a Intenção de Registro de Preços para o objeto em estudo, bem como foi enviado Ofício Circular n° 023/2025 – SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas requisitantes, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo de contratação; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação dos quantitativos solicitados.

Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado no anexo I deste estudo, nele contendo a descrição dos itens, bem como a quantidade solicitada.

FLS. 162 RUBRICA
FLS. 03 RUBRICA

Insta frisar que, conforme Ofício n° 187/2025, expedido pela unidade demandante Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, além da execução dos serviços em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle de pragas, faz-se necessário ainda a aquisição de Aparelho Repelente de ratos, que complementam os serviços de desratização, para garantir que todas as áreas da SEFAZGO internas e externas sejam devidamente protegidas contra ratos e morcegos, reforçando o controle de pragas e proporcionando um ambiente mais seguro para os servidores.

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme diretrizes da Instrução Normativa n° 65/2021, bem como do Decreto n° 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente da pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos bens de consumo e as quantidades a serem contratadas, o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), utilizará do parcelamento na execução, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e está diretamente amparado pelo art. o art. 40, V, b, da Lei n° 14.133/21, uma vez que as emissões de empenho se darão conforme a requisição dos itens, bem como, se dará conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

Ademais, justifica-se ainda o parcelamento, tendo em vista que o objeto é divisível e de não haver chance de prejuízo para o conjunto a ser licitado, conforme disposto em Súmula n° 247, do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

FLS. 163
RUBRICA

FLS. 99
RUBRICA

> Súmula no 247 TCU:"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Dessa forma, o parcelamento na execução do contrato mostra-se não apenas uma medida juridicamente amparada, mas também uma estratégia eficiente para garantir a economicidade, a ampla concorrência e a melhor gestão dos recursos públicos.

Ao permitir a adjudicação por item, respeitando a divisibilidade do objeto e evitando prejuízos ao conjunto licitado, assegura-se a observância dos princípios da eficiência e isonomia, promovendo uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas busca garantir que os espaços públicos municipais estejam sempre adequados, limpos e livres da presença de pragas que possam comprometer a saúde das pessoas e a integridade do patrimônio público. A execução desses serviços de forma periódica e eficiente trará impactos positivos tanto para os servidores que utilizam diariamente esses ambientes quanto para a população que busca atendimento nos órgãos públicos.

Com a realização dos serviços por uma empresa especializada, espera-se a redução significativa da incidência de insetos, roedores e outras pragas, minimizando riscos de transmissão de doenças como leptospirose, dengue, chikungunya e infecções causadas por agentes biológicos presentes em ambientes infestados. Além disso, a manutenção preventiva evitará que pragas como cupins e roedores causem danos estruturais a prédios públicos, móveis e documentos, prevenindo gastos desnecessários com reparos e reposições.

Outro aspecto importante é a garantia de que a execução dos serviços seguirá as normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando produtos devidamente regulamentados pelos órgãos competentes e aplicando técnicas seguras para os trabalhadores e usuários dos espaços tratados. Dessa forma, haverá maior controle e rastreabilidade das ações realizadas, com a devida emissão de laudos técnicos e relatórios que permitirão um acompanhamento eficiente por parte da Administração.

Portanto, a expectativa é que a contratação proporcione um ambiente mais seguro e saudável para todos, assegurando a eficiência na gestão do controle de pragas, a redução de riscos sanitários e o

melhor aproveitamento dos recursos públicos, prevenindo problemas antes que eles se tornem emergências.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas pode trazer alguns impactos ao meio ambiente, especialmente pelo uso de produtos químicos que, se aplicados de maneira inadequada, podem afetar o solo, a água e organismos não-alvo. Diante disso, é essencial que a empresa contratada adote medidas preventivas e práticas sustentáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma segura e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Entre os principais riscos ambientais está o uso de pesticidas, raticidas e inseticidas, que podem se dispersar no meio ambiente e causar contaminação caso não sejam aplicados corretamente. Além disso, a destinação inadequada de embalagens e resíduos desses produtos pode gerar impactos negativos a longo prazo. Por isso, é fundamental que a aplicação seja feita de forma controlada, respeitando as dosagens recomendadas e priorizando produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade.

Outra preocupação relevante é a logística reversa dos resíduos, garantindo que as embalagens e materiais utilizados sejam descartados corretamente, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentos do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Dessa forma, evita-se o acúmulo de materiais tóxicos em locais inadequados e reduz-se o impacto ambiental das operações.

Além disso, a aplicação de técnicas mais sustentáveis, como o Controle Integrado de Pragas (CIP), contribui para a redução do uso indiscriminado de produtos químicos. Esse método prioriza ações preventivas, barreiras físicas e controle biológico, diminuindo a necessidade de defensivos químicos e, consequentemente, seus impactos ambientais.

FLS. 165 RUBRICA

FLS. 10 RUBRICA

Portanto, a preocupação com o meio ambiente deve estar presente em todas as etapas do serviço. A Administração, ao contratar empresas especializadas, deve exigir boas práticas ambientais, assegurando que os serviços sejam realizados com responsabilidade ecológica e segurança para a população e para os ecossistemas locais.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Essa equipe declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 17 de março de 2025.

Larissa Noronha Carvalho Lô
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

Despacho:
De acordo e aprovo:
Imperatriz/MA, 17/03/2025

Hayanne Kiscia Lima Da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratacões e Licitacão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

FLS 166
RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE(S)

Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Comissão Permanente de Licitação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Superintendência de Trânsito e Transporte; Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; Secretaria de Adequação e Conformidade; Procuradoria Geral do Município de Imperatriz; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Política para Mulher; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção; Gabinete do Prefeito; Fundação Cultural de Imperatriz; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Superintendência de Iluminação Pública; Guarda Municipal de Imperatriz; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

OBJETO
Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização. Desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 2.651.301,89 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e um reais e oitenta e nove centavos).

PORTAL UTILIZADO: Compras Gov
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.gov.br/compras
DATA: ____ de _____ de ____
HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br
Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Até o dia __/__/___ às ____:____ (horário de Brasília/DF) para o endereço licitacao@imperatriz.ma.gov.br (Art.23, Decreto 10.024/2019).

FLS. 167
RUBRICA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE COMPETENTE
RÔMULO DA SILVA ANDRADE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	1% um por cento
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

FLS. 168
RUBRICA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material limpeza, higiene e descartáveis, com finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras do Governo Federal" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme os critérios de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

FLS 169 RUBRICA

valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

FLS 170
RUBRICA

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS 17
RUBRICA

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

FLS 177 RUBRICA

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

FLS 173
RUBRICA

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

FLS. 74
RUBRICA

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FLS. 175
RUBRICA

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, 2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

FLS. 176
RUBRICA

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

FLS 47
RUBRICA

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

FLS. 178
RUBRICA

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos

FLS 129 RUBRICA

na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

FLS. 180
RUBRICA

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

FLS 191

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

FLS 189
RUBRICA

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

FLS. 184
RUBRICA

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

FLS 184
RUBRICA

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

FLS. 186
RUBRICA

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

FLS 186
RUBRI

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

FLS 182 RUBRICA

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação

FLS. 186
RUBRICA

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço **www.licitaimperatrizma.com.br** e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

FLS. 189
RUBRICA

21.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

21.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

21.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

21.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

21.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

21.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

21.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

21.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

21.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

21.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

FLS 190

21.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e https://imperatriz.ma.gov.br/.

21.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

22.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, ___ de _____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação

Despacho:

Hayanne Kiscia Lima da Silva
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

Aprovo:

Imperatriz/MA, 08 / 04 / 2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização

FLS. 191
RUBRICA

Despacho

Assunto: Procuradoria Geral do Município

Encaminho o Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 – SEAMO, processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz, para a **Procuradoria Geral do Município** para vistas do presente procedimento de análise jurídica, bem como para adoção de providências que achar necessário ao regular andamento do processo.

Imperatriz/MA, 08 de abril de 2025.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações

FLS. 192
ASSINATURA

PARECER JURÍDICO Nº 1.067/2025-PGM

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.131//2025

OBJETO: PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer prévio solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Modernização acerca da possibilidade de promover procedimento licitatório cujo objeto é o Registro de Preço para a eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender as necessidades da prefeitura municipal de Imperatriz-MA.

Encaminhados os autos do **Procedimento Administrativo n° 02.04.00.131/2025-SEAMO, com 509 fls.**, regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Termo de abertura – fl. 02

b) Documento de Formalização de Demanda – fl. 05

c) Estudo Técnico Preliminar – fl. 191

d) Gerenciamento de riscos – fl. 103

FLS. 193
RUBRICA

d) Relatório de cotação – fl. 111

d) Termo de Referência – fl. 122

f) Minuta do Edital e seus anexos – fl. 486.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada.

Impende dizer que estamos diante de aplicação da Lei nº 14.133/21, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento licitatório em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art. 5° da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1°, incisos I e II, da Lei n° 14.133, de 2021, no âmbito da análise jurídica da futura contratação.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizara controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1° Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

FLS. 194
RUBRICA

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC n° 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como dito alhures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

FLS. 195

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA SUSTENTABILIDADE

Inicialmente se registre que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5° e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7°, XI, da Lei n° 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o contrato, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade sugerindo essa Procuradoria Geral do Município, órgão requerente que avalie se há ou não incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indique as dimensões dessa incidência e defina condições para sua aplicação.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.2.1 Da Utilização do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6°, XIII, e art. 29 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 c/c Orientação Normativa

FLS. 196
PROCURADORIA

AGU nº 54, de 2014), de acordo com o item 1.2 do TR, doc. SEI n. 41072400. Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

2.2.2 Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;

b) estudo técnico preliminar;

c) mapa(s) de risco;

d) termo de referência.

5

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.2.3 Documento de Formalização de Demanda

Ao analisar o documento de formalização da demanda constante nos autos, observa-se que se trata de futura contratação para prestação de serviço de empresa especializada em dedetização, desintetização, descupinização, desratificação, sanitização e controle integrado de pragas.

Pelo cotejo dos documentos acostados nos autos, observados os aspectos legais e sem adentrar ao viés técnico, se verifica que o Documento de Formalização de Demanda se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria.

2.2.4 Do Planejamento da Contratação / ETP

FLS. 197

A Constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI, impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inciso este hoje regulamentado pela Lei 14.133/2021.

O artigo 18 da Lei n° 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III- a definição das condições de execução e pagamento, garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V- a elaboração do edital de licitação;
>
> VI- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constatá obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

FLS. 198

VII- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei." (grifou-se).

E o referido artigo 18 dispõe, em seu parágrafo primeiro, acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, vejamos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

FLS. 199

II- demonstração da previsão da contratação no plano de alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação;

Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1°, da Lei n° 14.133/ 2021.

2.2.5 Gerenciamento de Riscos.

O art. 18, inciso X, da Lei n° 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

8

No caso concreto, verifica-se que a Administração elaborou gerenciamento de risco, sendo conveniente ressaltar que atendeu ao exigido supra.

2.2.6 Da adequação da modalidade licitatória escolhida.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Com vistas nisso, o legislador infraconstitucional, para dar plena aplicabilidade do preceito constitucional supra, positivou em nosso ordenamento pátrio a nova Lei de

FLS. 200

Licitações n°. 14.133/21, a qual estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como entabula as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória pregão eletrônico, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei n°. 14.133/21.

O texto normativo disciplina em seu artigo 6°, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja que muito embora tenha se definido genericamente os casos em que a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada, os legisladores deixaram de estipular precisa e taxativamente o rol de bens e serviços que são considerados comuns e usuais de mercado. Tal situação deu azo a inúmeros debates doutrinários e jurisprudenciais que buscam interpretar tal norma da forma mais que coaduna com o que se entende por cabível e legal.

Convém trazer à baila o entendimento firmado pelo TCU, que embora tenha sido exarada sob à luz da Lei 10.520/02, tem- se que é compatível com a lei 14.133/21, in verbis:

> "A caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado."

FLS 201

É a partir dessa premissa que objetos, a priori, considerados complexos, como, por exemplo, serviços de engenharia ou serviços de TI, podem ser contratados por pregão. Para tanto, é imprescindível que sejam caracterizados como comuns.

Jurisprudência do TCU:

> "A definição do que sejam bens e serviços como comuns e, portanto, passíveis de serem licitados mediante pregão, tem sido objeto de acalorada discussão entre os responsáveis pelas aquisições efetuadas com recursos públicos, bem assim entre as diversas instâncias de controle, desde a entrada em vigor da Lei no 10.520, de 2002. A jurisprudência deste Tribunal vem se consolidando no sentido da adoção de pregão para a contratação de alguns serviços de tecnologia da informação, uma vez que muitos dos serviços dessa área, ainda que complexos, atendem ao conceito de "serviço comum", ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante expressa definição legal. Acórdão 2220/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)"

Vê-se, portanto, que o campo de incerteza deixado pela norma infraconstitucional deixa ao administrador, à luz do caso concreto, a análise sobre o que se entende como bens e serviços comuns e usuais de mercado.

Com isso, é de se presumir que, antes mesmo de lançar o procedimento administrativo, a autoridade competente realizou ampla pesquisa de mercado para que conseguisse chegar à conclusão de que os serviços que pretende licitar se enquadra nos conceitos acima elencados.

Como bem mencionado pelo TCU, não é a complexidade ou simplicidade do objeto que define "absolutamente" se o bem ou serviço é ou não comum de mercado. No presente caso, da análise dos termos constantes do Termo de Referência e justificativa anexos, pressupõe-se que o objeto a ser licitado enquadra-se dentre o conceito de bens e serviços

FLS 202

comuns, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

2.2.7 Dos Requisitos Legais para a Realização do Pregão.

Para que se possa realizar um Pregão Eletrônico é necessário observar os procedimentos preparatórios estabelecidos no já citado artigo 18 da Lei de Licitações, vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

FLS 203

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Diante disso, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do presente procedimento e, em sendo o caso, sugerir providências a serem adotadas pela Administração.

2.2.8 Da Justificativa da Contratação

Quanto à Justificativa da contratação, se registre que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros,

FLS 204

precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

2.2.9 Do Termo de Referência e da Definição do Objeto.

Quanto ao Termo de Referência se registre que a lei de regência determina trazer clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente. Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Igualmente se faz necessário que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

13

Registra-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito. Assim, **recomenda-se ajustar a rubrica do item 4 do Termo de Referência para "Do alinhamento com o Planejamento da Contratação", em conformidade com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021.**

O Termo de Referência em seu item 11.1, estabelece que o prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício, contado a partir da data de início descrita no instrumento contratual, nos seguintes termos "11.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

Por sua vez, a minuta da Ata de Registro de Preços (fl. 139), prevê validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 84 da mesma norma. Vide:

FLS. 205

> "2.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso."
>
> "2.1.1- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará tio momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar1(um) exercício financeiro."

Embora não haja, em tese, incompatibilidade entre os dispositivos legais, a redação do Termo de Referência pode gerar interpretação restritiva quanto à possibilidade de execução contratual em exercício seguinte, o que contraria o dispositivo mencionado, segundo o qual a duração contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que haja previsão no Plano Plurianual, disponibilidade de créditos ou inscrição em restos a pagar.

14

2.2.10 Da Pesquisa de Preços e do Orçamento Estimado.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

Em conseguinte, parte do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo a esta PGM realizar análise de mérito quanto ao preço fixado para referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos acima ventilados quando da realização das cotações.

FLS. 206

Ademais, vale asseverar que a adequada precificação é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No presente caso, verifica-se a ausência da devida rubrica do servidor responsável pela cotação correspondente, o que compromete a formalização adequada do documento, razão pela qual **recomenda-se a regularização da pendência com a rubrica do responsável, a fim de validar formalmente o documento e assegurar a legitimidade do processo.**

Além disso, **não há planilha comparativa, relatório consolidado ou parecer técnico demonstrando os critérios de escolha dos preços utilizados, se foi utilizado a média ou mediana praticada, justificativa de exclusão de valores discrepantes do respectivo serviço**, sendo informações importantes para higidez do presente procedimento.

15

2.2.11 Da Autorização para a Abertura da Licitação.

Realizado o planejamento da contratação, com a definição do objeto, caberá ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar o procedimento licitatório e a decorrente contratação, devendo, se for o caso, emitir a autorização para a abertura da licitação, o que foi cumprido.

2.2.12 Da Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

FLS 207

2.2.13 Da Minuta do Edital e seus anexos.

Quanto à Minuta de Edital, o artigo 25 da Lei n° 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião de sua elaboração (o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento), tendo seu §1° expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

O artigo 92 da Lei n° 14133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1°, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no referido artigo 92, III, da Lei 14.133/2021.

16

Não foi observado no edital a cláusula sobre o índice de reajustamento de preços e data-base correspondente, razão pela qual recomenda-se a inclusão, na minuta do edital, de cláusula específica que explicite o índice de reajuste de preços e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o edital de licitação em análise não contém a minuta do futuro contrato administrativo a ser celebrado, o **que configura omissão relevante, à luz do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso VI**.

A minuta contratual é documento essencial para assegurar **transparência, previsibilidade e segurança jurídica** no processo licitatório, permitindo que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições contratuais desde o início da disputa.

Portanto, **recomenda-se que a minuta do edital seja complementada com a inserção da minuta do contrato**, em conformidade com a exigência legal, sob pena de vício formal que pode comprometer a validade do certame.

2.2.14 Da Participação no Certame.

FLS. 298

O art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo, devendo ser anda informado se a Administração realizará ou não licitação com tratamento diferenciado para ME, EP e Cooperativas assemelhadas sociedades cooperativas, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123/2006 e no artigo 4° da Lei n° 14.133/2021, sugerindo essa PGM a adequação e esclarecimentos do item 3 de minuta do edital quanto a este ponto.

17

2.2.15 Da Cláusula com Índice de Reajustamento de Preços.

Não foi observado no edital a cláusula sobre o índice de reajustamento de preços e data-base correspondente, razão pela qual recomenda-se a inclusão, na minuta do edital, de cláusula específica que explicite o índice de reajuste de preços e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7° da Lei n° 14.133/2021.

O art. 25, 57°, da Lei n° 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice especifico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, o que deverá ser atendido.

2.2.16 Minuta de Termo de Contrato.

Destaque-se, anda, a necessidade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de

FLS 209

Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do município, conforme determinam os art. 54, caput e §1°, e art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assim, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos próprios da contratação, uma vez realizados os ajustes sugeridos, bem como atendidas as demais recomendações formuladas no presente parecer ou apresentadas as devidas justificativas, a Procuradoria Geral do Município-PGM, entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto à necessidade da efetiva realização da licitação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.

Por derradeiro, após a realização das recomendações formuladas e/ou apresentação das competentes justificativas, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, verifique e ateste que todas as exigências legais foram atendidas.

18 É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos próprios da contratação, uma vez realizados os ajustes sugeridos, bem como atendidas as demais recomendações formuladas no presente parecer ou apresentadas as devidas justificativas, exaro parecer **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, desde que cumprida as observações e recomendações elencadas, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Imperatriz/MA, 10 de junho de 2025.

Francisco Cássio da Costa e Silva

Procurador do Município de Imperatriz

MAT. 50.491-2

FLS. 210
RUBRICA

Despacho

Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico nº 1.067/2025 – PGM.

Em atenção ao Parecer nº 1.067/2025 – PGM, que versa sobre o Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 – SEAMO, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz, apresentamos a presente manifestação.

Este documento tem como propósito abordar os pontos suscitados no mencionado parecer jurídico, realizando a devida apreciação de cada item apontado, com as respectivas justificativas e esclarecimentos pertinentes, visando ao saneamento de eventuais dúvidas e à continuidade regular do procedimento licitatório.

A seguir, serão tratados individualmente os aspectos destacados pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas respostas e complementações administrativas, conforme se fizer necessário.

1. Ajuste da rubrica do item 4 do Termo de Referência, fl-13;

Conforme recomendação emitida pela Procuradoria Geral do Município, foi realizado o devido ajuste na rubrica do item 4 do Termo de Referência, a fim de adequá-lo às exigências legais e administrativas pertinentes.

2. Vigência da contratação, fl - 14;

A redação constante no Item 11 do Termo de Referência, que trata da execução contratual, foi ajustada de forma a manter uniformidade com o conteúdo da minuta contratual. A nova redação adotada estabelece: " O prazo de vigência da contratação será aquele definido no instrumento contratual e observará, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. "

3. Planilha Comparativa, relatório consolidado ou parecer técnico;

Informamos que seguem anexos o Memorial de Cálculo e a Nota Técnica, documentos que fundamentam a estimativa de preços utilizada para a presente contratação. No desenvolvimento do Relatório Memorial de Cálculo, foram detalhados: a seleção dos valores do meio do conjunto, soma das propostas selecionadas, divisão pela quantidade selecionada e valor calculado. Ademais, a Nota Técnica engloba elementos essenciais como a descrição das fontes consultadas, série de preços coletados, metodologia para obtenção do preço estimado e memória de cálculo. Ressalta-se que as recomendações técnicas formuladas pela Procuradoria Geral do Município foram devidamente consideradas e justificadas no presente despacho.

4. Da Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, fl – 15;

Em atenção ao apontamento da Procuradoria quanto à necessidade de designação do agente de contratação, esclarece-se que o referido agente será formalmente indicado por ato da autoridade competente em momento oportuno, conforme previsto no art. 8° da Lei n° 14.133/2021. Tal designação será realizada previamente à deflagração da fase externa da licitação, assegurando a conformidade legal e o regular prosseguimento do processo.

Ressalte-se que o servidor a ser designado observará os requisitos legais, incluindo a comprovação de capacitação específica para o exercício das atribuições que lhe são conferidas, dentre as quais se incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação, a habilitação dos licitantes e a adjudicação do objeto ao vencedor do certame, conforme dispõe a legislação.

5. Índice de reajustamento de preços, fl – 16;

Em atendimento às diretrizes legais e com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, foram incluídas no Item 21 do referido edital as cláusulas relativas ao índice de reajustamento de preços.

6. Anexo da minuta do contrato a minuta do Edital, fl – 16;

Conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município, a minuta do futuro contrato administrativo está sendo devidamente apensada aos autos do processo, em cumprimento às orientações jurídicas prestadas.

Adicionalmente, foi realizada uma reestruturação documental com o objetivo de promover maior clareza e organização processual. A nova ordem adotada para os documentos passou a ser: (i) Minuta do Edital, (ii) Termo de Referência e (iii) seus respectivos anexos.

7. Da participação no Certame;

A Procuradoria aduz que qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive sociedades cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo. Acerca do tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera que o ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio.

Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

Nesse sentido, admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Ademais, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves

FLS 21
RUBRICA

repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Informamos ainda que passa a fazer parte dos autos do processo em tela os seguintes documentos:

- Relatório Memorial de Cálculo fls 212;
- Nota técnica – Pesquisa de Preços fls. 213;
- Pregão Eletrônico fls 214 - 238;
- Termo de Referência e anexos fls. 239 – 271;
- Cópia Estudo Técnico Preliminar fls. 272 - 282.

Dessa forma, encaminhamos este Processo Administrativo para ciência da Controladoria Geral do Município, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Imperatriz- MA, 24 de junho de 2025

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CNPJ: **06.158.455/0001-16**
Responsável: **Leandro Vieira Ribeiro**
Matrícula: **853217**
Telefone: **(99) 99198-6471**
Departamento: **Pesquisa de Preço**

FLS 212

AUTENTICIDADE CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 18/06/2025 09:01:34 (IP: 177.185.136.231)

Item 1 - Desinsetização:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	37.065.611/0001-28	R$ 3,98	R$ 1,90
2	12.052.377/0001-73	R$ 3,98	R$ 1,96
3	41.277.651/0001-00	R$ 3,98	R$ 2,00
4	35.094.079/0001-41	R$ 3,94	R$ 3,94
5	26.738.897/0001-49	R$ 3,98	R$ 3,98
6	23.236.991/0001-01	R$ 3,98	R$ 3,98
7	33.222.294/0001-55	R$ 3,98	R$ 3,98

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 3.94
2. **Valor Calculado:** R$ 3,94

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	22.688.290/0001-40	R$ 3,86	R$ 3,86

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 3.86
2. **Valor Calculado:** R$ 3,86

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	36.581.483/0001-02	R$ 2,99	R$ 1,82
2	12.839.383/0001-75	R$ 3,48	R$ 1,92
3	52.814.846/0001-69	R$ 3,80	R$ 3,80
4	20.494.248/0001-63	R$ 3,84	R$ 3,84
5	05.142.975/0001-78	R$ 3,84	R$ 3,84
6	04.772.503/0001-36	R$ 3,84	R$ 3,84
7	14.728.474/0001-69	R$ 3,84	R$ 3,84
8	40.224.151/0001-48	R$ 3,84	R$ 3,84

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 3.84, 3.84
2. **Soma das propostas selecionadas:** 3.84 + 3.84 = 7.68
3. **Divisão pela quantidade selecionada:** 7.68 / 2 = 3.84
4. **Valor Calculado:** R$ 3,84

Item 2 - Desinfecção:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	10.710.396/0001-14	R$ 2,80	R$ 2,80

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 2.80
2. **Valor Calculado:** R$ 2,80

FLS: 212
RUBRICA

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	40.407.925/0001-76	R$ 2,83	R$ 2,83

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2.83
2. Valor Calculado: R$ 2,83

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	49.278.346/0001-45	R$ 2,35	R$ 2,35

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2.35
2. Valor Calculado: R$ 2,35

Item 3 - Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	02.995.568/0001-15	R$ 27,00	R$ 27,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 27.00
2. Valor Calculado: R$ 27,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	41.224.937/0001-28	R$ 39,31	R$ 22,50
2	53.111.650/0001-70	R$ 150.000,00	R$ 25,00
3	06.043.786/0001-00	R$ 40,59	R$ 40,59

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 25.00
2. Valor Calculado: R$ 25,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	50.647.094/0001-63	R$ 24,90	R$ 24,90

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 24.90
2. Valor Calculado: R$ 24,90

FLS. 213

213

NOTA TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender as necessidades da Prefeiturea Municipal de Impeatriz-Ma.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos critérios previstos nos incisos I e III do art. 5° do Decreto Municipal n° 12, de 13 de janeiro de 2025, os quais orientam a adoção de parâmetros técnicos e mercadológicos para estimativas de preços.

2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5°, do Decreto Municipal n° 12, de 13 de janeiro de 2025, atraves da plataforma Banco de Preços.

2.3. O preço estimado para a contratação foi definido com base em, no mínimo, três referências de preços, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 5°, nos termos do caput do art. 6° do Decreto Municipal n° 12, de 13 de janeiro de 2025.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta no relatório de cotação o qual consolida a análise crítica de pesquisa de preços, oriundos da plataforma Banco de Preços, ferramenta de uso institucional que consolida informações de contratações públicas realizadas por diversos entes federativos. Esta base de dados confere **transparência, rastreabilidade e padronização** às informações utilizadas, sendo fonte reconhecida e recomendada para subsidiar a definição do valor estimado nas aquisições públicas.

4. METODOLOGIAPARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Imperatriz/MA, a presente pesquisa foi conduzida em estrita observância às disposições contidas em seu art. 5°. Foram adotados, os parâmetros previstos nos incisos I e III, com prioridade para a utilização de sistemas oficiais de governo e contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme dispõe o § 1° do referido artigo.

4.2. Ademais, para fins de definição do valor estimado da contratação, optou-se pelo uso da **mediana** dos valores coletados, conforme previsto no caput do art. 6° do mesmo diploma normativo, que admite expressamente a utilização da média, da mediana ou do menor valor, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços válidos, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

5. MEMÓRIA DE CALCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R$ 2.651.301,89** (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), conforme memória de cálculo constante do relatório.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 12, de 13 de janeiro, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

6.1.1. Leandro Vieira Ribeiro, 853217.

Imperatriz- MA, 18 de junho de 2025.

Leandro Vieira Ribeiro
Agente Público Responsável pela pesquisa de Preços para contratação de bens e Serviços
Mat. 853217

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
MINUTA DO EDITAL

FLS 214

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE(S)
Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Comissão Permanente de Licitação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Superintendência de Trânsito e Transporte; Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; Secretaria de Adequação e Conformidade; Procuradoria Geral do Município de Imperatriz; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Política para Mulher; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção; Gabinete do Prefeito; Fundação Cultural de Imperatriz; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Superintendência de Iluminação Pública; Guarda Municipal de Imperatriz; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

OBJETO
Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização. Desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 2.651.301,89 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e um reais e oitenta e nove centavos).

PORTAL UTILIZADO: Compras Gov
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.gov.br/compras
DATA: ____ de _____ de ____
HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br
Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Até o dia __/__/___ às ____:____ (horário de Brasília/DF) para o endereço licitacao@imperatriz.ma.gov.br (Art.23, Decreto 10.024/2019).

FLS. 25
RUBRICA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIDADE COMPETENTE
RÔMULO DA SILVA ANDRADE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	1% um por cento
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

FLS 216
RUBRICA

MINUTA DO EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material limpeza, higiene e descartáveis, com finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras do Governo Federal" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme os critérios de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

FLS 018

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS. 29

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

FLS 200

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

FLS. 221

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

FLS 222

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FLS 023

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

FLS 025

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos

na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

FLS 228

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

FLS 229
6
RUBRICA

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

FLS 230

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

FLS. 231

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede do órgão Gerenciador.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à sede do órgão Gerenciador para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

FLS 233

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

FLS 234

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço **www.licitaimperatrizma.com.br** e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

FLS 237

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

FLS 239

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/Ma, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é R$ 2.651.301,89 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários descritos abaixo a seguir:

Item	Código	Descrição	UNIDADE	TOTAL	LC 123/06	V. Unitário	VALOR TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos.	M2	298879,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3,86	R$ 1.153.675,72
2	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99626,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 3,86	R$ 384.558,56
3	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	298129,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 2,80	R$ 834.763,22
4	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99376,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 2,80	R$ 278.254,40
5	449584	Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V;	M2	2	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art.	R$ 25,00	R$ 50,00

FLS. 010

		área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt; aplicação: repelir ratos e morcegos			48, I, Lei Complementar nº 123/2006)		
TOTAL							R$ 2.651.301,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA é essencial para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais, qualidade dos atendimentos prestados à população. A contratação por meio de Registro de Preços públicos, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 30, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do serviço e especificação da execução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos específicos para a contratação, incluindo critérios de sustentabilidade, exigências técnicas, capacitação da equipe executora, condições operacionais e eventuais vedações encontram-se detalhadamente descritos em tópico próprio dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até

5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo a especificação das atividades a serem executadas, o valor unitário e o valor total (em números e por extenso), o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e o prazo para início e conclusão dos serviços, conforme demanda e cronograma estabelecido pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

FLS 212
RUBRICA

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

FLS 243

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

FLS 24

14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.

14.4.2 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico pelas atividades, expedido pelo Conselho Regional da entidade profissional competente conforme artigo 7 RDC 622/2022 e vínculo com a empresa.

14.4.3 Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, Licença de Operação Estadual com atividade compatível com o objeto da licitação, Comprovante de

FLS. 215

Cadastro da licitante junto ao IBAMA, conforme Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como o Certificado de Regularidade da licitante e do seu responsável técnico junto ao IBAMA.

14.4.4 De acordo Com a Resolução - RDC n° 622, de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

14.5 Alvará Sanitário da sede;

14.6 A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. Condições de Execução

15.1.1. Os serviços de dedetização compreendem o controle de pragas urbanas (incluindo insetos rasteiros e voadores, roedores e aracnídeos) por meio da aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados na Anvisa e autorizados pelo Ministério da Saúde.

15.1.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

15.1.3. A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, com equipamentos adequados e EPIs, observando as normas de segurança do trabalho, de saúde pública e ambientais vigentes.

15.1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estipulado, a empresa deverá comunicar, por escrito, as justificativas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a Administração avalie eventual prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior poderão ser analisadas à parte, conforme previsto em lei.

15.2. Locais de Prestação do Serviço

15.2.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites do Município de Imperatriz/MA, nos endereços especificados individualmente em cada Ordem de Serviço.

15.2.2. A contratada deverá respeitar os horários de funcionamento dos órgãos públicos e eventuais restrições operacionais previamente informadas pela Administração.

15.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.3.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, conforme o disposto no artigo 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

FLS. 216

15.3.2. Durante o período de garantia, caso seja identificado retorno de infestação no local tratado, a empresa deverá realizar reaplicação sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

15.3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para eventual suporte técnico durante a vigência do contrato, com resposta em até 48 horas

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.10.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

FLS 247

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência,

Gestor do Contrato

16.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimorarnento das atividades da Administração.

16.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.5 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.4 O objeto contratual será inicialmente recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de

FLS 218

possibilitar a posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

18.5 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução do serviço, inclusive antes do recebimento provisório, caso constate descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada ou no contrato. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, desde que confirmada a adequação da execução dos serviços quanto à qualidade, quantidade e demais condições contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, elaborado pelo fiscal do contrato.

18.7 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências técnicas ou administrativas para confirmar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.8 Em caso de divergência quanto à execução contratual, especialmente relacionada à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão de nova nota fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços prestados, a fim de possibilitar a liquidação parcial e o respectivo pagamento.

18.9 O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou para correções na nota fiscal ou documento de cobrança, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

18.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e ética-profissional, especialmente quanto à solidez, segurança, regularidade e qualidade da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

19 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.5.2 O prazo de validade;
- 19.5.3 A data da emissão;
- 19.5.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.5.5 O período respectivo de execução do contrato;
- 19.5.6 O valor a pagar; e
- 19.5.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva comprovação da execução do objeto conforme artigo 19, RDC 622/2022, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CRITÉRIOS

20.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

20.5 Receber o objeto/constatar execução no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

FLS. 250

20.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021;

20.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

21.5 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

21.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

21.7 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.11 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

21.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

21.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

21.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

21.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

21.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

21.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução Contratual;

21.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.24 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela Inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

22.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n® 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §19, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

FL. 253
RUBRICA

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Imperatriz/MA, 24 de junho de 2025.

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Despacho:
Aprovo:

Imperatriz/MA, 24/06/2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS 254

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
   - RAZÃO SOCIAL: ...
   - CNPJ: ...
   - ENDEREÇO: ...
   - TELEFONE: ...
   - FAX: ...
   - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
   - NOME: ...
   - CPF: ...
   - RG: ...
   - NACIONALIDADE: ...
   - ESTADO CIVIL: ...
   - PROFISSÃO: ...
   - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

FLS. 238
RUBRICA

22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e https://imperatriz.ma.gov.br/.

22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, ___ de _____ de ____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação

Despacho:

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Aprovo:
Imperatriz/MA, 24/06/2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização

255

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXX/2025

OBJETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

256

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

FLS 257

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS 259

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

FLS 261

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Fls 063

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

FLS 264

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

FLS 265
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

FLS 266

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS 267

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS 268

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Fls 069

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

FLS. 270

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

FLS 071

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

FLS 072

FLS 91
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Comissão Permanente de Licitação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Superintendência de Trânsito e Transporte;
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
Secretaria de Adequação e Conformidade;
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Política para Mulher;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
Gabinete do Prefeito;
Fundação Cultural de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Superintendência de Iluminação Pública;
Guarda Municipal de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Alinhamento com o Planejamento Anual
a presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão corresponde ao item 53, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento
Hayanne Kliscia Lima da Silva
Larissa Noronha Carvalho Lô
Elisabete Silva França
Lorruama Brasil Ferreira

FLS 273

FLS
RUBRICA

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA necessita da prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas em seus prédios administrativos, unidades de saúde, escolas e demais instalações públicas. A ausência desses serviços compromete a higiene e segurança sanitária dos ambientes institucionais, podendo gerar riscos à saúde dos servidores e cidadãos que frequentam os locais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 - SEAMO, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Em síntese, as unidades demandantes, aduzem por meios de Ofícios que a presença de pragas urbanas em ambientes públicos pode representar riscos à saúde pública, prejuízos estruturais aos prédios públicos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Insetos como baratas, mosquitos, formigas e escorpiões, além de roedores e cupins, podem transmitir doenças, danificar documentos e móveis, contaminar alimentos e afetar o ambiente de trabalho.

Para corroborar com a justificativa da necessidade, a SEFAZGO aduz por meio do Ofício n° 187/2025 – SEFAZGO/GABINETE que *"diariamente a equipe de limpeza da SEFAZGO se depara com situações desconfortáveis e preocupantes relacionadas à presença de pragas nas instalações. Ratos mortos são frequentemente encontrados, e as baratas nos papéis, têm sido constantes nas dependências da Secretaria. Além disso, o mal cheiro proveniente da infestação, que se torna evidente logo ao chegar ao ambiente de trabalho, é uma situação recorrente. Há relatos de ratos urinando nas cadeiras e defecando em móveis e prateleiras, comprometendo a higiene e o conforto dos servidores. Esses problemas não apenas causam desconforto, mas também representam sérios riscos à saúde e a integridade física dos colaboradores, tornando urgente a necessidade de um controle eficiente e imediato das pragas. [...] Além da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, é necessário adquirir aparelhos repelentes de ratos, que complementam os serviços de desratização e protegem as dependências da SEFAZGO contra possíveis infestações desses animais. [...] Considerando a área total de 1.250,35 m² a ser tratada, será necessário adquirir 2 aparelhos repelentes".*

Diante disso, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para fornecer e executar serviços de maneira periódica, garantindo um ambiente seguro e salubre para servidores e cidadãos.

FLS 274
FLS 93
RUBRICA

A contratação visa garantir a aplicação das melhores práticas no combate e controle de pragas, assegurando que os ambientes públicos estejam protegidos contra infestações que possam comprometer a saúde e a integridade dos espaços institucionais.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas nos prédios e instalações da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes sanitárias, ambientais e técnicas estabelecidas por órgãos reguladores como a ANVISA, CONAMA, IBAMA e Ministério do Trabalho.

Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21, art. 6º, XIII.

Requisitos Gerais

A empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos serviços:

- ✓ Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão, em dia e horários previamente agendados (via fone ou por e-mail), compreendendo:
- ✓ Registro ativo e regularizado junto à Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química (CRQ) e IBAMA, conforme exigido pela RDC 52/2009 da ANVISA;
- ✓ Utilização de produtos regulamentados e aprovados pela ANVISA, devidamente cadastrados conforme a NBR 15783:2009;
- ✓ Atendimento emergencial para surtos e infestações severas, com prazo máximo de resposta de 24 horas;
- ✓ Emissão de laudos técnicos e relatórios pós-serviço, contendo identificação das áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações preventivas;
- ✓ Cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-06 (EPIs) e NR-09 (PPRA), garantindo segurança aos trabalhadores e terceiros;
- ✓ Execução dos serviços fora do horário de expediente ou em momentos que minimizem impactos na rotina administrativa, especialmente em locais de grande circulação, como escolas e unidades de saúde.

Requisitos Específicos

Além dos requisitos gerais, a empresa deverá observar os seguintes critérios técnicos:

Dedetização e Desinsetização:

FLS 275
FLS 24 RUBRICA

✓ Aplicação de produtos específicos para combate a baratas, formigas, mosquitos, escorpiões e demais insetos, conforme a NBR 13967:1997.
✓ Métodos utilizados: nebulização a frio, pulverização líquida e gel inseticida.
✓ Aplicação preferencial em rodapés, frestas, ralos e locais propensos ao acúmulo de insetos.

Descupinização:
✓ Tratamento preventivo e corretivo para eliminação de cupins subterrâneos e de madeira seca, conforme a NBR 15783:2009.
✓ Aplicação de barreiras químicas e injeção de produtos em móveis e estruturas afetadas.
✓ Monitoramento periódico para prevenir novas infestações.

Desratização:
✓ Controle populacional de roedores urbanos utilizando iscas químicas e armadilhas mecânicas, conforme a NBR 9843:2003.
✓ Distribuição de raticidas em locais estratégicos, conforme normas ambientais.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas para verificação da eficácia das ações.

Sanitização de Ambientes:
✓ Aplicação de sanitizantes para redução da carga viral e bacteriana em ambientes de grande circulação, conforme a NBR 15522:2008.
✓ Métodos utilizados: nebulização ou pulverização de produtos antimicrobianos.
✓ Foco em unidades de saúde, escolas, repartições públicas e áreas de atendimento ao público.
✓ Controle Integrado de Pragas (CIP): Implementação de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a necessidade de aplicações frequentes de defensivos químicos.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas.
✓ Identificação de fatores que favorecem infestações e recomendação de ações preventivas.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:
✓ Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA, reduzindo riscos ambientais e exposição desnecessária a substâncias químicas;
✓ Descarte correto de embalagens e resíduos químicos, conforme exigido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e Resolução CONAMA 358/2005;
✓ Redução do consumo de água e energia nos processos de sanitização e desinsetização, utilizando técnicas que minimizem desperdícios;

FLS 276
FLS 05
RUBRICA

- ✓ Adoção de métodos menos agressivos ao meio ambiente, como iscas ecológicas e armadilhas mecânicas, sempre que possível;
- ✓ Controle rigoroso do transporte e armazenamento de produtos químicos, conforme a Resolução ANTT nº 5.947/2021, garantindo que não haja vazamentos ou contaminações;
- ✓ Treinamento contínuo da equipe para práticas sustentáveis, assegurando a adoção de medidas que reduzam impactos ambientais ao longo da execução dos serviços.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, esta Equipe de Planejamento fez o levantamento de duas soluções e identificou as seguintes características:

Solução 1 - Execução Direta dos Serviços pela Prefeitura:

Uma das alternativas avaliadas consiste na realização dos serviços diretamente pela Administração, por meio da aquisição de equipamentos, insumos e produtos químicos necessários, além da capacitação de servidores para execução contínua da atividade.

Embora essa opção represente uma alternativa viável do ponto de vista técnico, sua implementação exige um alto investimento inicial, incluindo: Aquisição de pulverizadores, nebulizadores e outros equipamentos específicos; Compra contínua de insumos químicos regulamentados; Treinamento especializado para manuseio seguro dos produtos; Implementação de protocolos de segurança e fornecimento de EPIs.

Além disso, a inexistência, no momento, de uma estrutura adequada para a realização do serviço pode acarretar riscos ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige habilitação específica e rigoroso cumprimento de normas de segurança e ambientais e mão de obra capacitada.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Maior autonomia para a Administração	Alto custo inicial com aquisição de equipamentos e insumos.

FLS. 077
RUBRICA
FLS. 96
RUBRICA

Controle direto sobre a periodicidade dos serviços.	Riscos ocupacionais para servidores sem treinamento adequado.
Possibilidade de atendimento imediato em casos emergenciais.	Exige estruturação de equipe especializada e logística de armazenamento de produtos químicos.
Redução da dependência de fornecedores terceirizados.	Maior burocracia para aquisição de produtos controlados e certificação ambiental.

Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada:

A segunda alternativa analisada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de forma programada e contínua, conforme as necessidades da Prefeitura. Essa opção apresenta maior viabilidade operacional e econômica, pois a futura empresa já possui estrutura, equipe qualificada e certificações exigidas para a aplicação dos produtos químicos, eliminando a necessidade de investimento da Administração na aquisição de equipamentos e treinamentos específicos.

Além disso, essa solução garante execução profissional e segura dos serviços, seguindo as normas da ANVISA e IBAMA; otimização de custos, vez que a empresa detém estrutura e insumos necessários; redução de riscos trabalhistas, tendo em vista que os serviços são realizados por profissionais capacitados; maior controle e rastreabilidade, com emissão de relatórios técnicos detalhados.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Empresa já possui toda a estrutura necessária para o serviço	Dependência de fornecedores terceirizados
Atendimento técnico especializado, reduzindo falhas na execução.	Requer acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
Economia de recursos, pois evita a necessidade de investimentos em equipamentos e treinamento.	Pode exigir licitações recorrentes para contratação contínua.
Serviço realizado de forma programada e sem impacto na rotina administrativa.	Possível variação de preços ao longo dos anos.

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Essa solução se destaca por oferecer segurança operacional, eficiência técnica e otimização de recursos, eliminando a necessidade de altos investimentos iniciais em equipamentos, treinamentos e certificações. Além disso, garante que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, em

FLS 278
FLS 07
RUBRICA

conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA e demais órgãos reguladores, assegurando um controle eficaz das pragas sem riscos à saúde dos servidores e usuários dos espaços públicos.

A contratação de uma empresa especializada também possibilita a redução de riscos trabalhistas e ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige manuseio seguro e o uso de equipamentos adequados. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Administração tenha maior previsibilidade e controle sobre a execução dos serviços, com a emissão de relatórios técnicos e monitoramento contínuo das áreas tratadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, segurança e economicidade na prestação dos serviços, sem comprometer o orçamento público ou gerar sobrecarga estrutural e operacional para a Prefeitura.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Para a solução que se flagrou como mais vantajosa para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, sugere-se a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme art. 40, II, art. 78, IV e art. 82, V, todos da Lei n° 14.133/21.

Destaca-se que os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, o que torna viável a adoção do pregão como modalidade licitatória mais eficiente. Além disso, há oferta consolidada dessa solução no mercado, com um número significativo de fornecedores, garantindo ampla concorrência e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi publicado no Diário Oficial do Município a Intenção de Registro de Preços para o objeto em estudo, bem como foi enviado Ofício Circular n° 023/2025 – SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas requisitantes, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo de contratação; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação dos quantitativos solicitados.

Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado no anexo I deste estudo, nele contendo a descrição dos itens, bem como a quantidade solicitada.

FLS 079
FLS 08
RUBRICA

Insta frisar que, conforme Ofício n° 187/2025, expedido pela unidade demandante Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, além da execução dos serviços em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle de pragas, faz-se necessário ainda a aquisição de Aparelho Repelente de ratos, que complementam os serviços de desratização, para garantir que todas as áreas da SEFAZGO internas e externas sejam devidamente protegidas contra ratos e morcegos, reforçando o controle de pragas e proporcionando um ambiente mais seguro para os servidores.

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme diretrizes da Instrução Normativa n° 65/2021, bem como do Decreto n° 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente da pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos bens de consumo e as quantidades a serem contratadas, o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), utilizará do parcelamento na execução, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e está diretamente amparado pelo art. o art. 40, V, b, da Lei n° 14.133/21, uma vez que as emissões de empenho se darão conforme a requisição dos itens, bem como, se dará conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

Ademais, justifica-se ainda o parcelamento, tendo em vista que o objeto é divisível e de não haver chance de prejuízo para o conjunto a ser licitado, conforme disposto em Súmula n° 247, do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

FLS. 20
RUBRICA
FLS. 99
RUBRICA

> Súmula no 247 TCU:"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Dessa forma, o parcelamento na execução do contrato mostra-se não apenas uma medida juridicamente amparada, mas também uma estratégia eficiente para garantir a economicidade, a ampla concorrência e a melhor gestão dos recursos públicos.

Ao permitir a adjudicação por item, respeitando a divisibilidade do objeto e evitando prejuízos ao conjunto licitado, assegura-se a observância dos princípios da eficiência e isonomia, promovendo uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

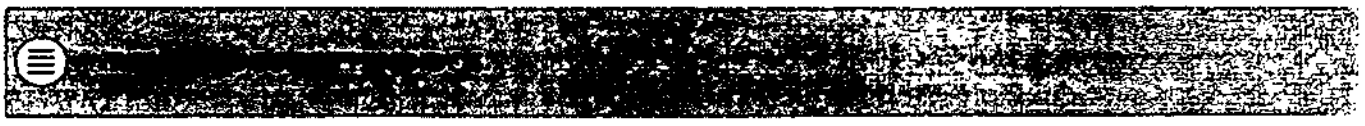

A contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas busca garantir que os espaços públicos municipais estejam sempre adequados, limpos e livres da presença de pragas que possam comprometer a saúde das pessoas e a integridade do patrimônio público. A execução desses serviços de forma periódica e eficiente trará impactos positivos tanto para os servidores que utilizam diariamente esses ambientes quanto para a população que busca atendimento nos órgãos públicos.

Com a realização dos serviços por uma empresa especializada, espera-se a redução significativa da incidência de insetos, roedores e outras pragas, minimizando riscos de transmissão de doenças como leptospirose, dengue, chikungunya e infecções causadas por agentes biológicos presentes em ambientes infestados. Além disso, a manutenção preventiva evitará que pragas como cupins e roedores causem danos estruturais a prédios públicos, móveis e documentos, prevenindo gastos desnecessários com reparos e reposições.

Outro aspecto importante é a garantia de que a execução dos serviços seguirá as normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando produtos devidamente regulamentados pelos órgãos competentes e aplicando técnicas seguras para os trabalhadores e usuários dos espaços tratados. Dessa forma, haverá maior controle e rastreabilidade das ações realizadas, com a devida emissão de laudos técnicos e relatórios que permitirão um acompanhamento eficiente por parte da Administração.

Portanto, a expectativa é que a contratação proporcione um ambiente mais seguro e saudável para todos, assegurando a eficiência na gestão do controle de pragas, a redução de riscos sanitários e o

FLS. 281
FLS. 102

melhor aproveitamento dos recursos públicos, prevenindo problemas antes que eles se tornem emergências.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.

[redacted]

A realização dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas pode trazer alguns impactos ao meio ambiente, especialmente pelo uso de produtos químicos que, se aplicados de maneira inadequada, podem afetar o solo, a água e organismos não-alvo. Diante disso, é essencial que a empresa contratada adote medidas preventivas e práticas sustentáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma segura e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Entre os principais riscos ambientais está o uso de pesticidas, raticidas e inseticidas, que podem se dispersar no meio ambiente e causar contaminação caso não sejam aplicados corretamente. Além disso, a destinação inadequada de embalagens e resíduos desses produtos pode gerar impactos negativos a longo prazo. Por isso, é fundamental que a aplicação seja feita de forma controlada, respeitando as dosagens recomendadas e priorizando produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade.

Outra preocupação relevante é a logística reversa dos resíduos, garantindo que as embalagens e materiais utilizados sejam descartados corretamente, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentos do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Dessa forma, evita-se o acúmulo de materiais tóxicos em locais inadequados e reduz-se o impacto ambiental das operações.

Além disso, a aplicação de técnicas mais sustentáveis, como o Controle Integrado de Pragas (CIP), contribui para a redução do uso indiscriminado de produtos químicos. Esse método prioriza ações preventivas, barreiras físicas e controle biológico, diminuindo a necessidade de defensivos químicos e, consequentemente, seus impactos ambientais.

FLS. 282 RUBRICA
FLS. 101 RUBRICA

Portanto, a preocupação com o meio ambiente deve estar presente em todas as etapas do serviço. A Administração, ao contratar empresas especializadas, deve exigir boas práticas ambientais, assegurando que os serviços sejam realizados com responsabilidade ecológica e segurança para a população e para os ecossistemas locais.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Essa equipe declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 17 de março de 2025.

Larissa Noronha Carvalho Lô
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

Despacho:
De acordo e aprovo:
Imperatriz/MA, 17/03/2025

Hayanne Kaecia Lima Da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação

CGM
Fls. nº 283
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 084/2025

Proc. Administrativo nº	**02.04.00.0131/2025**
Data:	**20 de fevereiro de 2025**
Secretaria de origem:	**SEAMO**
Objeto:	**Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.**
Natureza:	**Pregão Eletrônico - SRP**

	Fundamentação Aplicável
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025
	Decreto Municipal nº 09/2025
	Decreto Municipal nº 10/2025
	Decreto Municipal nº 11/2025
X	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
X	Portaria nº 016/2024-CGM

Nº	Documentos
1	Termo de abertura do processo, fl. 02
2	Termo de autuação doo processo administrativo, fl. 03
3	Ofício nº 0579/2025 – SEAMO, que solicita a abertura de processo de registro de preços, fl. 04
4	Documento de formalização de demanda, fls. 05-07
5	Portaria CC nº 002/2025 e sua publicação, fls. 08-10
6	Ofício Circular nº 022/2025 – SEAMO, para manifestação de interesse das pastas, fls. 11-15
7	Ofício nº 62/2025 – SUDEC, manifestando interesse, de fls. 16-18
8	Ofício nº 39/2025 – SEDEC, manifestando interesse, de fls. 19-21
9	Ofício nº 59/2025 – CPL, manifestando interesse, de fls. 22-24
10	Ofício nº 181/2025 – PGM, manifestando interesse, de fl. 25-27
11	Ofício nº 88/2025 – SEPLU, manifestando interesse, de fl. 28-30
12	Ofício nº 187/2025 – SEFAZGO, manifestando interesse, de fl. 31-35
13	Ofício nº 14/2025 – SEAC, manifestando interesse, de fls. 36-38
14	Ofício nº 188/2025 – SEDES, manifestando interesse, de fls. 39-46
15	Ofício nº 56/2025 – SEC MULHER, manifestando interesse, de fls. 47-49
16	Ofício nº 50/2025 – SINFRA, manifestando interesse, de fls. 50-51
17	Ofício nº 48/2025 – SMAPAP, manifestando interesse, de fls. 52-55
18	Ofício nº 70/2025 – SEMUS, manifestando interesse, de fls. 56-58

Raffael Cordeiro Nhemem Moreira
Auditor de Controle Interno
Matr. 84.990-1

CGM
Fls. nº 283v
Rubrica:

19	Ofício nº 271/2025 – SEMED, manifestando interesse, de fls. 59-61
20	Ofício nº 154/2025 – GAP, manifestando interesse, de fls. 62-64
21	Ofício nº 064/2025 – FCI, manifestando interesse, de fls. 65-67
22	Ofício nº 105/2025 – SEMMARH, manifestando interesse, de fls. 68-69
23	Ofício nº 15/2025 – GAP-SMIP, manifestando interesse, de fls. 70-73
24	Ofício nº 83/2025 – SEDEL, manifestando interesse, de fls. 74-76
25	Ofício nº 123/2025 – GMI, manifestando interesse, de fls. 77-79
26	Ofício nº 140/2025 – SUTRAN, manifestando interesse, de fls. 80-83
27	Ofício nº 208/2025 – SERF, manifestando interesse, de fls. 84-86
28	Despacho para formalização do Estudo Técnico Preliminar, de fls. 87-88
29	Portaria/CC nº 005/2025, de fls. 89-90
30	Estudo Técnico Preliminar, de fls. 91-102
31	Mapa de Gerenciamento de Riscos, de fls. 103-107
32	Despacho do processo para a equipe de pesquisa de preços, de fls. 108
33	Portaria/CC nº 004/2025, de fls. 109-110
34	Relatório de cotação de preços, de fls. 111-120
35	Despacho para elaboração do Termo de Referência, de fl. 121
36	Termo de Referência e seus anexos, de fls. 122-165
37	Minuta do Edital, de fls. 166-190
38	Despacho do processo para a Procuradoria Geral do Município, de fl. 191
39	Parecer Jurídico nº 1.067/2025 – PGM, de fls. 192-209
40	Manifestação quanto aos termos do Parecer Jurídico, de fls. 210-282

RESULTADO DOS EXAMES

Apontamento 01 – Ausência de memória de cálculo quanto ao somatório de cada quantitativo indicado pelos órgãos que manifestaram interesse, com relação aos seus imóveis/departamentos e suas respectivas metragens. Além disso, alguns órgãos participantes deflagraram dispensas de licitação para contratação dos quantitativos indicados no presente procedimento (Contrato nº 062/2025 – SEMED e Contrato nº 038/2025 – SEMUS), sendo imperioso a reavaliação dos quantitativos mensurados neste procedimento. Sugere, ao órgão condutor do presente processo, a efetiva atestação – e consolidação – dos quantitativos informados por cada unidade participante, nos termos do artigo 5º, III e V do Decreto Municipal nº 12/2025, promovendo reanálise quanto à pertinência de manter, neste procedimento, as quantidades indicadas por órgãos que deflagraram contratações diretas mencionadas.

Apontamento 02 – Pesquisa de preço nas fls. 111 a 120 que estimou valores unitários quanto a serviços a serem realizados com preços destoantes em relação a outros procedimentos congêneres, como por exemplo em relação ao mapa de preço praticado pelo Município em processo de contratação direta da SEMED, visando a contratação de mesmo objeto (Dispensa nº 003/2025, Processo Administrativo 2.08.00.074/2025 – SEMED). Sugere, ao órgão condutor do presente procedimento, a reavaliação crítica dos preços pesquisados tomando por base, inclusive, contratações congêneres realizadas por outros órgãos da municipalidade.

Rafiael Cordeiro Milhomem Moreira
Auditor de Controle Interno
Mat. 84.990-1

CGM
Fls. nº 284
Rubrica:

Apontamento 03 – Ausência de detalhamento quanto à execução do objeto: edital e termo de referência em análise não detalham parâmetros essenciais para a execução dos serviços, tais como número mínimo de aplicações obrigatórias por tipo de praga; periodicidade das intervenções; garantias pós-serviço por tipo de praga e reaplicação gratuita em caso de reinfestação; especificações técnicas dos produtos (toxicidade, registro na ANVISA, compatibilidade ambiental); técnicas obrigatórias (pulverização, gel, etc.); eventuais restrições de produtos em áreas sensíveis; sinalização de áreas tratadas; protocolos de isolamento de área; descarte ambiental correto dos resíduos, dentre outros. Sugere-se, ao órgão condutor do presente procedimento, a inserção dos detalhamentos supracitados, de modo a mitigar tal lacuna na prestação de serviço pretendida.

Apontamento 04 – Ausência, no Edital, Termo de Referência e minuta contratual, de disposição quanto aos procedimentos obrigatórios para a recebimento do serviço por parte do fiscal do contrato (Item 18), que deve atuar de modo a fiscalizar o cumprimento de todos os incisos constantes no artigo 19 da Resolução RDC 622/2022, sem prejuízo da prestação de serviço em si. Sugere-se, ao órgão condutor do presente procedimento, a inserção de dispositivo em específico, de modo nortear a atuação da fiscalização contratual designada em relação ao serviço em questão.

DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Sem prejuízo das manifestações acima promovidas e sugestões destacadas, consigna-se ainda os seguintes pontos:

Sugere-se que o órgão gerenciador faça constar nos autos, previamente ao certame licitatório, justificativa formal e expressa para a utilização do Sistema de Registro de Preços, indicando claramente: as condições de imprevisibilidade da demanda do objeto a ser contratado; a eventualidade do fornecimento que caracteriza a necessidade de registro; o enquadramento específico em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 012/2025, de modo a afastar qualquer vício de origem no presente procedimento evidenciando a circunstância ensejadora do registro e evitando questionamentos futuros do Controle Externo.

Aconselha-se que a Administração Municipal se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação única e integral do objeto registrado visto que, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1443/2015-Plenário; Acórdão TCU nº 1351/2025-Plenário), "afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação".

Recomenda-se, ademais, o estabelecimento de mecanismo formal de acompanhamento do cumprimento das orientações jurídicas exaradas nos pareceres jurídicos, incluindo a necessidade de justificativa expressa e fundamentada nos casos em que seja tecnicamente impossível atender integralmente às recomendações, permitindo ciência explícita do gestor acerca de qualquer divergência e reduzindo a probabilidade de não conformidades.

Rafhael Cordeiro Milhomem Moreira
Auditor de Controle Interno
Matr. 84.990-1

CGM
Fls. nº 284
Rubrica:

Cumpre alertar que eventual conduta de omissão quanto aos termos dispostos nos pareceres jurídicos pode ensejar na tipificação de erro grosseiro e passível de multa, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> Pode ser tipificada como erro grosseiro, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer de consultoria jurídica do órgão ou da entidade que a dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa (Acórdão TCU 1264/2019)

DA CONCLUSÃO

A análise ora apresentada tem caráter técnico-orientativo, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de contratação conduzidos pela Administração Pública Municipal. As orientações destacadas visam mitigar riscos operacionais e jurídicos, fortalecer os princípios da transparência e da eficiência, e promover a boa governança na gestão de recursos públicos.

Encerra-se esta manifestação, com o devido encaminhamento ao Gabinete da Controladoria Geral do Município para a adoção das providências cabíveis ao caso em tela, em especial quanto às medidas saneadoras previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo ressaltar que a decisão final sobre a viabilidade da contratação e a continuidade do processo é de competência da autoridade superior, a quem incumbe ponderar os aspectos legais, técnicos e de oportunidade administrativa.

Imperatriz/MA, 25 de agosto de 2025.

Raffael Cordeiro Milhomem Moreira
Auditor de Controle Interno

Raffael Cordeiro Milhomem Moreira
Auditor de Controle Interno
Matr. 84.990-1

Ciência e aprovação em:
Data: 25/08/25

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral do Município

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto do Município

FLS 285

FLS 266 SEMUS

CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA SEM DISPUTA nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.0103/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA e suas coordenações

VALOR CONTRATUAL
R$ 61.498,53, (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 30/07//2025
FINAL: 30/07/2026

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MA, CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, Número 47, Bairro Centro, Cidade Imperatriz, Estado Maranhão
Secretário Municipal de Saúde: **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 570.466.803-00

DADOS DO CONTRATADO
A C M DOURADO LTDA, CNPJ nº 48.772.481/0001-80
Rua Benedito Leite, 384, Centro, Imperatriz – MA

FLS 267 SEMUS

Representante: Ângelo Cortez Moreira Dourado CPF nº 665.858.732-53

FISCAL DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: Pablo Henrique de Sousa Iira
Ticiano Leite Melo

PREÂMBULO

Aos 30 de julho de 2025, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA, através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº 00.939.023/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento das dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA e suas coordenações de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 61.498,53, (Sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Apres.	Quant.
1	controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias.	m²	75.000

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

FLS 286

FLS 268 SEMUS

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação

FLS 269 SEMUS

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

FLS 287

FLS 270 SEMUS

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1321 R$ 1.930,86	Fonte:1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primaria – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1368 R$ 20.536,93	Fonte:1600
02.19.00.10.301.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Samu 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1429 R$ 1.210,82	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0090.2627 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência UPA São Jose 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1449 R$ 2.195,72	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2271 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1462 R$ 1.397,66	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte:1600

Despesa: 1471 R$ 19.030,51	
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.dos Serviços Espec.em Saude-média e alta complexidade CEMI/Auditoria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1548 R$ 4.110,32	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2614 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1559 R$ 1.476,00	Fonte:1600
02.19.00.10.305.0094.2514 Projeto/Atividade: Centro de Zoonoses 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1652 R$ 1.902,16	Fonte:1600
02.19.00.10.303.0086.2293 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1609 R$ 892,20	Fonte:1600
02.19.00.10.304.0094.2515 Projeto/Atividade: Vigilância Sanitária e Ambiental 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1618 R$ 653,19	Fonte:1600
02.19.00.10.305.0094.2302 Projeto/Atividade: Manutenção das Ações de Vigilância e Prevenção e controle das DST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1642 R$ 6.162,16	Fonte:1600

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FLS 272 SEMUS

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

FLS 273 SEMUS

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

FLS 289 RUBRICA

FLS 274 SEMUS

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

FLS 275 SEMUS

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

FLS 2970 d

FLS 276 SEMUS

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

FLS 291 Visto
FLS 278 SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 01 de agosto de 2025.

ASSINATURAS

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

A C M DOURADO LTDA:48772481000180
Digitally signed by A C M DOURADO LTDA:48772481000180

A C M DOURADO LTDA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ **CPF:** 017681793-01

2- Patrícia Mirella Costa Araújo **CPF:** 763.111.712-87

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 062/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa sem Disputa Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.08.00.074/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 59.433,41 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 22 de Julho de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.091/0001-96
Rua Urbano Santos, 1657, Juçara, Imperatriz, Maranhão.
Genilza Sipião Oliveira, CPF nº 576.673.223-68

DADOS DO CONTRATADO
A C M DOURADO LTDA, CNPJ nº 48.772.481/0001-80
RUA BENEDITO LEITE, 384, CENTRO, Imperatriz, Maranhão
rtimperatriz@grupoastral.com.br, (91) 8303-5647,
Ângelo Cortez Moreira Dourado, CPF nº 665.585.732-53

FISCAL DO CONTRATO
Ana Clara Lopes Maia

PREÂMBULO

Aos 22 de Julho de 2025, a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.074.091/0001-96, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 59.433,41 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA	-	Serviço	84904,87	R$ 0,70	R$ 59.433,41
Valor Total						**R$ 59.433,41**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/07/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:**12.361.0043.2628.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - FUNDEB 30%
- **Natureza da Despesa:**3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **Fonte do Recurso:** 1.543.00.003.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Ficha: 437

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

FLS. 29
RUBRICA

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

FLS: 286
4

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fórum Henrique de La Roque, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 22 de Julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025

PELA CONTRATADA

A C M DOURADO LTDA:48772481000180 Digitally signed by A C M DOURADO LTDA:48772481000180 Date: 2025.07.21 15:38:19 -03'00'

Ângelo Cortez Moreira Dourado
CPF nº 665.585.732-53

TESTEMUNHAS

FL 2961

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Patrícia Gomes da S. Barros
NOME: 051 293 923-83

Dawson Bruno Bento Jr
NOME: 729.428.193-91

FLS 297

Despacho

Processo Administrativo: 02.04.00.0131/2025 – SEAMO

Interessado: Secretaria de Administração e Modernização –SEAMO

Modalidade: Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

1. INTRODUÇÃO:

O presente despacho tem por finalidade apresentar as respostas e os devidos saneamentos às observações constantes no Parecer Técnico exarado pela Controladoria-Geral do Município (CGM), referente ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 – SEAMO, Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Considerando o atendimento às recomendações técnicas e o saneamento das inconsistências apontadas, determina-se o prosseguimento do feito, com o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para deflagração da fase externa do certame, mediante publicação do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVAS:

A) Apontamento 01;

Em atenção ao apontamento formulado, cumpre esclarecer que os quantitativos constantes dos Contratos nº 062/2025 – SEMED e nº 038/2025 – SEMUS não se confundem nem se equivalem à totalidade dos quantitativos apresentados nas respectivas manifestações de intenção de registro de preços juntadas ao presente procedimento. Ressalta-se que as referidas contratações diretas tiveram caráter emergencial e provisório, destinando-se exclusivamente a suprir necessidades urgentes e imediatas das unidades enquanto o procedimento licitatório de registro de preços encontrava-se em trâmite, não correspondendo, portanto, à integralidade da demanda projetada.

Dessa forma, os quantitativos registrados nas manifestações de intenção mantêm-se válidos e necessários, uma vez que refletem o consumo estimado para o período de vigência da futura ata de registro de preços, ao passo que os contratos emergenciais supracitados apenas atenderam situações pontuais e temporárias. Para fins de transparência e adequada instrução processual, encontram-se acostadas aos autos cópias integrais dos Contratos nº 062/2025 – SEMED e nº 038/2025 – SEMUS, de modo a possibilitar a conferência e o devido atesto dos quantitativos efetivamente contratados em caráter emergencial, bem como a distinção destes em relação aos quantitativos máximos estimados para o presente certame.

B). Apontamento 02;

Em resposta ao Apontamento 02, referente à pesquisa de preços constante às fls. 111 a 120, cumpre esclarecer que os valores unitários estimados resultam de pesquisa de mercado realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12/2025, mediante coleta de cotações junto a fornecedores do ramo e consulta a bases referenciais de preços.

Ressalta-se que eventuais divergências identificadas quando comparados os preços estimados neste procedimento com aqueles praticados em contratações diretas, a exemplo da Dispensa nº 003/2025 – SEMED (Processo Administrativo nº 2.08.00.074/2025), não configuram necessariamente inconsistência na pesquisa, uma vez que os valores obtidos em dispensas podem refletir condições específicas

de contratação, tais como: prazos reduzidos, limitação do número de fornecedores disponíveis, peculiaridades da execução em caráter imediato e ausência de competição ampla. Tais fatores, por sua natureza, impactam diretamente a formação dos preços, não podendo ser utilizados como parâmetro único para avaliação da estimativa no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

C). Apontamento 03;

Em atenção ao apontamento formulado, esclarece-se que, o ETP, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 12/2025, contempla de maneira expressa as condições técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto, funcionando como documento orientador e vinculante para a confecção do Termo de Referência e do edital. Dessa forma, os apontamentos ora elencados não se configuram como lacunas, mas sim como elementos já considerados e devidamente fundamentados no processo de planejamento da contratação.

D) Apontamento 04;

Em atenção ao Apontamento 04, cumpre esclarecer que as disposições relativas aos procedimentos obrigatórios a serem observados pelo fiscal do contrato já se encontram previstas no Termo de Referência, página 07, no qual foram detalhados os requisitos da contratação e as diretrizes para o adequado acompanhamento da execução do objeto. No referido documento, foi expressamente contemplada a necessidade de que o fiscal designado atue de forma a verificar o cumprimento das obrigações técnicas e legais pertinentes, em consonância com os incisos constantes no artigo 19 da Resolução RDC nº 622/2022, garantindo que a fiscalização contratual se dê de maneira efetiva, sem prejuízo à prestação regular dos serviços.

3.CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o saneamento dos apontamentos realizados pela Controladoria-Geral do Município, encaminha-se o Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 – SEAMO ao Secretário de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade, para que, após análise e deliberação, manifeste-se quanto à autorização para o prosseguimento (ou não) do referido processo.

FLS 300

Imperatriz – MA, 26 de agosto de 2025

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

FLS. 301
RUBRICA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025, atendendo aos apontamentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município, juntei os seguintes documentos aos autos deste Processo nº 02.04.00.0131 /2025 - SEAMO:

-Fls 285-291: Contrato nº 038/2025- SEMUS;

- Fls 292-296: Contrato nº 062/2025- SEMED;

- Fls 297-300: Despacho;

Despacho em resposta ao Relatório Técnico da Controladoria Geral do Município;

Imperatriz – MA, 26 de agosto de 2025.

Cecília Maria de Sousa Ferreira
Assessor de Gabinete III

FLS 32
RUBRICA

Ofício nº 1675/2025 – SEAMO

Ao Senhor,
Luís Carlos Gomes da Silva Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo para prosseguimento de Processo Licitatório

Prezados

Encaminhamos, por meio deste, o Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 – SEAMO, cujo objeto é processo de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Informamos que o processo foi devidamente instruído, com a regularização dos apontamentos realizados pela Controladoria-Geral do Município e emissão do parecer jurídico pela Assessoria Jurídica competente, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, determinamos o prosseguimento da fase externa do certame, com as providências necessárias à publicação do edital e demais atos subsequentes, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 26 de agosto de 2025.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização

MUNICÍPIO DE IMP... de Licitação
27 08 2025

Nº 303 CPL

ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE AUTUAÇÃO

No exercício de minhas atribuições recebi o Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO, cujo objeto é **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

Procedo agora com a autuação e atribuo-lhe a nomenclatura interna **Pregão Eletrônico nº 020/2025 – CPL.** Encaminho à Agente de Contratação Hayenda Brito Soares e equipe de apoio, para prosseguimento.

Imperatriz - MA, 27 de agosto de 2025.

ÁUREA SANTOS SOUZA
CPL

Nº 304 CPL

PORTARIA Nº 1876 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do Art. 19 da Constituição Estadual e no inciso II do Art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 1.235/2007, a Lei.Complementar 001/2016 e Lei Complementar n° 01/2025 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear HAYENDA BRITO SOARES, inscrito (a) sob o CPF n°***. 535.353-** para exercer o cargo em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, lotado na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, conforme Lei nº 2.022/2024, Lei n° 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar n° 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 06/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/
Documento assinado: **29/01/2025 às 20:28**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Codigo de Validação: **iVvzzdJKIx**

Nº 305 CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 020/2025

Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE(S)

Municipal de Proteção e Defesa Civil; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Comissão Permanente de Licitação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Superintendência de Trânsito e Transporte; Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; Secretaria de Adequação e Conformidade; Procuradoria Geral do Município de Imperatriz; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Política para Mulher; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção; Gabinete do Prefeito; Fundação Cultural de Imperatriz; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Superintendência de Iluminação Pública; Guarda Municipal de Imperatriz; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

OBJETO

Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização. Desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 2.651.301,89 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e um reais e oitenta e nove centavos).

PORTAL UTILIZADO: Compras Gov
ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.gov.br/compras
DATA: 27 de outubro de 2025.
HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br
Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Até o dia 22/10/2025 às 23:59 (horário de Brasília/DF) para o endereço licitacao@imperatriz.ma.gov.br (Art.23, Decreto 10.024/2019).

Nº 306 CPL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
HAYENDA BRITO SOARES

AUTORIDADE COMPETENTE
RÔMULO DA SILVA ANDRADE

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	1% (um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

Nº 307 CPL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material limpeza, higiene e descartáveis, com finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras do Governo Federal" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme os critérios de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

Nº 308 CPL

valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

Nº 309 CPL

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

Nº 310 CPL

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

Nº 311 CPL

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Nº 312 CPL

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Nº 913 CPL

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites

Nº 314 CPL

previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

Nº 315 CPL

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos

Nº 316 CPL

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Nº 317 CPL

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

Nº 318 CPL

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Nº 319 CPL

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço eletrônico presente no preâmbulo deste Edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Nº 320 CPL

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Nº 321 CPL

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

Nº 322 CPL

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a Sede da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Nº 323 CPL

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Nº 524 CPL

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Nº 325 CPL

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Nº 326 CPL

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

Nº 229 CPL

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço **www.licitaimperatrizma.com.br** e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

Nº 328 CPL

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nº 329 CPL

22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e https://imperatriz.ma.gov.br/.

22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, 08 de outubro de 2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização

Nº 3310 CPL

FLS 239

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/Ma, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é R$ 2.651.301,89 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários descritos abaixo a seguir:

Item	Código	Descrição	UNIDADE	TOTAL	LC 123/06	V. Unitário	VALOR TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos.	M2	298879,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3,86	R$ 1.153.675,72
2	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99626,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 3,86	R$ 384.558,56
3	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	298129,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 2,80	R$ 834.763,22
4	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99376,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 2,80	R$ 278.254,40
5	449584	Aparelho repelente, com as seguintes especificações: Tensão Alimentação: 110/220V;	M2	2	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (Art.	R$ 25,00	R$ 50,00

Nº 331 CPL
FLS 240

		área de ação 800m2; componentes: fonte bivolt; aplicação: repelir ratos e morcegos			48, I, Lei Complementar nº 123/2006)		
TOTAL							R$ 2.651.301,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA é essencial para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais, qualidade dos atendimentos prestados à população. A contratação por meio de Registro de Preços públicos, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 30, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do serviço e especificação da execução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos específicos para a contratação, incluindo critérios de sustentabilidade, exigências técnicas, capacitação da equipe executora, condições operacionais e eventuais vedações encontram-se detalhadamente descritos em tópico próprio dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até

Nº 332 CPL FL 21

5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo a especificação das atividades a serem executadas, o valor unitário e o valor total (em números e por extenso), o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e o prazo para início e conclusão dos serviços, conforme demanda e cronograma estabelecido pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Nº 333 CPL
FLS 242

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nº 397
Fls 243 CPL

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

Nº 335 CPL FLS. 24

14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.

14.4.2 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico pelas atividades, expedido pelo Conselho Regional da entidade profissional competente conforme artigo 7 RDC 622/2022 e vínculo com a empresa.

14.4.3 Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, Licença de Operação Estadual com atividade compatível com o objeto da licitação, Comprovante de

Nº 336 CPL
FLS 245

Cadastro da licitante junto ao IBAMA, conforme Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como o Certificado de Regularidade da licitante e do seu responsável técnico junto ao IBAMA.

14.4.4 De acordo Com a Resolução - RDC n° 622, de 09 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

14.5 Alvará Sanitário da sede;

14.6 A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. Condições de Execução

15.1.1. Os serviços de dedetização compreendem o controle de pragas urbanas (incluindo insetos rasteiros e voadores, roedores e aracnídeos) por meio da aplicação de produtos domissanitários devidamente registrados na Anvisa e autorizados pelo Ministério da Saúde.

15.1.2. O prazo máximo para a execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

15.1.3. A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, com equipamentos adequados e EPIs, observando as normas de segurança do trabalho, de saúde pública e ambientais vigentes.

15.1.4. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estipulado, a empresa deverá comunicar, por escrito, as justificativas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a Administração avalie eventual prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior poderão ser analisadas à parte, conforme previsto em lei.

15.2. Locais de Prestação do Serviço

15.2.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites do Município de Imperatriz/MA, nos endereços especificados individualmente em cada Ordem de Serviço.

15.2.2. A contratada deverá respeitar os horários de funcionamento dos órgãos públicos e eventuais restrições operacionais previamente informadas pela Administração.

15.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.3.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, conforme o disposto no artigo 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Nº 337 FLS 216 CPL

15.3.2. Durante o período de garantia, caso seja identificado retorno de infestação no local tratado, a empresa deverá realizar reaplicação sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

15.3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para eventual suporte técnico durante a vigência do contrato, com resposta em até 48 horas

Garantia, manutenção e assistência técnica

15.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.10.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

Nº 338 CPL
FLS 247

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.5 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.4 O objeto contratual será inicialmente recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de

Nº 339 CPL
FLS. 218

possibilitar a posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

18.5 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução do serviço, inclusive antes do recebimento provisório, caso constate descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada ou no contrato. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, desde que confirmada a adequação da execução dos serviços quanto à qualidade, quantidade e demais condições contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, elaborado pelo fiscal do contrato.

18.7 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências técnicas ou administrativas para confirmar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.8 Em caso de divergência quanto à execução contratual, especialmente relacionada à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão de nova nota fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços prestados, a fim de possibilitar a liquidação parcial e o respectivo pagamento.

18.9 O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou para correções na nota fiscal ou documento de cobrança, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

18.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e ética-profissional, especialmente quanto à solidez, segurança, regularidade e qualidade da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

19 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.5.2 O prazo de validade;
- 19.5.3 A data da emissão;
- 19.5.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.5.5 O período respectivo de execução do contrato;
- 19.5.6 O valor a pagar; e
- 19.5.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Nº 340 CPL
FL 29

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva comprovação da execução do objeto conforme artigo 19, RDC 622/2022, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CRITÉRIOS

20.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

20.5 Receber o objeto/constatar execução no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

20.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Nº 341 CPL
FLS 250

20.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021;

20.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

21.5 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

21.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

21.7 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.11 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

21.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

21.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

21.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

21.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

21.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

21.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº 342 CPL FL 251

21.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

21.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução Contratual;

21.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.24 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei n° 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei n° 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela Inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Nº 343 CPL
Fls 250
RUBRICA

II.I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

22.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

22.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.13 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Nº 344 CPL

FL. 253

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.16 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Imperatriz/MA, 24 de junho de 2025.

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Despacho:

Aprovo:

Imperatriz/MA, 24/06/2025

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Nº 345 CPL

FLS 254

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXX/2025

OBJETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

Nº 347 256 CPL

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

Nº 318 CPL FLS 257

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

Nº 339 CPL

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº 350 CPL FLS 259

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Nº 351 CPL

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Nº 352 FLS 207 PL 8

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Nº 353 CPL
FLS 202

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Nº 354 CPL FLS 063

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

Nº 355 FLS CPL

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Nº 356 CPL FLS 265

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº 398 CPL FLS 207

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº 359 CPL FLS 268

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Nº 360 CPL Fls 269

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Nº 361 CPL FLS.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Nº 362 CPL FL 071

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

Nº 363
CPL
FLS 072
FLS 91
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
Comissão Permanente de Licitação;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Superintendência de Trânsito e Transporte;
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;
Secretaria de Adequação e Conformidade;
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Política para Mulher;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;
Gabinete do Prefeito;
Fundação Cultural de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Superintendência de Iluminação Pública;
Guarda Municipal de Imperatriz;
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Alinhamento com o Planejamento Anual
a presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão corresponde ao item 53, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento
Hayanne Kliscia Lima da Silva
Larissa Noronha Carvalho Lô
Elisabete Silva França
Lorruama Brasil Ferreira

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA necessita da prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas em seus prédios administrativos, unidades de saúde, escolas e demais instalações públicas. A ausência desses serviços compromete a higiene e segurança sanitária dos ambientes institucionais, podendo gerar riscos à saúde dos servidores e cidadãos que frequentam os locais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0131/2025 - SEAMO, cujo objeto é a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Em síntese, as unidades demandantes, aduzem por meios de Ofícios que a presença de pragas urbanas em ambientes públicos pode representar riscos à saúde pública, prejuízos estruturais aos prédios públicos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Insetos como baratas, mosquitos, formigas e escorpiões, além de roedores e cupins, podem transmitir doenças, danificar documentos e móveis, contaminar alimentos e afetar o ambiente de trabalho.

Para corroborar com a justificativa da necessidade, a SEFAZGO aduz por meio do Ofício n° 187/2025 – SEFAZGO/GABINETE que *"diariamente a equipe de limpeza da SEFAZGO se depara com situações desconfortáveis e preocupantes relacionadas à presença de pragas nas instalações. Ratos mortos são frequentemente encontrados, e as baratas nos papéis, têm sido constantes nas dependências da Secretaria. Além disso, o mal cheiro proveniente da infestação, que se torna evidente logo ao chegar ao ambiente de trabalho, é uma situação recorrente. Há relatos de ratos urinando nas cadeiras e defecando em móveis e prateleiras, comprometendo a higiene e o conforto dos servidores. Esses problemas não apenas causam desconforto, mas também representam sérios riscos à saúde e a integridade física dos colaboradores, tornando urgente a necessidade de um controle eficiente e imediato das pragas. [...] Além da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de controle de pragas, é necessário adquirir aparelhos repelentes de ratos, que complementam os serviços de desratização e protegem as dependências da SEFAZGO contra possíveis infestações desses animais. [...] Considerando a área total de 1.250,35 m² a ser tratada, será necessário adquirir 2 aparelhos repelentes"*.

Diante disso, torna-se fundamental a contratação de empresa especializada para fornecer e executar serviços de maneira periódica, garantindo um ambiente seguro e salubre para servidores e cidadãos.

Nº 365 CPL
FLS 274 RUBRICA
FLS 92 RUBRICA

A contratação visa garantir a aplicação das melhores práticas no combate e controle de pragas, assegurando que os ambientes públicos estejam protegidos contra infestações que possam comprometer a saúde e a integridade dos espaços institucionais.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas nos prédios e instalações da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes sanitárias, ambientais e técnicas estabelecidas por órgãos reguladores como a ANVISA, CONAMA, IBAMA e Ministério do Trabalho.

Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21, art. 6º, XIII.

Requisitos Gerais

A empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos serviços:

✓ Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão, em dia e horários previamente agendados (via fone ou por e-mail), compreendendo:

✓ Registro ativo e regularizado junto à Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Química (CRQ) e IBAMA, conforme exigido pela RDC 52/2009 da ANVISA;

✓ Utilização de produtos regulamentados e aprovados pela ANVISA, devidamente cadastrados conforme a NBR 15783:2009;

✓ Atendimento emergencial para surtos e infestações severas, com prazo máximo de resposta de 24 horas;

✓ Emissão de laudos técnicos e relatórios pós-serviço, contendo identificação das áreas tratadas, produtos utilizados e recomendações preventivas;

✓ Cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-06 (EPIs) e NR-09 (PPRA), garantindo segurança aos trabalhadores e terceiros;

✓ Execução dos serviços fora do horário de expediente ou em momentos que minimizem impactos na rotina administrativa, especialmente em locais de grande circulação, como escolas e unidades de saúde.

Requisitos Específicos

Além dos requisitos gerais, a empresa deverá observar os seguintes critérios técnicos:

Dedetização e Desinsetização:

Nº 366 CPL
FLS. 275
FLS. 21 RUBRICA

✓ Aplicação de produtos específicos para combate a baratas, formigas, mosquitos, escorpiões e demais insetos, conforme a NBR 13967:1997.
✓ Métodos utilizados: nebulização a frio, pulverização líquida e gel inseticida.
✓ Aplicação preferencial em rodapés, frestas, ralos e locais propensos ao acúmulo de insetos.

Descupinização:
✓ Tratamento preventivo e corretivo para eliminação de cupins subterrâneos e de madeira seca, conforme a NBR 15783:2009.
✓ Aplicação de barreiras químicas e injeção de produtos em móveis e estruturas afetadas.
✓ Monitoramento periódico para prevenir novas infestações.

Desratização:
✓ Controle populacional de roedores urbanos utilizando iscas químicas e armadilhas mecânicas, conforme a NBR 9843:2003.
✓ Distribuição de raticidas em locais estratégicos, conforme normas ambientais.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas para verificação da eficácia das ações.

Sanitização de Ambientes:
✓ Aplicação de sanitizantes para redução da carga viral e bacteriana em ambientes de grande circulação, conforme a NBR 15522:2008.
✓ Métodos utilizados: nebulização ou pulverização de produtos antimicrobianos.
✓ Foco em unidades de saúde, escolas, repartições públicas e áreas de atendimento ao público.
✓ Controle Integrado de Pragas (CIP): Implementação de medidas preventivas e corretivas, reduzindo a necessidade de aplicações frequentes de defensivos químicos.
✓ Monitoramento contínuo das áreas tratadas.
✓ Identificação de fatores que favorecem infestações e recomendação de ações preventivas.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais dos serviços prestados, observando os seguintes critérios:
✓ Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade, conforme a RDC 52/2009 da ANVISA, reduzindo riscos ambientais e exposição desnecessária a substâncias químicas;
✓ Descarte correto de embalagens e resíduos químicos, conforme exigido pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e Resolução CONAMA 358/2005;
✓ Redução do consumo de água e energia nos processos de sanitização e desinsetização, utilizando técnicas que minimizem desperdícios;

Nº 367 CPL
FLS. 276
FLS. 05
RUBRICA

- ✓ Adoção de métodos menos agressivos ao meio ambiente, como iscas ecológicas e armadilhas mecânicas, sempre que possível;
- ✓ Controle rigoroso do transporte e armazenamento de produtos químicos, conforme a Resolução ANTT nº 5.947/2021, garantindo que não haja vazamentos ou contaminações;
- ✓ Treinamento contínuo da equipe para práticas sustentáveis, assegurando a adoção de medidas que reduzam impactos ambientais ao longo da execução dos serviços.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, esta Equipe de Planejamento fez o levantamento de duas soluções e identificou as seguintes características:

Solução 1 - Execução Direta dos Serviços pela Prefeitura:

Uma das alternativas avaliadas consiste na realização dos serviços diretamente pela Administração, por meio da aquisição de equipamentos, insumos e produtos químicos necessários, além da capacitação de servidores para execução contínua da atividade.

Embora essa opção represente uma alternativa viável do ponto de vista técnico, sua implementação exige um alto investimento inicial, incluindo: Aquisição de pulverizadores, nebulizadores e outros equipamentos específicos; Compra contínua de insumos químicos regulamentados; Treinamento especializado para manuseio seguro dos produtos; Implementação de protocolos de segurança e fornecimento de EPIs.

Além disso, a inexistência, no momento, de uma estrutura adequada para a realização do serviço pode acarretar riscos ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige habilitação específica e rigoroso cumprimento de normas de segurança e ambientais e mão de obra capacitada.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Maior autonomia para a Administração	Alto custo inicial com aquisição de equipamentos e insumos.

Controle direto sobre a periodicidade dos serviços.	Riscos ocupacionais para servidores sem treinamento adequado.
Possibilidade de atendimento imediato em casos emergenciais.	Exige estruturação de equipe especializada e logística de armazenamento de produtos químicos.
Redução da dependência de fornecedores terceirizados.	Maior burocracia para aquisição de produtos controlados e certificação ambiental.

Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada:

A segunda alternativa analisada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de forma programada e contínua, conforme as necessidades da Prefeitura. Essa opção apresenta maior viabilidade operacional e econômica, pois a futura empresa já possui estrutura, equipe qualificada e certificações exigidas para a aplicação dos produtos químicos, eliminando a necessidade de investimento da Administração na aquisição de equipamentos e treinamentos específicos.

Além disso, essa solução garante execução profissional e segura dos serviços, seguindo as normas da ANVISA e IBAMA; otimização de custos, vez que a empresa detém estrutura e insumos necessários; redução de riscos trabalhistas, tendo em vista que os serviços são realizados por profissionais capacitados; maior controle e rastreabilidade, com emissão de relatórios técnicos detalhados.

Para tanto, têm-se as seguintes vantagens e desvantagens:

Vantagens	Desvantagens
Empresa já possui toda a estrutura necessária para o serviço	Dependência de fornecedores terceirizados
Atendimento técnico especializado, reduzindo falhas na execução.	Requer acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
Economia de recursos, pois evita a necessidade de investimentos em equipamentos e treinamento.	Pode exigir licitações recorrentes para contratação contínua.
Serviço realizado de forma programada e sem impacto na rotina administrativa.	Possível variação de preços ao longo dos anos.

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Essa solução se destaca por oferecer segurança operacional, eficiência técnica e otimização de recursos, eliminando a necessidade de altos investimentos iniciais em equipamentos, treinamentos e certificações. Além disso, garante que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, em

FLS 278
FLS 01
RUBRICA
Nº 369
CPL

conformidade com as normas da ANVISA, IBAMA e demais órgãos reguladores, assegurando um controle eficaz das pragas sem riscos à saúde dos servidores e usuários dos espaços públicos.

A contratação de uma empresa especializada também possibilita a redução de riscos trabalhistas e ocupacionais, uma vez que a aplicação de produtos químicos exige manuseio seguro e o uso de equipamentos adequados. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Administração tenha maior previsibilidade e controle sobre a execução dos serviços, com a emissão de relatórios técnicos e monitoramento contínuo das áreas tratadas.

Portanto, a contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, segurança e economicidade na prestação dos serviços, sem comprometer o orçamento público ou gerar sobrecarga estrutural e operacional para a Prefeitura.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Para a solução que se flagrou como mais vantajosa para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, sugere-se a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme art. 40, II, art. 78, IV e art. 82, V, todos da Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que os materiais a serem adquiridos possuem natureza comum, o que torna viável a adoção do pregão como modalidade licitatória mais eficiente. Além disso, há oferta consolidada dessa solução no mercado, com um número significativo de fornecedores, garantindo ampla concorrência e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi publicado no Diário Oficial do Município a Intenção de Registro de Preços para o objeto em estudo, bem como foi enviado Ofício Circular nº 023/2025 – SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas requisitantes, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo de contratação; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação dos quantitativos solicitados.

Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado no anexo I deste estudo, nele contendo a descrição dos itens, bem como a quantidade solicitada.

FLS 079
FLS 08 2 RUBRICA
Nº 340 CPL

Insta frisar que, conforme Ofício n° 187/2025, expedido pela unidade demandante Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, além da execução dos serviços em dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle de pragas, faz-se necessário ainda a aquisição de Aparelho Repelente de ratos, que complementam os serviços de desratização, para garantir que todas as áreas da SEFAZGO internas e externas sejam devidamente protegidas contra ratos e morcegos, reforçando o controle de pragas e proporcionando um ambiente mais seguro para os servidores.

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme diretrizes da Instrução Normativa n° 65/2021, bem como do Decreto n° 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente da pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos bens de consumo e as quantidades a serem contratadas, o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), utilizará do parcelamento na execução, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e está diretamente amparado pelo art. o art. 40, V, b, da Lei n° 14.133/21, uma vez que as emissões de empenho se darão conforme a requisição dos itens, bem como, se dará conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

Ademais, justifica-se ainda o parcelamento, tendo em vista que o objeto é divisível e de não haver chance de prejuízo para o conjunto a ser licitado, conforme disposto em Súmula n° 247, do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

FLS. 90
RUBRICA
Nº 3911
CPL

> Súmula no 247 TCU:"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade

Dessa forma, o parcelamento na execução do contrato mostra-se não apenas uma medida juridicamente amparada, mas também uma estratégia eficiente para garantir a economicidade, a ampla concorrência e a melhor gestão dos recursos públicos.

Ao permitir a adjudicação por item, respeitando a divisibilidade do objeto e evitando prejuízos ao conjunto licitado, assegura-se a observância dos princípios da eficiência e isonomia, promovendo uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas busca garantir que os espaços públicos municipais estejam sempre adequados, limpos e livres da presença de pragas que possam comprometer a saúde das pessoas e a integridade do patrimônio público. A execução desses serviços de forma periódica e eficiente trará impactos positivos tanto para os servidores que utilizam diariamente esses ambientes quanto para a população que busca atendimento nos órgãos públicos.

Com a realização dos serviços por uma empresa especializada, espera-se a redução significativa da incidência de insetos, roedores e outras pragas, minimizando riscos de transmissão de doenças como leptospirose, dengue, chikungunya e infecções causadas por agentes biológicos presentes em ambientes infestados. Além disso, a manutenção preventiva evitará que pragas como cupins e roedores causem danos estruturais a prédios públicos, móveis e documentos, prevenindo gastos desnecessários com reparos e reposições.

Outro aspecto importante é a garantia de que a execução dos serviços seguirá as normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando produtos devidamente regulamentados pelos órgãos competentes e aplicando técnicas seguras para os trabalhadores e usuários dos espaços tratados. Dessa forma, haverá maior controle e rastreabilidade das ações realizadas, com a devida emissão de laudos técnicos e relatórios que permitirão um acompanhamento eficiente por parte da Administração.

Portanto, a expectativa é que a contratação proporcione um ambiente mais seguro e saudável para todos, assegurando a eficiência na gestão do controle de pragas, a redução de riscos sanitários e o

FLS. 281
FLS. 102
RUBRICA
Nº 372
CPL

melhor aproveitamento dos recursos públicos, prevenindo problemas antes que eles se tornem emergências.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas pode trazer alguns impactos ao meio ambiente, especialmente pelo uso de produtos químicos que, se aplicados de maneira inadequada, podem afetar o solo, a água e organismos não-alvo. Diante disso, é essencial que a empresa contratada adote medidas preventivas e práticas sustentáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma segura e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Entre os principais riscos ambientais está o uso de pesticidas, raticidas e inseticidas, que podem se dispersar no meio ambiente e causar contaminação caso não sejam aplicados corretamente. Além disso, a destinação inadequada de embalagens e resíduos desses produtos pode gerar impactos negativos a longo prazo. Por isso, é fundamental que a aplicação seja feita de forma controlada, respeitando as dosagens recomendadas e priorizando produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade.

Outra preocupação relevante é a logística reversa dos resíduos, garantindo que as embalagens e materiais utilizados sejam descartados corretamente, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentos do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Dessa forma, evita-se o acúmulo de materiais tóxicos em locais inadequados e reduz-se o impacto ambiental das operações.

Além disso, a aplicação de técnicas mais sustentáveis, como o Controle Integrado de Pragas (CIP), contribui para a redução do uso indiscriminado de produtos químicos. Esse método prioriza ações preventivas, barreiras físicas e controle biológico, diminuindo a necessidade de defensivos químicos e, consequentemente, seus impactos ambientais.

FLS. 280 RUBRICA

FLS. 101 RUBRICA

Nº 373 CPL

Portanto, a preocupação com o meio ambiente deve estar presente em todas as etapas do serviço. A Administração, ao contratar empresas especializadas, deve exigir boas práticas ambientais, assegurando que os serviços sejam realizados com responsabilidade ecológica e segurança para a população e para os ecossistemas locais.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Essa equipe declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 17 de março de 2025.

Larissa Noronha Carvalho Lô
Equipe de Planejamento e Contratações Públicas

Despacho:
De acordo e aprovo:
Imperatriz/MA, 17/03/2025

Hayanne Kaecia Lima Da Silva
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação

SIASG net — Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Nº 3124 CPL

Licitação | Dispensa/Inexigibilidade | Pedido de Cotação Eletrônica | Eventos | Sub-rogação | Apoio

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar/Excluir Licitação

10/10/2025 14:32:19

A soma dos valores dos itens (quantidade * valor unitário) R$ 2.651.293,3000 deve ser igual ao Valor Total da Compra R$ 2.651.301,8900.

Órgão: 94189 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ

UASG Responsável: 453204 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ

* Modalidade de Licitação: Pregão

* Nº da Licitação: 90120

* Ano da Licitação: 2025

* Forma de Realização: Eletrônico

* Modo de Disputa: Aberto

* Lei: Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos)

* Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

* Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº da IRP: 00016/2025

Característica: Registro de Preço (SRP)

* Nº do Processo: 0204000131/2025

Compra Nacional: Sim

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

* Valor Total da Compra (R$): 2.651.301,8900

* Quantidade de Itens: 5

Total de Itens Incluídos: 5

* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação - MGI ou por órgão autorizado pelo MGI, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ? ○ Sim ◉ Não

☐ Obras ou Serviços de Engenharia

* Objeto

Processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA

204 Caracteres Disponíveis

Informações Gerais

497 Caracteres Disponíveis

Responsável pela Autorização da Compra

* CPF do Responsável: 014.480.033-00

* Nome: ROMULO DA SILVA ANDRADE

* Função: Secretario de Administração e

Salvar | Excluir Licitação | Gerar Relação de Itens

SIASG net — Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Licitação | Dispensa/Inexigibilidade | Pedido de Cotação Eletrônica | Eventos | Sub-rogação | Apoio

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar/Excluir Aviso de Licitação

10/10/2025 14:52:51

Nº 3475 CPL

A Data de Abertura da Licitação não pode ser sábado, domingo ou um feriado nacional.

Órgão: 94189 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA

UASG Responsável: 453204 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90020/2025	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00016/2025

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 0204000131/2025

Validade da Ata SRP	Valor Total da Compra (R$)	Quantidade de Itens
12 mes(es)	2.651.293,3000	5

Objeto:

Processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA

Divulgação do Aviso de Licitação

* Data da Divulgação: 13/10/2025

* CPF do Responsável	* Nome	* Função
027.535.353-29	HAYENDA BRITO SOARES	Pregoeira

Disponibilidade do Edital

* Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/10/2025

Período da Disponibilidade do Edital: * Das 08:00 * às 14:00 e das às

Endereço

* Logradouro: Rua Urbano Santos, 1657

Bairro: Juçara

* Código do Município	* Município/UF	DDD	Telefone	Ramal	Fax
8036	Imperatriz/MA				

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Abertura da Licitação

* Em 27/10/2025 às 09:00 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Salvar Aviso | Excluir Aviso | Disponibilizar apenas para Divulgação

Solução Serpro

Nº 376 CPL

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Consultar Feriados

10/10/2025 14:53:58

Ano
2025

Pesquisar

Data do Feriado	Motivo	Ativo
01/01/2025	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	Sim
03/03/2025	CARNAVAL - FACULTATIVO	Sim
04/03/2025	CARNAVAL - FACULTATIVO	Sim
18/04/2025	PAIXAO DE CRISTO	Sim
21/04/2025	TIRADENTES	Sim
01/05/2025	DIA DO TRABALHO	Sim
05/05/2025	FACULTATIVO IN	Não
19/06/2025	CORPUS CHRISTI	Sim
20/06/2025	FACULTATIVO(PORT 9.783/2024)	Sim
07/09/2025	INDEPENDENCIA DO BRASIL	Sim
12/10/2025	NOSSA SENHORA APARECIDA	Sim
27/10/2025	FACULTATIVO (DIA SERVIDOR)	Sim
02/11/2025	FINADOS	Sim
15/11/2025	PROCLAMACAO DA REPUBLICA	Sim
20/11/2025	ZUMBI E CONSCIêNCIA NEGRA	Sim
25/12/2025	NATAL	Sim

Solução SERPRO

Nº 377 CPL

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

10/10/2025 14:55:35

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 13/10/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 94189 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA

UASG Responsável: 453204 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90020/2025	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00016/2025

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
0204000131/2025	Sim	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Quantidade de Itens: 5

Objeto:

Processo de registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descunipização, desratização, sanitização, e controle integrado de pragas , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA

Data da Divulgação: 13/10/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/10/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 29/10/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Nº 318 CPL

Será **proibido o estacionamento de veículos na Rua Simplício Moreira**, no trecho frontal à Catedral e à Praça, devendo o Município providenciar a instalação de **sinalização adequada**.

IV – LIMPEZA URBANA

Caberá ao Município executar a **limpeza contínua e manutenção urbana** da praça, incluindo varrição, coleta de resíduos e conservação de mobiliário urbano e jardins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. As disposições do Termo de Cooperação original permanecem inalteradas, em especial as cláusulas relativas à **titularidade do imóvel, prazos, responsabilidades e vigência**, salvo naquilo em que expressamente contrariadas pelo presente aditivo.

3.2. Este Termo Aditivo integra o instrumento original para todos os efeitos legais, com **força obrigatória e validade jurídica plena**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município é condição de sua eficácia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Imperatriz/MA, 07 de outubro de 2025.

COOPERANTES

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ

DOM VILSOM BASSO

Bispo Diocesano

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: $u73XmyacMyV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e

Nº 3709 CPL

controle integrado de pragas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. ABERTURA: 27 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: xhfkk26lkkq20251008141032

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA

PORTARIA Nº 249/2025 – SEMED

Dispõe sobre a designação da Comissão Especial de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades na convocação dos servidores além do número de vagas previstas no Edital nº 001/2022-SEMED. A Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 1.235/2007), e em observância aos princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Municipal nº 1.593/2015 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.112/1990. CONSIDERANDO o teor do expediente nº 10134/2025 – 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz datado de 26 de agosto de 2025, que solicita informações sobre as providências administrativas adotadas diante da convocação de servidores além do número de vagas previsto do Edital nº 001/2022, sem previsão legal ou editalícia. CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e a necessidade de apuração rigorosa, nos termos dos artigos 145 e seguintes da Lei Municipal nº 1.593/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1.º Designar os (as) servidores (as) WACI FREITAS DE OLIVEIRA (Portaria nº 854321), MARIA CLAUDENICE MARIANO DA SILVA (Matrícula nº 360805-1) e JOCIRENE MACHADO (Matrícula nº 453641-1), para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos mencionados. Art. 2.º Determinar a imediata instauração da Sindicância Administrativa nº 004/2025–SEMED, com o objetivo de investigar as irregularidades apontadas no expediente supracitado, em conformidade com o Edital nº 001/2022 e a Lei Municipal nº 1.766/2018. Art. 3.º Designar o servidor WACI FREITAS DE OLIVEIRA como Presidente da Comissão de Sindicância, com a devida responsabilidade de conduzir os trabalhos conforme os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Imperatriz/MA, 06 de outubro de 2025, Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação de Imperatriz – MA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: $pbP0aUeEGX5

PORTARIA Nº 253 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1807/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. Considerando o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a necessidade de designação formal de equipe para condução da fase de planejamento da contratação; Considerando a necessidade de assegurar a plena legalidade, segurança jurídica e continuidade do Processo Administrativo nº 02.08.00.1807/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, em apoio a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA; RESOLVE: Art. 1º Designar, para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.08.00.1807/2025, os seguintes servidores: Ana Clara Lopes Maia Matrícula nº 85.482-8; Antônio Madeira da Silva Matrícula nº 85.523-9; Leônidas Gonzaga de Assis Silva Matrícula nº 45.4508-1; Jaeny da Rocha Vieira Matrícula nº 85.392-9; Patrícia Gomes da Silva Barros Matrícula nº 85.361-2. Art. 2º Fica autorizado atuação dos servidores acima designados na elaboração e assinatura dos documentos integrantes da fase preparatória da licitação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e demais peças correlatas. Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos à data de abertura do Processo Administrativo nº 02.08.00.1807/2025, para fins de convalidação dos atos praticados pela equipe ora designada. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Imperatriz/MA, 08 de outubro de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: qsheyjbnlpa20251008141053

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025-SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2025-SEMED, firmado com a empresa A R L COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA, CNPJ/MF n.º 20.465.202/0001-16. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 059/2025-SEMED, aditando-o quantitativamente na importância de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), referente Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento sob demanda de Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 Kg e recarga P-45 cilindro 45Kg, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Sistema Público de Ensino de Imperatriz–MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.1876/2025-SEMED, advindo do Processo Administrativo nº 02.08.00.073/2025-SEMED. As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à Conta da seguinte dotação: 3.02.09.00.12.361.0043.2628.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte dos Recursos: 1.543.00.003.001 - RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 340. Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) contratado

Nº 380 CPL

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO 2019/032101 EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO MÚTUO ENTRE OS CONVENENTES Os celebrantes do 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019/032101, de um lado o MUNICIPIO DE ESTREITO, ente público de direito interno, inscrito no CNPJ 07.070.873/0001-10, com sede na Ave Chico Brito, 972, centro, CEP 65.975-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leoarren Tulio de Souza Cunha, CPF 215.XXX.XXX-20. E DE OUTRO LADO o licitante devidamente contratado na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/019-CPL contrato Nº 2019/032101, a empresa privada JOENILTON RIBEIRO LIMA-ME, CNPJ nº 15.279.163/0001-22. Neste ato representada pelo sócio o Senhor Joenilton Ribeiro Lima, CPF 804.XXX.XXX-20. OBJETO: "A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES" CELEBRADO nos termos do CONVENIO FUNASA Nº CV 4761/2017. RESOLVEM:
ESTABELECER A EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 2019/032101 POR ACORDO MÚTUO ENTRE AS PARTES NO CONTRATO EM REALIZAÇÃO DO CONVENIO FUNASA Nº CV 4761/2017, "A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES". Ambas as partes concordam com a respectiva extinção do contrato, manifestando nesse ato seus consentimentos de forma livre e consciente, não havendo oportunidade para arrependimento. 12 dias do mês de agosto de 2025.

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, estado do MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.070.783/0001-10, localizada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, por intermedio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato, representada pela Sra. MARIANA PEREIRA LEITE, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 018/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do processo de adesão, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, Pregão Eletrônico nº 010/2025-SRP/PMSFB/MA, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, dos itens registrados na ATA SRP, junto à empresa vencedora DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.778.969/0001-20, com sua sede administrativa na Rua D, Nº 95, Parque Independência, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. MARIA SARA GALDINO BORGES, no valor global de R$: 508.085,46 (Quinhentos e oito mil oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

AVISO

ERRATA. Processo Administrativo n° 03.1209.0001/2025. A Prefeitura Municipal de Governado Luiz Rocha comunica a retificação do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2025 que visa contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistemas de abastecimento d'água no município de Governador Luiz Rocha. RETIFICAÇÃO: Retifica-se o edital para alterar projeto básico. Os licitantes deverão fazer Download do edital retificado e do projeto retificado. DATA DA NOVA ABERTURA: 27 de outubro de 2025 às 09:00 horas. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site www.comprasgovernadorluizrocha.com.br no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Municipio no Endereço eletrônico http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/ no site https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br . Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 8 de outubro de 2025.
EDEVAL SILVA BATISTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025
a) Espécie: Contrato nº 11008.3/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, através da Secretária de Assistência Social em conjunto e de forma solidária com o Ordenador de Despesas, conforme Decreto Municipal n° 002/2025 e a empresa MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.994.791/0001-08; b) Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação do prédio do Centro de Convivência do Idoso "Mãe Pedrina" no Município de Igarapé do Meio - MA. A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé do Meio - MA, conforme o Contrato de Repasse nº 948034/2023 - Operação: 1089867-00 /CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº / ANO DA PROPOSTA: 058655/2023/ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME; c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/1993, art. 176; d) Processo: 27061/2025; e) Dotação Orçamentaria: 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0010 ORGANIZAÇÃO E MODALIDADE ADMINISTRATIVA 08 122 0010 1003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 09 FMAS 02 09 00 FMAS 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0007 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; f) Valor Total: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais); g) Prazo de Vigência: 08/10/2025 à 08/10/2026; h) Signatários: pelo Contratante: Josileide Pereira Monteiro da Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social e Luiz Oclecio Silva dos Santos - Secretário Municipal de Finanças e, pelo Contratado: João Pedro de Souza Menezes. Igarapé do Meio, MA 08/10/2025.
JOSILEIDE PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUIZ OCLÉCIO SILVA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - ORDENADOR DE DESPESAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência nº 003/2025. PROCESSO: 27061/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação do prédio do Centro de Convivência do Idoso "Mãe Pedrina" no Município de Igarapé do Meio - MA. A Secretária de Assistência Social do Município de Igarapé do Meio - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, inciso IV do Art. 71, a vista do parecer conclusivo exarado pela Controladoria Geral deste Município, resolvem: Adjudicar o objeto e Homologar a presente Licitação na seguinte conformidade: EMPRESA VENCEDORA: MENESES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.994.791/0001-08; UND: SERVIÇO; QUT: 01; VALOR TOTAL: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Igarapé do Meio - MA, 9 de outubro de 2025.
JOSILEIDE PEREIRA MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. ABERTURA: 27 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

HAYENDA BRITO SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, realizará, sob ada Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais no município de Itaipava do Grajaú/MA. Conforme Termo de Compromisso nº 974058/2025/MCidades/Caixa - Operação nº 1100207-69 - Programa: Moradia Digna. A sessão será realizada através do Portal eletrônico: https://www.compraspmig.com.br/, com data de abertura agendada para 29/10/2025 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.transparencia.itaipava.ma.gov.br/, https://www.compraspmig.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Itaipava do Grajaú - MA, 8 de outubro de 2025.
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO JUNTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.13.0027, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Fernanda Tayane Costa Mendes. OBJETO: Aditivação de prazo ao Contrato Administrativo decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2021, que versa sobre a Locação do imóvel situado na Rua Senador Benedito Leite, nº s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais). DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNID. ORÇAM: 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2050 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.550 TRANSFERÊNCIA DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Paulo Roberto Roma Buzar - Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/LOCADORA: Fernanda Tayane Costa Mendes- Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO JUNTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.08.13.0028. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, e a Sra. Brenda Nilha Mendes Sampaio. OBJETO: Aditivação de prazo ao Contrato Administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 019/2025, cujo objeto é a locação de um imóvel situado da Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65485-000, destinado ao funcionamento da Coordenação da Alimentação Escolar, do município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, totalizando R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNID. ORÇAM: 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2050 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO- QSE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1550 TRANSFERÊNCIA DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Paulo Roberto Roma Buzar - Secretário Municipal de Educação. Allyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal de Administração e Receita. P/LOCADOR: Brenda Nilha Mendes Sampaio - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada na organização, planejamento, produção e execução de eventos institucionais, culturais, educativos e administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, incluindo fornecimento de infraestrutura, equipamentos, apoio logistico e serviços correlatos. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga do Maranhão, pelo endereço eletrônico www.licitaitingadomaranhao.com.br, com data de abertura agendada para 24 de Outubro de 2025 às 08:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga do Maranhão, www.licitaitingadomaranhao.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Outubro de 2025.
GLEDSON RAMALHO COSTA
Secretário Municipal de Cultura

Nº 381 CPL

tenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, que se realizará no dia 24 de outubro de 2025, ás 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site www.licitabrejoma.com.br, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licita Brejo – Endereço: www.licitabrejoma.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Brejo – MA, 08 de outubro de 2025. Anselmo Barbosa Mourão – Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2025. O Município de Buriticupu - MA, através da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, torna público, que realizará às 14:30 (nove horas) do dia 27 de outubro de 2025, licitação na modalidade Concorrência, na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de um espaço esportivo comunitário, conforme Contrato de Repasse nº 970597/2024/MESP/CAIXA de interesse do Município de Buriticupu – MA. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 041/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. EDITAL: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.buriticupu.ma.gov.br, Portal do PNCP https://pncp.gov.br, plataforma LICITANET www.licitanet.com.br, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplburiticupu2021@gmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitações, localizado na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000. Buriticupu/MA. Buriticupu/MA 07 de outubro de 2025. **Wilas de Melo Sousa.** Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 **ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Central de Licitação **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021 e alterações e demais legislações correlatas. **TIPO:** CHAMAMENTO PUBLICO. **OBJETO:** Contratação Temporária de Profissionais de Educação Física e para formação de cadastro de vagas de estágio para alunos de Educação Física, para execução do Programa TEAtivo no município de Caxias-MA. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **LOCAL/SITE:** Rua Professora Ana Corrêa, S/N, Centro. (Sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer). **DATA/HORARIO:** O prazo para inscrição se iniciará dia 10/10/2025 e se encerrará dia 17/10/2025, durante o período das 08h:00min às 13h:-00min.**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, https:// caxias.ma.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima),** no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 08 de outubro de 2025.**Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria M. de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **Concorrência 003/2025,** licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para a Escolha da proposta mais vantajosa para Retomada e conclusão de Creche/Pré-escola tipo B padrão FNDE, no Bairro Sarney no Município de Coelho Neto - MA, no dia 29/10/2025 às 08:00 h (horário de Brasília), através do site http://www.licitacoelhoneto.com.br. Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: http://www.licitacoelhoneto.com.br e no Portal da Transparência no endereço: https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/. Esclarecimentos adicionais na pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 07 de Outubro de 2025. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP-CPL A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. ABERTURA: 27 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares – Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2025. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga do Maranhão, pelo endereço eletrônico www.licitaitingadomaranhao.com.br, com data de abertura agendada para 24 de Outubro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga do Maranhão, www.licitaitingadomaranhao.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 06 de Ouubro de 2025. Edivaldo Francischetto Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes – SINFRA Decreto nº 272/2025 - GAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 057, de 04 de dezembro de 2024 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o nº 005/2025, do tipo Menor Preço Global, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para execução

Vacina brasileira contra covid entra na fase final de estudos

País publicou primeiro artigo científico sobre testes de segurança

VIRGÍNIA HUNIZ/CTVACINAS

A expectativa é que, até o início de 2027, a vacina esteja disponível para a população

O Brasil está prestes a ter uma vacina contra a covid totalmente nacional. O país publicou o primeiro artigo científico sobre os resultados dos testes de segurança da vacina SpiN-TEC que mostram que o imunizante é seguro.

A vacina avança agora para a fase final de estudos clínicos. A expectativa é que até o início de 2027, ela possa estar disponível para a população.

A vacina foi desenvolvida pelo Centro de Tecnologia de Vacinas (CT-Vacinas) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com a Fundação Ezequiel Dias (Funed), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), gerido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Nos testes conduzidos, de acordo com o pesquisador e coordenador do CT-Vacinas, Ricardo Gazzinelli, a SpiN-TEC mostrou ter inclusive menos efeitos colaterais do que a vacina da norte-americana Pfizer.

"Concluímos que a vacina se mostrou imunogênica, ou seja, capaz de induzir a resposta imune em humano. O estudo de segurança foi ampliado e ela manteve esse perfil, na verdade foi até um pouco mais, induziu menos efeitos colaterais do que a vacina que nós usamos, que é da Pfizer", diz o pesquisador.

A SpiN-TEC adota estratégia inovadora, a imunidade celular. Isso significa que ela prepara as células para que não sejam infectadas. Caso a infecção ocorra, a vacina capacita o sistema imunológico a atacar apenas as células atingidas, que são destruídas. Essa abordagem mostrou-se mais eficaz contra variantes da covid-19 nos ensaios em animais e em dados preliminares em humanos.

TESTES CLÍNICOS

Ao todo, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) investiu R$ 140 milhões no desenvolvimento da vacina, por meio da RedeVírus, apoiando todas as etapas de testes, desde os ensaios pré-clínicos até as fases clínicas 1, 2 e 3.

A fase 1 do estudo contou com 36 voluntários, de 18 a 54 anos, e teve como objetivo avaliar a segurança do imunizante em diferentes dosagens. Já a fase 2 contou com 320 voluntários. Agora, os pesquisadores aguardam autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para iniciar a fase 3, com estimativa de 5,3 mil voluntários de todas as regiões do Brasil.

De acordo com Gazzinelli, esse é também um marco para o Brasil. O país, segundo o pesquisador tem "um ecossistema de vacinas quase completo", com pesquisas em universidades, fábricas de produção de vacinas e distribuição dos imunizantes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

"O que nós não temos é exatamente essa transposição da universidade para o ensaio clínico, né? Não temos exemplo disso feito no Brasil. Os ensaios clínicos normalmente são com produtos vindo de fora. Ideias, vacinas idealizadas fora. E esse foi um exemplo de uma vacina idealizada no Brasil e levada para os ensaios clínicos", explica.

Gazzinelli destaca que esse é um passo importante inclusive para outras pesquisas. "Eu acho que isso agrega uma expertise que nós não tínhamos e também um aspecto muito importante não só na área de inovação tecnológica de vacinas, mas para outros insumos da área de saúde", diz .

Caso seja aprovada em todas as fases do estudo, a expectativa, de acordo com o pesquisador, é que a vacina brasileira possa ser disponibilizada no SUS até o início de 2027.

OUTRAS VACINAS

O CT-Vacinas é um centro de pesquisas em biotecnologia criado em 2016, como resultado da parceria entre a UFMG, o Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz-Minas) e o Parque Tecnológico de Belo Horizonte. Atualmente, reúne cerca de 120 pesquisadores, estudantes e técnicos.

"O MCTI observou, durante a pandemia, que o Brasil não tinha uma autonomia, não tinha soberania para desenvolver vacinas. Eu digo que um dos grandes legados desse programa além, obviamente, da vacina contra covid, é que aprendemos o caminho de levar uma vacina para a Anvisa e fazer o teste clínico", diz Gazzinelli.

Além da pesquisa sobre covid, o centro trabalha no desenvolvimento de vacinas contra outras doenças, como malária, leishmaniose, chagas e monkeypox.

O pesquisador e coordenador do CT-Vacinas reforça: "Nós sabemos que vacinas realmente protegem. Evitam, inclusive, a mortalidade. De novo, quanto mais gente vacinado, mais protegida está a população".

(AGÊNCIA BRASIL)

MEC publica cartilha sobre enfrentamento ao trabalho infantil

Publicação incentiva formação continuada de professores no tema

CNJ

A cartilha Enfrentamento ao Trabalho Infantil foi divulgada nesta semana pelo Ministério da Educação (MEC). Segundo a pasta, a proposta da publicação é apoiar educadores, gestores e profissionais da educação na promoção de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente.

No comunicado, o MEC destaca que o material reforça a escola como um espaço estratégico de prevenção e de enfrentamento ao trabalho infantil, já que é justamente no ambiente escolar onde diversas situações de vulnerabilidade podem ser identificadas pelos gestores e profissionais.

"Por meio de práticas pedagógicas voltadas à cidadania, à reflexão crítica e à valorização da infância, educadores podem contribuir para a conscientização sobre o tema e para a criação de redes locais de cuidado, com a compreensão de que a escola é parte da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente."

ENTENDA

A cartilha propõe ações educativas e formativas que estimulem o debate sobre o tema em sala de aula, integrando o enfrentamento ao trabalho infantil às políticas de educação em direitos humanos. A publicação também incentiva a formação continuada de professores e a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

"Com uma abordagem formativa e reflexiva sobre o trabalho infantil, suas causas estruturais e os impactos sociais, econômicos e psicológicos sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes, a publicação ressalta que o enfrentamento dessa violação de direitos exige ações integradas entre a escola, a família, a comunidade e o poder público, de modo a assegurar o cumprimento da legislação brasileira e o direito à educação de qualidade", reforçou o MEC.

Os temas abordados na cartilha são baseados em marcos legais que orientam o combate ao trabalho infantil, como a Constituição Federal; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A iniciativa tem a parceria da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e o apoio da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

NÚMEROS

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2023 indicam que, à época, o Brasil registrava 1,6 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil. Em 2022, foram registrados 1,8 milhão de crianças e adolescentes na mesma faixa etária em situação de trabalho infantil.

(AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O Município de Açailândia, através do Gabinete do Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2025, do tipo Menor Preço (por lote), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem/hotelaria de interesse do Gabinete do Prefeito e demais secretarias desta administração. O edital e seus anexos com todas as informações necessárias para participação no certame, dia, horários e afins podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br). A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, cíveis e penais aplicáveis a matéria, assim como pelo edital de licitação e seus anexos. Açailândia/MA, 08 de outubro de 2025. **Claudenir dos Santos Viegas. Chefe de Gabinete. Portaria nº 016/2025 – GAB.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Educação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vidraçaria, compreendendo instalações e o fornecimento de materiais necessários para ao mesmos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, demais secretaria/órgãos. O edital e seus anexos com todas as informações necessárias para participação no certame, dia, horários e afins podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br). A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, cíveis e penais aplicáveis a matéria, assim como pelo edital de licitação e seus anexos. Açailândia/MA, 08 de outubro de 2025. **Karla Janys Lima Nascimento. Secretária Municipal de Educação. Portaria 04/2025 – GAB.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 -SRP- CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de Preço de Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a confecção de próteses odontológicas, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, visando atender a demanda dos pacientes acompanhados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Imperatriz/MA, especificamente dos unidades localizadas no Parque Anhanguera (CEO Anhanguera) e nos Três Poderes (CEO Três Poderes). ABERTURA: 23 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas). CÓDIGO UASG: 453204 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Chirlaine Fernandes Silva – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP – CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. ABERTURA: 27 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Hayenda Brito Soares – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP – CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em comunicação visual, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA. ABERTURA: 28 de outubro de 2025 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatriz.ma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Hayenda Brito Soares – Pregoeira.

stefem

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Empresas Permissárias dos Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins - STEEM, no exercício das atribuições estatutárias e legais, e em cumprimento ao Art. 137 § Único c/c Art. 612 da CLT, de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em primeira convocação em dia e horário abaixo, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Aprovação Pauta de Reivindicações do ACT Geral (Nacional) 2025/2026 Vale e;
2. Aprovação instalação diretório coletivo, com liberação totalmente ou integralmente ou em parte.

Local	Data	Horário
São Luís - Portuário Polo da Grande	13 de outubro de 2025	07:30
Açailândia - Rodoviária do Pátio	13 de outubro de 2025	07:30
Marabá - Estação de Transporte	13 de outubro de 2025	07:30

São Luís (MA), 7 de outubro de 2025.

Wakson Freire
Presidente

Nº 382 CPL

Procedimento Licitatório

Procedimento	20
Ano do Procedimento	2025
Tipo de Procedimento	PE
Número do Processo	0204000131
Ano do Processo	2025
Data Publicação	10/10/2025
Fundamentação	LEI 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	4
Sistema Pregão	COMPRASNET
Regime Execução	5
Objeto	Registro de Preço para a Eventual e Futura contratação de empresa espe de dedetização. Desinsetização, descupinização, desratização, sanitizaç integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municip
CPF da Autoridade	01448003300
Data Sessão	27/10/2025
Sigiloso	N
Valor Estimado	2651301.89
Instrumento Convocatório	DOWNLOAD

FECHAR

DO ATERRO SANITÁRIO D...

Nº 384 CPL

> Quadro informativo

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 453204 - PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ - MA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (1) Impugnações (0) Esclarecimentos (0)

24/10/2025 14:45

Informamos que o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal foi transferido para o dia 27 de outubro, conforme Decreto publicado em 20 de outubro. Considerando que a alteração ocorreu após a publicação do edital, e não sendo possível a previsão por esta Comissão, comunicamos que a sessão do certame, originalmente marcada para o dia 27/10, será realizada no dia 29/10, no mesmo horário estabelecido no edital e demais publicações. (Decreto disponível no Portal da Transparência em: https://stl.imperatriz.ma.gov.br/media/edicts/files/edict/DECRETO_PONTO_FACULTATIVO.pdf)

Incluir Aviso

Nº 385 CPL

GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 85, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 85, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a adequação do funcionamento dos órgãos públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo **do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, **para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º Na data fixada no art. 1º deste Decreto, o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

I – atividades finalísticas dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada (Guarda Municipal);

Nº 386 CPL

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção (Matadouro Municipal);

d) Superintendência de Limpeza Pública;

e) Superintendência de Trânsito e Transporte.

Art. 3º Os prazos referentes aos procedimentos licitatórios e administrativos sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, inclusive recebimento de propostas, abertura de envelopes, recursos e contrarrazões, correrão normalmente no dia declarado como ponto facultativo por este Decreto, ressalvadas as hipóteses em que haja expressa previsão em contrário no respectivo edital ou determinação fundamentada da autoridade competente.

§ 1º Para fins de garantia da legalidade e continuidade dos processos licitatórios, a CPL manterá expediente interno nos dias de ponto facultativo, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º Caberá à CPL divulgar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual alteração nas datas previstas nos cronogramas dos certames em curso, quando imprescindível.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: x1vxlsfyclg20251020151043

LEI

LEI ORDINÁRIA N.º 2.104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.104, DE 20 DE OUTBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 972, de 29 de maio de 2021, constantes do art. 20 da Lei Municipal nº 599, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Nº 187

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025

Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**

1. **Súmula nº 247 do TCU -** Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos;
2. **Acórdão 861/2013 do TCU -** Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia **29/10/2025**. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão deve ser respeitado para apresentação de

Nº 388 CPL

impugnações. Assim, não resta dúvida quanto à **tempestividade** da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Há de se registrar que, o objetivo da licitação é assegurar condições de isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o edital ora questionado apresenta **aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço**, sem justificativa técnica.

Item	Código	Descrição	UNIDADE	TOTAL	LC 123/06	Unitário	VALOR TOTAL
1	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos.	M2	298879,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3,86	R$ 1.153.675,72
2	3417	Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99626,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 3,86	R$ 384.558,56
3	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos	M2	298129,72	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 2,80	R$ 834.763,22
4	3417	Desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos, e virus de ambientes internos e externos. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	M2	99376,57	(Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	R$ 2,80	R$ 278.254,40

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total.

Nº 389 CPL

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R$ 1,92	2	R$ 17.002,48	R$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R$ 1,80	2	R$ 15.939,82	R$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R$ 1,98	2	R$ 17.533,81	R$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R$ 1,96	2	R$ 17.356,70	R$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**

A tabela apresentada distingue com clareza a composição de preço, com demonstrativo da área a ser tratada, valores por metro quadrado e o quantitativo de vezes que o serviço será prestado ao longo do ano. Dessa forma é possível obter o valor por aplicação e também dos valores anuais.

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, **seria abusivo que a administração pública estabelecesse apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital,** pois, **a aglutinação de itens** pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Nº 390 CPL

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.

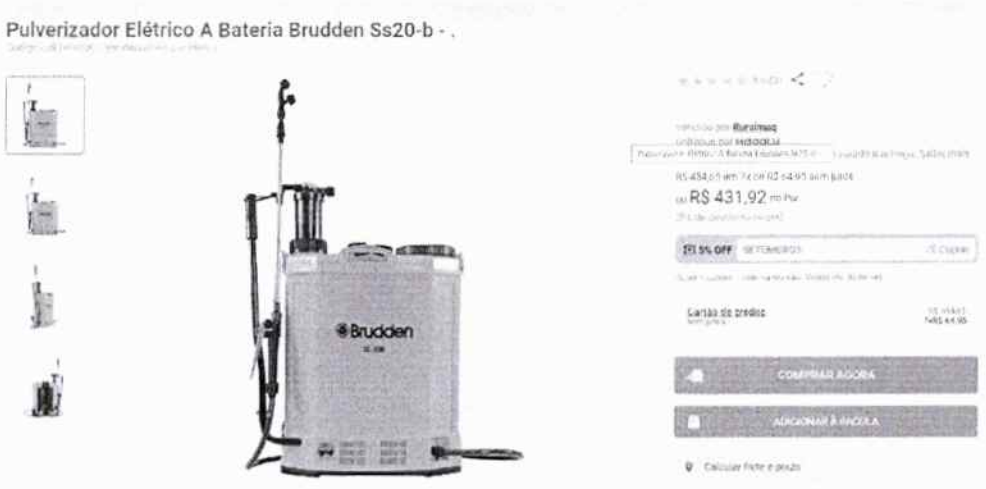

Fonte: https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91a04h30/ff/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&gclsrc=aw.ds&gad_source=1&gad_campaignid=22922561903&gbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9Si76RdAYXJ1qZE&gclid=CjwKCAjwlOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ft1LETqpiSX4juvRsEnYu20PSILICL9r3nZypcXNGD0hoCZEcQAvD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.

Fonte: https://www.campanhiadaterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-1l29?srsltid=AfmBOopQpnR19_1g9-Du1e_voZZio_FRK0iOvuH39ug88SQD-FXX5DKWSY

Nº 391 CPL

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/186938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=222222&gad_source=4&gad_campaignid=1829152340&gbraid=0AAAACzeAcMK9lA-gbqj0DPkOOngNDwht&gclid=CjwKCAjwlOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUg0fzswPHahR0Rz7fMem4scGDXStlyh75a9kaI_vY2Dlh7iKRoCBN4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.

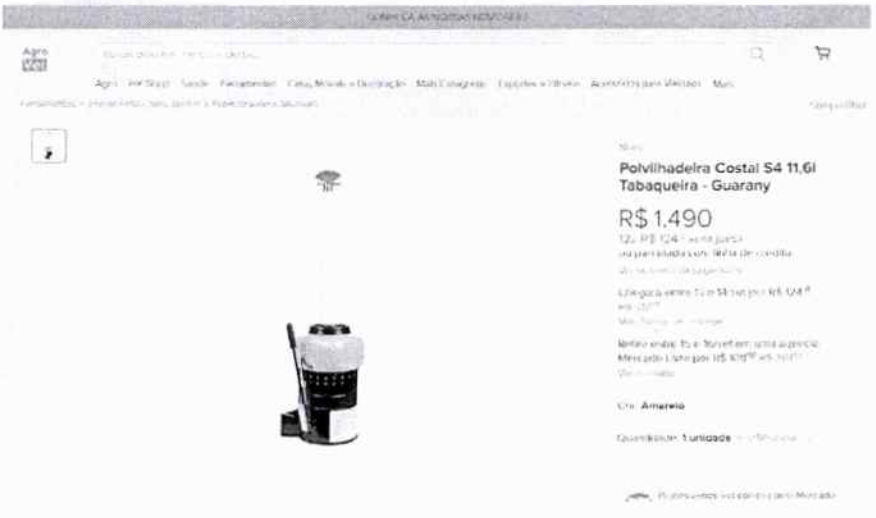

Fonte: https://agroshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany-_JM

Nº 392 CPL

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:

Fonte:https://www.feneiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=222222&gad_source=4&gad_campaignid=18291523407&gbraid=0AAAACzeAoMK9lA-dbqi0DPkOOndNDwhjt&gclid=CjwKCAjwlOrFBhBaEiwAw4bYDVSdYCvTU7tYkCoMuzlaZ_LJqLO08YM4TGvAgEUHvStU7WZhl0RJdRoCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

Fonte:https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=11850659456&pf=mc

Nº 393 CPL

Além do raticida, é necessário utilizar outras técnicas para locais onde não seja possível aplicar o pó, como, por exemplo, a instalação de caixas iscas.

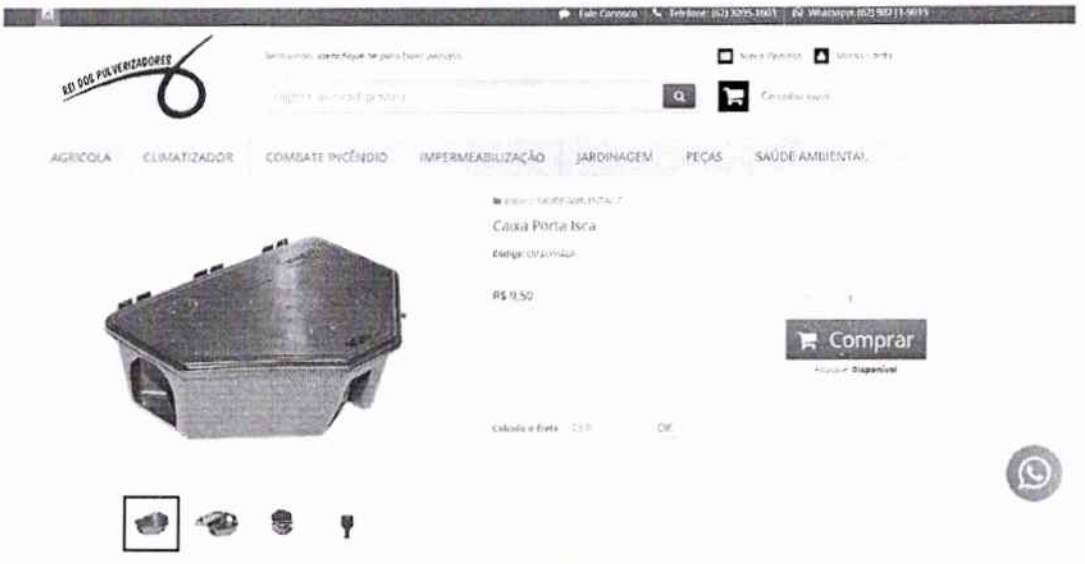

Fonte:https://www.reidospulverizadores.com.br/none-19883760?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&gad_source=4&gad_campaignid=229159726&gbraid=0AAABBDnj_-E8sfm9UlLqYNunhPji52cwc&gclid=CjwKCAjwlOrFBhBaEiwAwdbYDT6tVxKQAVK6Yay1tICYznzyZuZ0_Xwsw62ewENwYwdCXmnQ-a2tCRqC1ncQAvD_BwE

Para um controle eficiente, juntamente com o efetivo controle integrado de pragas com as devidas técnicas em conjunto, serão utilizadas uma caixa porta iscas para cada mil metros quadrados, além das iscas.

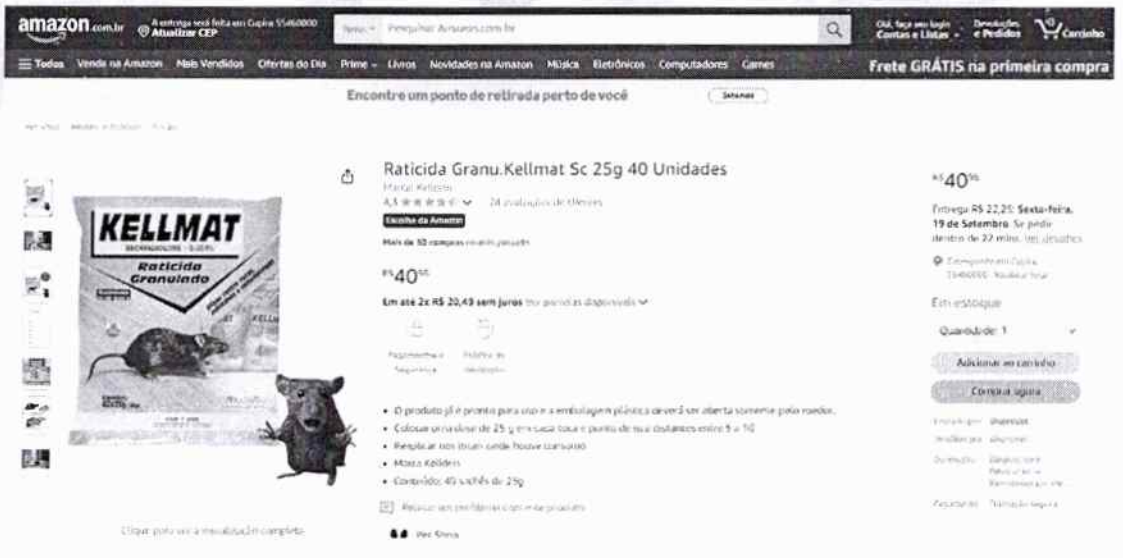

Fonte:https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-Unidades/dp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df4476574844d3efdbe932e25e3b1784c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=18052215969019245852&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031557&hvtargid=pla-2281600837849&psc=1&language=pt_BR&gad_source=4

Nº 394 CPL

Em seguida, exemplificamos o custo real do raticida em granulado, tendo em vista que são quarenta unidades de 25g, o valor a cada unidade é de R$1,0245.

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinicida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.

Fonte:https://www.agricampo.com.br/inseticida-liquido-cypermaster-250-ce-1-litro?parceiro=3786&srsltid=AfmBOop6rtEFjz9wHEmQeaXACTfS_MeaHLWchoZ9jfiqh9D2mVkUkeXW3k

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto a ser considerado é que a **desinsetização** deve ser realizada mensalmente, conforme **RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, já a **desratização** depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

A forma de realização do Pregão Eletrônico supracitado pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a não divisão dos itens, a descrição especificada engloba um conjunto de serviços que não

Nº 395 CPL

devem e dessa forma, o Pregão Eletrônico deve ser realizado POR ITEM, de forma justa e especificada, visando uma ótima prestação dos serviços por valores exequíveis, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

A descrição do objeto reúne em um único grupo serviços **claramente divisíveis**, que não devem e não podem ser realizados pelo valor global, haja vista os diferentes tipos de produtos e modos de realizá-los, como a **desinsetização, desratização e descupinização**, de forma mais explicativa: utilizam **produtos diferentes**; exigem **equipamentos específicos**; possuem **frequências distintas de aplicação**, conforme determina a **RDC nº 622/2022 da ANVISA**; geram **custos variáveis** para materiais e mão de obra.

No presente edital, entretanto, a Administração limitou-se a apresentar **argumentos genéricos de conveniência administrativa**, sem comprovar de forma técnica que o parcelamento do objeto causaria prejuízo à execução contratual ou perda de economia de escala. **Não consta nos autos qualquer estudo ou parecer fundamentado** que justifique a aglutinação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da **eficiência econômica** e da **eficácia operacional**, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de **restrição da competitividade**, uma vez que limita a participação de fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, Sitio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55460000, Telefone e WhatsApp (81) 9.7310-0809, E-mail: nowisbruno@hotmail.com

Nº 396 CPL

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

> ***I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;***
> ***II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e***
> ***III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.***

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

> ***"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:***
> ***I — a responsabilidade técnica;***
>
> ***II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;***
>
> ***III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".***

Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge **que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.**

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é

Nº 397 CPL

obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a **aglutinação dos serviços em item único** na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta **eficiência** e **eficácia** do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

> "**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que **a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a **eficiência** da execução do contrato, pois tende a **limitar a especialização** dos prestadores de serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e de outros tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que a aglutinação de serviços deve

Nº 398 CPL

ser justificada de forma clara e robusta, com análise técnica e econômica, considerando as características do serviço e o impacto sobre a **competitividade** e **eficiência** do processo licitatório.

- O **Acórdão 1.327/2017** do TCU destaca que "a aglutinação de serviços em um único item pode resultar na exclusão de empresas especializadas, reduzindo a competitividade e, consequentemente, o potencial de obtenção das melhores propostas para a Administração Pública."
- O **Acórdão 3.604/2016** reforça que "a aglutinação de serviços não pode ser realizada de maneira genérica, sem a devida justificativa técnica e econômica, pois pode prejudicar a qualidade do serviço contratado e aumentar os custos para a Administração".

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês , logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

> Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

Nº 399
CPL

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do edital**, separando em itens distintos, de acordo com a natureza dos serviços (ex.: dedetização de insetos, desratização, controle de pombos, manejo de morcegos, combate a caramujos etc.)

2. A **reabertura do prazo para envio das propostas**, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;

3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Nestes termos, impugna e espera acolhimento.

Cupira-PE, 23 de outubro de 2025.

BRUNO JOSE DA SILVA INACIO:10559475403

Assinado de forma digital por BRUNO JOSE DA SILVA INACIO:10559475403
Dados: 2025.10.23 09:53:34 -03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Nº 400
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RECEBIDO VIA E-MAIL
28 / 10 / 25

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0131/2025
ASSUNTO: Resposta à impugnação ao Edital apresentada pela empresa **Seco Ambiental**.

Prezada empresa **Seco Ambiental**,
A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, informa o recebimento da impugnação encaminhada por Vossa Senhoria, relativa ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2025**, cujo objeto é o *Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas*, destinada a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.
O pedido foi protocolado e encaminhado de forma tempestiva, sendo analisado com fundamento nas disposições do **Edital nº 020/2025** e nas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o artigo 164 e demais dispositivos aplicáveis à fase de impugnação.
Em conformidade com o instrumento convocatório, apresenta-se a resposta à impugnação:

1. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO
A impugnante sustenta, em síntese, que:
a) o edital não especifica detalhadamente as concentrações químicas e tipos de produtos a serem utilizados, o que poderia gerar interpretações diversas na formulação das propostas;
b) as exigências de comprovação técnica (atestados de capacidade técnica e registro no órgão de vigilância sanitária) seriam excessivas ou desnecessárias;
c) e que determinadas cláusulas poderiam restringir a competitividade, privilegiando empresas já sediadas na região.

2. DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA
Após análise conjunta do Setor Técnico de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e da Assessoria Jurídica da SEAMO, constatou-se que as alegações não procedem, conforme fundamentos a seguir:
2.1. Da especificação dos produtos e serviços
O Termo de Referência anexo ao Edital descreve, de forma suficiente, os serviços a serem executados, abrangendo tipos de pragas, ambientes de aplicação, periodicidade, métodos e abrangência do controle.
A omissão de marcas ou fórmulas específicas visa justamente garantir ampla competitividade, conforme art. 14, inciso I, da Lei 14.133/2021, vedando qualquer direcionamento. Os produtos a serem utilizados deverão possuir registro válido na ANVISA e no Ministério da Saúde, conforme exigido na legislação sanitária e nas normas da Portaria nº 09/2000 da ANVISA, o que assegura a segurança técnica e sanitária dos serviços.

Nº 401 CPL

2.2. Da exigência de qualificação técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprova experiência anterior em serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, requisito proporcional e amparado pelo art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Química (CRQ) é necessária, tendo em vista que os produtos utilizados são agentes químicos controlados, conforme a Resolução Normativa nº 200/2004 do CFQ, e sua ausência inviabilizaria a execução segura dos serviços.

Logo, tais exigências são necessárias e proporcionais ao risco envolvido na contratação, não configurando restrição indevida.

2.3. Da alegação de restrição à competitividade

O edital não contém cláusulas que privilegiem empresas locais. Todas as condições de participação estão abertas a pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, credenciadas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), conforme item 3.1 do edital.

A vedação à participação de consórcios e a exigência de comprovação de regularidade fiscal e técnica visam resguardar o interesse público e a execução eficiente do contrato, conforme os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade (arts. 5º, 11 e 12 da Lei 14.133/2021).

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa Seco Ambiental é INDEFERIDA, por não haver irregularidades no edital que comprometam sua validade ou a lisura do certame.

O Edital nº 020/2025 permanece inalterado, por estar em conformidade com a legislação vigente, com os princípios licitatórios e com as boas práticas administrativas.

4. CONCLUSÃO

Mantém-se integralmente o texto do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme a Lei 14.133/2021.

Esta resposta será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das providências necessárias quanto à publicidade e ciência dos interessados, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 24 de outubro de 2025.

Gustavo Paixão Martins
Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Nº 407 CPL

Fwd: Re: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025 Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br 28 de outubro de 2025 às 10:42

Para: pregaosecoambiental@gmail.com

Bom dia.

Segue resposta à impugnação apresentada, confeccionada pela secretaria competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

-------- Mensagem Encaminhada -------

De: centraldecompras@imperatriz.ma.gov.br

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 28 de outubro de 2025 às 08:46

Assunto: Re: Fwd: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025 Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

Prezado(a),

Em atendimento ao pedido de Impugnação enviado pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação à esta Central de Compras, informamos que a análise foi devidamente realizada e que todas as considerações pertinentes foram reunidas no documento anexo.

Solicitamos a gentileza de proceder à leitura integral do conteúdo, a fim de sanar eventuais dúvidas e garantir pleno entendimento das informações apresentadas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Central de Compras da SEAMO

23 de outubro de 2025 às 12:42, licitacao@imperatriz.ma.gov.br escreveu:

> Boa tarde.
>
> Estamos encaminhando uma Impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 020/2025 - Dedetização. Para que seja analisada e respondida.
>
> Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

-------- Mensagem Encaminhada -------

De: "pregão Seco Ambiental" <pregaosecoambiental@gmail.com>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 23 de outubro de 2025 às 09:54

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP N2 020/2025 Processo Administrativo Nº 02.04.00.0131/2025

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - Ambiental, serviços, pesquisas e construtora Ltda..docx | Resp. à Impugnação - Seco Ambiental.pdf

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº 403
CPL

DESPACHO

Considerando que a servidora **HAYENDA BRITO SOARES**, Mat. 40.7283-1, responsável pelo acompanhamento do Processo Administrativo nº **02.04.00.0131/2025**, Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, encontra-se em gozo de férias regulares no período de 30/10/2025 á 13/11/2025.

Designo a servidora **ELIZANGELA LIMA ALENCAR**, Mat. 40.890-5 para assumir temporariamente a responsabilidade pelo andamento e demais tratativas relacionadas ao referido processo, até o retorno da titular, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos sem prejuízo ao trâmite administrativo.

Imperatriz-MA, 29 de outubro de 2025.

Luis Carlos Gomes da Silva Junior
Presidente da Comissao
Permanente de Licitaçao
Mat. 85[illegible] 014/2025

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Portaria n°014/2025